



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

HEITOR JOSÉ CAVAGNARI ARAÚJO DO NASCIMENTO.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRESERVAÇÃO DIGITAL: um
panorama das inter-relações conceituais da legislação brasileira.

Recife

2021

HEITOR JOSÉ CAVAGNARI ARAÚJO DO NASCIMENTO.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRESERVAÇÃO DIGITAL: um panorama das inter-relações conceituais da legislação brasileira.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco no Curso de Mestrado em Ciência da Informação como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação, Memória e Tecnologia.

Linha de pesquisa: Memória da Informação Científica e Tecnológica.

Orientador: Profa. Dr. Májory Karoline Fernandes de Oliveira Miranda.

Recife

2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Mariana de Souza Alves – CRB-4/2105

N244p Nascimento, Heitor José Cavagnari Araújo do
Políticas públicas para preservação digital: um panorama das interrelações conceituais da legislação brasileira/ Heitor José Cavagnari Araújo do Nascimento – Recife, 2021.
149p.: il.

Orientadora: Májory Karoline Fernandes de Oliveira Miranda.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2021.

Inclui referências.

1. Informação, Memória e Tecnologia. 2. Preservação Digital. 3. Legislação. 4. Governo Eletrônico. I. Miranda, Májory Karoline Fernandes de Oliveira (Orientadora). II. Título.

020 CDD (22. ed.)

UFPE (CAC 2021-146)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

HEITOR JOSÉ CAVAGNARI ARAÚJO DO NASCIMENTO

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRESERVAÇÃO DIGITAL:
UM PANORAMA DAS INTER-RELAÇÕES CONCEITUAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação. Área de concentração: Informação, Memória e Tecnologia.

Aprovada em: 26/02/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Májory Karoline F. de Oliveira Miranda (Orientadora)

Prof^a Dr^a Edilene Maria da Silva (Examinador Interno)

Prof^a Dr^a Izabel França de Lima (Examinador Externo)

Dedico à memória da minha avó Silvia Santos Araújo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus e à minha família, à minha mãe Alvani Araújo e ao meu pai José Ângelo Nascimento que sempre me apoiaram de várias formas, tornando possível a formação do meu alicerce; à Katia Casado e Kelry Casado, pela amizade e resistência nesse momento de isolamento.

Aos professores do DCI UFPE, do programa de pós-graduação em Ciência da Informação que formaram as bases da minha formação acadêmica e de pesquisa. Em especial à minha orientadora Májory Miranda, pela compreensão e parceria em vários momentos, pelo apoio em meio à dificuldade do distanciamento e que sempre me instruiu à dedicação. Só tenho a agradecer pela passagem nos anos de orientação e o conhecimento que pude absorver.

Aos amigos, que tive o prazer de conhecer durante a passagem no mestrado, a minha grande amiga Joice Dias, Gleice Helena, Rúbia Wanessa, Jennifer Díaz, Pablo Menezes, Magdi, Fernanda e aos demais colegas de classe, com os quais consegui enfrentar esses últimos momentos com resiliência e sinergia.

Às pessoas especiais que acabamos tendo a sorte de encontrar em muitos momentos especiais na vida: à Mariana Brito, Paloma Rayana, Layanny Pires, Ana Rosa e Robson Lima que foram os encorajadores e apoiadores para alcançar este propósito. Pelas amigades que construí ao longo do tempo: Carol Costa, Yasmim Bomfim e Amanda Pina; todas estas citadas e às muitas outras que também fazem parte do processo de apoio, agradeço por serem tão marcantes.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de Pesquisa no período de 2019/2020, que me permitiu a realização da pesquisa. E antecipadamente agradeço às professoras Edilene Maria da Silva e Izabel França de Lima; sinto-me muito lisonjeado pelas vossas participações e considerações na minha dissertação.

RESUMO

CAVAGNARI, Heitor José. **POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL:** um panorama das inter-relações conceituais na legislação brasileira. Dissertação. PPGCi/UFPE, 2021.

As Políticas Públicas de preservação digital vão além da compreensão de prover acesso à informação, elas orientam às possibilidades de guarda e a preservação a longo termo da memória nacional. Porém, o problema de conflitos conceituais existentes nas diretrizes orientadoras desta legislação é real. Dentre as políticas públicas de Preservação Digital existe a vertente que trata sobre instrumentos legais que permitem orientar, regular e delimitar a capacidade de intervenção com caráter democrático e contra os abusos e autoritarismos, em tese. Desta forma, o objetivo geral é analisar as diretrizes orientadoras das legislações de preservação digital no Brasil; discorrer sobre o campo conceitual, identificar as legislações e indicar as tautologias inerentes voltadas para as políticas públicas e preservação digital; apresentar os atores governamentais e as categorias da legislação; apontar, se existir, as divergências na Legislação de Preservação Digital no Brasil, conforme as resoluções do CONARQ. Com o método de análise de conteúdo, o estudo é de natureza descritiva e pesquisa documental. Apresenta-se um panorama das tautologias por meio de mapas conceituais e elementos relativos à humanidades digitais, preservação digital para construir as diretrizes orientadoras de ações que possam ser incluídas na legislação de preservação digital no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: Preservação Digital; Legislação; Governo Eletrônico.

ABSTRACT

CAVAGNARI, Heitor José. **DIGITAL PRESERVATION PUBLIC POLICIES:** an overview of conceptual interrelationships in brazilian legislation. Dissertation. PPGCi/UFPE, 2021.

Public policies for digital preservation go beyond the understanding of providing access to information, they guide the possibilities of safekeeping and long-term preservation of the national memory. However, the problem of conceptual conflicts in the guidelines of this legislation is real. Among the public policies for Digital Preservation there is a strand that deals with legal instruments that allow guiding, regulating and delimiting the capacity for intervention with a democratic character and against abuses and authoritarianism, in theory. In this way, the general objective is to analyze the guidelines of digital preservation legislation in Brazil; to discuss the conceptual field, identify the legislation and indicate the inherent tautologies aimed at public policies and digital preservation; to present the governmental actors and the categories of legislation; to point out, if any, the divergences in the Digital Preservation Legislation in Brazil, according to the CONARQ resolutions. With the content analysis method, the study is of a descriptive nature and documentary research. An overview of tautologies is presented through conceptual maps and elements related to digital humanities, digital preservation to build the guidelines for actions that may be included in the digital preservation legislation in the future.

KEYWORDS: Digital Preservation; Legislation; Electronic Government.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-	Universo Curadoria Digitais.....	18
Figura 2-	Universo das Políticas Públicas para a preservação digital.....	19
Figura 3-	Universo das Humanidades Digitais.....	20
Figura 4-	Mapa mental sobre a pesquisa em andamento.....	63
Figura 5-	Dendrograma CHD categoria acesso.....	110
Figura 6-	Análise Fatorial por correspondência da categoria acesso.....	111
Figura 7-	Nuvem de palavra da categoria acesso.....	112
Figura 8-	Dendrograma CHD da categoria Arquivo.....	113
Figura 9-	Análise Fatorial por correspondência da categoria arquivo.....	114
Figura 10-	Nuvem de palavra da categoria arquivo.....	115
Figura 11-	Dendrograma CHD da categoria acervo.....	117
Figura 12-	Análise Fatorial por correspondência da categoria acervo.....	118
Figura 13-	Nuvem de palavra da categoria acervo.....	119
Figura 14-	Dendrograma CHD da categoria dados digitais.....	120
Figura 15-	Análise Fatorial por correspondência da categoria dados digitais.....	121
Figura 16-	Nuvem de palavra da categoria dados digitais.....	122
Figura 17-	Dendrograma CHD da categoria digitalização.....	124
Figura 18-	Análise Fatorial por correspondência da categoria digitalização.....	125
Figura 19-	Nuvem de palavra da categoria digitalização.....	126
Figura 20-	Partidos e legislações.....	128
Figura 21-	Linha temporal das categorias.....	128
Figura 22-	Mapa mental sobre os resultados alcançados pela pesquisa.....	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Sistema de informação das empresas, segundo Benites (2019)	42
Quadro 2-	Políticas culturais a partir da redemocratização (2015)	55
Quadro 3-	Dispositivos Legais apontados por Lima e Flores (2016)	58
Quadro 4-	Legislações selecionadas.....	67
Quadro 5-	Leis voltadas ao acesso.....	73
Quadro 6-	Questões voltadas à arquivo.....	91
Quadro 7-	Questões voltadas à acervo.....	93
Quadro 8-	Questões voltadas aos dados digitais.....	98
Quadro 9-	Questões voltadas a digitalização.....	101
Quadro10-	Presidentes da República.....	106
Quadro11-	Presidentes do Senado.....	107
Quadro12-	Presidentes da Câmara dos Deputados.....	107
Quadro13-	O emissor e as legislações.....	108

LISTA DE SIGLAS

BDTD	Banco de Teses e Dissertações
Brapci	Base de Dados de Periódicos em Ciência da Informação
CAMILEON	Creative Archiving at Michigan and Leeds:Emulating the Old and the New
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior
CEDARS	CURL Exemplars in Digital Archives
CEGE	Comitê Executivo do Governo Eletrônico
CI	Ciência da Informação
CONARQ	Conselho nacional de arquivo
CTDE	Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos
CURL	Consortium of University Research Libraries
Dataprev	Empresa de tecnologia e informação da Previdência
EUA	Estados Unidos da América
IBCIT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IFLA	Federação internacional de Associação e Instituições Bibliotecárias
InterPARES	International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Brasileiro Nacional
LISA	Library and information science abstracts
MP	Medida Provisória
NARA	National Archives and Records Administration
NLA	National Library of Australia
OAIS	Open Archives Information System
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAD	Preserving Access for Digital Access
PANDORA	Preserving and Accessing Networked Documentary Resources of Austrália
PL	Projeto de lei
PLS	Projeto de lei do senado
PRISM	Preservation, Reliability, Interoperability, Security, Metadata
PT	Partido dos trabalhadores.
SciELO	The Scientific Electronic Library Online
Serpro	Serviço federal de processamento de dados
UNESCO	Organização da Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNESP	Universidade Estadual paulista
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
VERS	Victorian Electronic Records Strategy

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	CONTEXTO E IMPACTOS.....	15
1.2	OBJETIVOS.....	17
1.2.1	Objetivo Geral.....	17
1.2.1	Objetivo Específico	17
2	AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E A PRESERVAÇÃO DIGITAL: CONTEXTO E RELAÇÕES CONCEITUAIS.....	18
2.1	ESTADO DA ARTE DA PRESERVAÇÃO DIGITAL.....	23
2.2	PRESERVAÇÃO DIGITAL E CURADORIA DIGITAL.....	28
2.3	HUMANIDADES DIGITAIS E E-GOVERNO.....	29
2.4	POLÍTICAS PÚBLICAS E OS IMPASSES.....	33
3	OS DOMÍNIOS DO ESTADO: AS METODOLOGIAS NA LEGISLAÇÃO PRESENTES NA PRESERVAÇÃO DIGITAL.....	45
3.1	AS FORÇAS DO ESTADO E AS LEIS.....	53
3.2	PERCEPÇÕES ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E A ERA DA LEGISLAÇÕES VOLTADAS A PRESERVAÇÃO DIGITAL NO BRASIL.....	53
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	62
4.1	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA: CORPUS DE ANÁLISE.....	66
4.2	COLETA E ANÁLISE DE DADOS: LEGISLAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DIGITAL.....	70
5	RESULTADOS.....	72
5.1	CODIFICAÇÃO.....	72
5.2	A INFERÊNCIA.....	103
5.2.1	O emissor.....	104
5.2.2	A significação.....	109
5.2.2.1	Questões voltadas à categoria acesso.....	109
5.2.2.2	Questões voltadas à categoria arquivo.....	113
5.2.2.3	Questões voltadas à categoria acervo.....	116
5.2.2.4	Questões voltadas à categoria dados digitais.....	120
5.2.2.5	Questões voltadas à categoria digitalização.....	123
5.2.3	Considerações parciais sobre os resultados da Inferência.....	127
5.3	AS RELAÇÕES ENTRE AS LEGISLAÇÕES DE PRESERVAÇÃO DIGITAL NO BRASIL E AS RESOLUÇÕES DO CONARQ.....	130
5.3.1	Uma breve retomada sobre as legislações.....	131
5.3.2	As anuências das resoluções do CONARQ.....	134
5.3.3	A tentativa de compreender a relação.....	137
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
	REFERÊNCIAS.....	145

1 INTRODUÇÃO

Para uma edificação sólida da sociedade são necessárias pedras basilares, ou seja, uma estrutura formada por uma legislação construída com cautela e orientada às boas práticas dos diversos setores que formam a sociedade civil, o setor privado e o Estado. Para que a estrutura de políticas públicas sejam firmes e estejam prontas para enfrentar as dificuldades, sejam elas econômicas, sociais ou culturais, é preciso clareza, objetividade e contundência nas suas orientações.

As políticas públicas orientadas à preservação digital devem ser alicerçadas em vários pilares, dentre eles destacam-se o acadêmico e o tecnológico, sendo responsáveis por garantir o sentido racional e metodológico e direcionar as ações dentro das instituições de salvaguarda da informação. Uma vez garantindo que os conhecimentos registrados sejam resguardados por estes princípios, a égide legal vem ajudar a sedimentar e respaldar as ações dos profissionais que as utilizam.

O sentido da expressão Sociedade da Informação está diretamente relacionada aos contextos sociais e tecnológicos, a sua forma de relacionamento se define de maneira peculiar. Desde o séc. XX, após a revolução tecnológica, o aprimoramento do termo deve-se a relação da sociedade com o fenômeno da informação digital, paralelo às relações sociais. O impacto das tecnologias também é visto na preservação da informação, Lima e Galindo (2011), Silva e Ribeiro (2011), destacam bem isso. Mas ainda há debates a respeito de uma perspectiva paradigmática que integra um novo olhar, focado no campo temático transdisciplinar das Humanidades Digitais, que representa a cultura desta relação existente entre a humanidade com as ferramentas tecnológicas, os autores Castro e Pimenta (2018), se debruçam na temática.

Desse modo, como as intempéries do Climatempo ameaçam as estruturas de construções, e põem em xeque os estudos dos engenheiros para seu erguimento, no mundo tecnológico, em critério de especificação, direcionado à preservação digital também há intempéries que estão associadas a obsolescência tecnológica e a gestão de recursos. Elas devem estar amparadas por profissionais que garantem a sua edificação, de modo que possam assegurar as informações contidas em instituições públicas e privadas. Uma das particularidades dos estudos relacionados, está ligada

às questões das legislações, muito embora, sejam pouco debatidos, pois estão focados em critérios e diretrizes alinhados à posteriori da preservação digital. Esse ponto pode estar relacionado a uma teia maior, em que poucos tenham se debruçado.

Desta forma, a pesquisa identifica que as leis estão relacionadas a um mundo de contexto simbólico, em que muitas das discussões acontecem de maneira filosófica. A ideia de um mundo simbólico pode ser proveniente de vários contextos, um deles nos pode ser herdado do campo teológico. Nesse caso, é situado o mito fundador, considerado como escrituras sagradas para o cristianismo, a Bíblia é carregada de enredos e prosas, permeadas de caráter simbólicos, mas que possuem o objetivo de se tornar fonte de inspiração. Um dos principais livros que a compõem e mais se destaca nesse sentido, é o livro de Gênesis, no seu 1º capítulo, versículo 1-4 é apresentado:

“ No princípio, criou Deus os céus e a Terra. A Terra, porém, estava sem forma e vazia; havia trevas sobre a face do abismo, e o Espírito de Deus pairava por sobre as águas. Disse Deus: Haja luz, e houve luz. E viu Deus que a luz era boa; e fez a separação entre a luz e as trevas. Chamou Deus à luz Dia e às trevas, Noite. Houve tarde e manhã, o primeiro dia.”(Bíblia, AT.)

Nessa passagem vê-se que para o surgimento da luz foi necessário surgir a questão do antagonismo com as trevas. Este antagonismo se fez bem presente, uma vez que abriu margem para relativizar e propiciar o início da criação. Mas não é somente essa questão que é apresentada, também faz parte desse trecho o destaque na necessidade de cadência de ideias, como o aparecimento das manhãs e tardes, para que haja o senso do primeiro dia. Nesse sentido, metaforicamente, pode-se debruçar sobre a questão das políticas públicas para a preservação digital.

No início do séc. XX o fortalecimento de governos democráticos perante governos ditatoriais criou alicerces para as transparências das ações e a participação da sociedade nas decisões políticas. Assim, pensar em impactos da sociedade da informação no estado, também reflete o pensar do Estado. Dessa maneira, autores detalhadamente como Bourdieu (2003), Dagnino (2002) e Secchi (2010) apresentam desdobramentos sobre esse cenário.

Para que cada Estado ou nação possa tomar decisões eles precisarão basear-se em convenções que legitimam seus posicionamentos. Monitorar por meio de instrumentos legais que permitam vigiar quem participa, mas que regule e delimite a capacidade de intervenção ao respeitar o caráter democrático e impedir que cometam

abusos e autoritarismos. Desta forma, no contexto Brasil, as políticas públicas pautam as garantias de acesso à informação, e criam as necessárias orientações para a guarda e preservação dos materiais científicos, produzidos no nosso país. Assim, alguns autores lançam olhares sobre esses acontecimentos, citam-se Cunha (2007) e Lima e Flores (2016), Baggio e Flores (2013), Thomaz (2005), Hott e Riascos (2018).

As políticas públicas de preservação digital vão além da compreensão de prover acesso à informação. Todavia, este campo temático é uma zona cinzenta, porque aparenta conflitos entre os ideais das diretrizes orientadoras legais com os conhecimentos teórico-científicos. Essa perspectiva aborda o conjunto de técnicas e protocolos amparados legalmente, que em tese, deveriam servir para gerenciar e manter o patrimônio digital resguardado.

Porém, esse modelo parece ser um tanto simbólico, e está mais ligado a atender os interesses políticos, ao invés de alinhar-se às práticas do planejamento dos modelos de gestão ativa de preservação. Ficando assim à margem o critério de importância dos parâmetros alinhados às convenções teórico-científicos. O conjunto dessas legislações tem por característica a partilha de forma comum, prolixidade e tautologia em seus textos. Por tais motivos, dificultam as adoções das práticas nas instituições responsáveis pela salvaguarda desse material.

Assim estrutura-se a problemática, no contexto das diretrizes orientadoras relacionadas às políticas públicas e focadas nas legislações pertinentes à preservação digital, que possuem a característica de serem carregadas de prolixidade e tautologia. A legislação especificada repercute nas práticas de preservação, em instituições públicas e privadas no país, porém necessita de uma investigação mais minuciosa, a fim de revelarem novas compreensões e entendimentos, sobre os suportes legais, e ferramentas que possam, de fato, auxiliar.

Deste modo, esta pesquisa tem como questão problema, identificar a atuação das diretrizes orientadoras legais de preservação digital no Brasil.

Logo, a pesquisa aponta um entendimento sobre as ações que são amparadas nos instrumentos legais de preservação digital, desenvolvidas no âmbito das políticas governamentais do Brasil. O método a ser utilizado divide-se em duas etapas: a primeira baseia-se em uma descrição sobre o enredo do problema, utilizando-se

principalmente recursos como as fontes bibliográficas. A pesquisa é de natureza descritiva marcada por observar e descrever o mundo, e de como se relacionam.

Pertinente a segunda etapa do campo metodológico, a análise de conteúdo, vem agregar a estruturação para uma narrativa e a teoria dos jogos ajudará compreender o cenário das relações entre os elementos. Os resultados alcançados reúnem um banco de dados robusto das leis analisadas, dispõem entre emissor e a significação no contexto da construção das políticas. Assim, são representadas as relações conceituais da legislação por meio do instrumento de mapa conceitual destacando-se o entendimento das diretrizes orientadoras que compõem as políticas públicas de preservação digital no Brasil.

1.1 CONTEXTO E IMPACTOS

Um novo fator vem a se encaixar nesse quebra-cabeças, para Garcia (2006), o Princípio da Legalidade no Brasil, a pirâmide de Kelsen, aponta à Constituição Federal no topo, e abaixo dela estão os atos normativos primários e secundários. Tal afirmação demonstra que essa estrutura assegura que as leis e os decretos devem estar sujeitos a concordância da Carta Magna. Partindo deste princípio, as políticas públicas surgem como instrumento amparado pela Constituição para mediar os interesses da sociedade civil, setor privado e governança.

A Constituição Federal de 1988 completa 33 anos de sua promulgação, e mais recentemente na última década, o processo de desenvolvimento de políticas públicas amadureceu discussões relacionadas ao acesso à informação.

Em paralelo a este fato, na década de 1970, surgiu no meio arquivístico uma nova preocupação com o objeto científico do conhecimento, no qual antes estava resignado em uma ótica, agora passava por uma mudança de paradigmas, o eixo central deixava de ser o arquivo, e passa ser à informação. Deste modo, com a sedimentação das tecnologias da informação, a preocupação com a preservação de objetos digitais está ligada à dinâmica da problemática da obsolescência das tecnologias e nos instrumentos de acesso à informação. Eles tornam-se assim percalços para a garantia ao acesso a longo prazo, dos conteúdos armazenados.

Logo, é visto que a preocupação com o acesso à informação gera um cenário particular. Uma alusão que encaixa bem neste conceito, seria o simbolismo de uma moeda, a face da cara, seria o caráter interdisciplinar da ciência da informação, que permite contextualizar, nas humanidades digitais, um conjunto da produção civilizatória que sofre ação em um ambiente digital; e na coroa, a face da governança eletrônica (*e-governance*), sendo a ação do Estado dentro do ambiente digital, a sua forma de trazer controle e segurança a esse espaço. Em ambos os aspectos a preservação do objeto digital pode se encaixar no conceito figurativo, sendo uma moeda com essas duas faces, em que o valor monetário é a garantia do acesso à informação.

A relevância da pesquisa se direciona para o impacto propriamente social, uma vez que amplia o entendimento dos fenômenos humanos e sociais, e se aprofunda nas políticas de preservação do patrimônio digital-científico e que possa contribuir para o futuro das práticas de *e-governance* no nosso país. Também pode ser relacionada para o impacto tecnológico/econômico, uma vez que os protocolos, são baseados em diretrizes e cartas de recomendações, que servem como propostas a serem seguidas pelas instituições de salvaguarda, porém não possuem valor legal, e acabam sendo colocadas como item opcional nas decisões dos gestores.

A soma destes fatores demonstra que existe a falta de uma estrutura de controle regulamentadora e de uma legislação coesa; e tal problema implica numa insegurança nas tomadas de ações/decisões que possibilitam cenários de sinistros, incúria que futuramente podem causar perdas irreparáveis. Busca-se assim fomentar orientações para as propostas de leis orientadas às ações de instituições de memória.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar as diretrizes orientadoras das legislações de preservação Digital no Brasil.

1.2.2 Objetivos Específicos.

1. Discorrer sobre o campo conceitual das políticas públicas e preservação digital.
2. Identificar as legislações voltadas para a preservação digital no Brasil.
3. Apresentar os atores governamentais e as categorias da legislação de preservação digital no Brasil.
4. Comentar e indicar as tautologias inerentes à legislação de preservação digital.
5. Apontar, se existir, as divergências na Legislação de Preservação Digital no Brasil, conforme as resoluções do CONARQ.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E A PRESERVAÇÃO DIGITAL: CONTEXTO E RELAÇÕES CONCEITUAIS.

A princípio, do ponto de vista da pesquisa, vale ressaltar, o grau de importância da interrelação dos diversos elementos apontados na minuta mencionada anteriormente. Que de certa forma, para que se possa interpretar e visualizar as fronteiras temáticas seria necessário utilizar o recurso aplicado à lógica, a ferramenta do diagrama de Venn.

Neste caso, a figura1 (chamada Universo da Curadoria Digital) e a figura 2 (nominada Universo das Políticas Públicas para Preservação Digital) estabelecem por meio de uma representação de dimensões, a exibição do processo de conjuntos, que demonstra o que estão contidos nos aspectos identitários dos elementos, por fim agrupam-se dando forma a um universo mais complexo demonstrado na figura 3 (notada em Universo das Humanidades Digitais).

Figura 1- Universo da Curadoria Digital.



Fonte: o autor.

O macrocosmo da Curadoria digital está ligado diretamente à área da Ciência da Informação, nela estão contidos os elementos da Preservação Digital e das Diretrizes Orientadoras. Por sua vez, este conjunto compõe o universo das Humanidades Digitais, possuindo semelhanças entre si, preocupando-se em compreender a relações de elementos históricos, epistemológicos da ciência da informação, relacionados ao patrimônio, a tecnologia, a circulação e apropriação da informação.

Figura 2- Universo das Políticas Públicas para Preservação Digital.



Fonte: o autor.

Em torno do macrocosmo das Políticas Públicas para Preservação Digital, dominam os elementos dos Instrumentos Legais e os Atores e Políticos, que contém as Diretrizes Orientadoras. Este conjunto se relaciona com universo das Humanidades Digitais, pois possuem analogias com o ambiente no qual circulam a informação digital, vinculado a aspectos econômicos, culturais, políticos e sociais. Para ajudar a compreender melhor este conceito é preciso estabelecer prerrogativas nas expressões que representem a totalidade do senso do macrocosmo.

$$\textit{Curadoria Digital} = \{\textit{Diretrizes orientadoras} \subset \textit{Preservação Digital}\}$$

$$\textit{Políticas Públicas para Preservação Digital} = \{\textit{Diretrizes Orientadora} \subset \textit{Instrumentos Legais, Atores Políticos}\}$$

$$\begin{aligned} \textit{Curadoria Digital} \cap \textit{Políticas Públicas para Preservação Digital} \\ = \{\textit{Diretrizes orientadoras}\} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \textit{Curadoria Digital} \cup \textit{Políticas Públicas para Preservação Digital} \\ = \textit{Humanidades Digitais} \end{aligned}$$

Dessa maneira, as expressões representadas acima, indicam inicialmente parte de dois macrocosmos dos conjuntos. O primeiro da Curadoria Digital, que contém a Preservação Digital. Por outro lado, o conjunto das Políticas Públicas para a Preservação Digital, que engloba os Atores Políticos e os Instrumentos Legais.

Ambos os conjuntos, convergem-se às diretrizes orientadoras, sendo a célula inicial do processo. Ademais, a união dos dois conjuntos, compõem o universo das Humanidades Digitais. Assim representada no esquema a seguir.

Figura 3- Universo Humanidades Digitais.



Fonte: o autor.

O pertencimento da pesquisa à área de ciência da informação é transmitido dentro da ótica das atribuições do paradigma pós-custodial sugerido por Silva (2006), que elenca fatores como: a valorização da informação enquanto fenômeno humano e social, o constante dinamismo da informação sendo contraposto ao imobilismo da documentação, a prioridade máxima ao acesso à informação mediante as condições definidas e transparentes, a possibilidade de estabelecer discussões de acordo com o dinamismo entre a criação, classificação, ordenação e recuperação da informação e por último um caráter interdisciplinar para a postura dos futuros profissionais da ciência da informação.

A relação do Estado com as políticas públicas é uma temática que gera reflexões, para Ferreira (2006) o papel do Estado está alicerçado em garantir à população direitos fundamentais que lhes permitam viver com dignidade. Porém, a população tem se confrontado com um Estado que se nega em respeitar os direitos elementares pré-estabelecidos. No Brasil, nas últimas décadas, tem-se presenciado uma luta intensa de vários movimentos sociais, na defesa de nossa constituição. A estratégia de enfrentamento é realizada por meio de diálogo com o Estado, todavia

tem-se observado o aumento da desigualdade. Num país dotado de contrastes, as políticas públicas são instrumentos de resistência.

Para a autora, compreendem-se as ações das políticas públicas como estratégias que promovem mudanças sociais que tem como princípio a igualdade social. As políticas são fruto de um processo dinâmico, permanente e contínuo, mas contraditório, por ser fruto geralmente da ação e/ou posição dos vários movimentos sociais nos estados capitalistas. Isso ocorre por pressões ou persuasão dos diversos sujeitos sociais desenvolvidos. Assim “O papel do Estado tende a ser o de sujeito personificado na dinâmica social, encarregado de produzir bens e serviços de interesse coletivo ou outorgando direitos a outros segmentos sociais” (FERREIRA, 2006, p.115),

O ato de implementação de uma política pública, segundo Viana (1996), é influenciado por dois fatores que persuadem uma agenda governamental, os participantes ativos e os processos que levam algumas alternativas ou itens se tornarem promitentes. Por sua vez, os participantes ativos podem ser destacados em dois tipos, atores governamentais e atores não-governamentais. Os Atores governamentais são pertencentes ao alto *staff* da administração (chefes e representantes), funcionários de carreira e por representantes do congresso. O papel deles seria vital para construção, para implementação e para debates de uma agenda, e os seus recursos para ação seriam as prerrogativas legais. Não menos importantes, mas vistos como segundo elenco, seriam “o grupo dos atores não-governamentais, que abrangeria: grupos de pressão ou interesse; acadêmicos, pesquisadores e consultores; mídia; participantes das campanhas eleitorais; partidos políticos e opinião pública.” (VIANA, 1996, p.8),

As iniciativas dos atores não-governamentais no Brasil, ligados à área da preservação digital, são visíveis e encontram-se bem estruturadas, como relata Tavares e Galindo (2017), sobre caso que obteve sucesso, da Rede Memorial de Pernambuco. A iniciativa pernambucana obteve aderência com outras instituições nacionais, que são comprometidas em prestar serviços de preservação e acesso aos acervos memorialísticos locais e nacionais. Essa rede começou a ser forjada em 2009, com o intuito de promover cooperação interinstitucional através de programas estratégicos. Com o intuito de padronizar as ações, e entrar em conformidade com

padrões nacionais e internacionais, a rede lançou um documento formalizando essas ações.

Muito embora no Brasil ainda não exista uma legislação específica direcionada aos fluxos, processos e atividades relacionados à preservação digital. Na ausência de marcos legal nos valemos de recomendações nacionais que funcionam como documento normalizador no contexto institucional e, co-validam convenções internacionais, como é o caso das recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e os princípios formalizados pela Rede Memorial na Carta do Recife 2.0 (TAVARES; GALINDO, 2017, p.173).

A abrangência e a urgência são os principais atributos que se encaram nos estudos sobre as políticas públicas, para a preservação digital no Brasil, motivados pelas pressões relacionadas ao imediatismo e efemeridade do tempo. Embora a questão da preservação digital venha sendo estruturada desde a década de 1970, pelo meio arquivístico e posteriormente se difundindo em outras áreas. Seus enquadramentos de perspectivas em estudos e pesquisas têm sido largamente propagados, e possuem uma ampla visibilidade em questões relacionadas às demandas tecnológicas e administrativas, no entanto, mais recentemente vem-se ganhando mais perceptibilidade nas áreas política e jurídica. Quando se depara com a abrangência temática, observa-se, o deslumbramento de um vasto acervo debruçado em pesquisas e observações de experimentos, dentro e fora do país, demonstrando o quanto profícuo foi a estruturação das políticas públicas para área.

Doravante, o sentido desse capítulo, é entender de onde partiu e para onde pode-se chegar. Se nessa trajetória os modelos que surgem no Brasil remetem a uma urgência em adequar esses resultados às práticas internacionais, ou realmente, o sentido para práticas da preservação digital é atender aos anseios das gestões públicas sem fazer distinção do correto para área técnica. Dentro dessa ótica, se faz necessário enxergar na atualidade, por meio de indicadores, baseados em relatos de acontecimentos, vinculados ao presente e amparados nas práticas parônimas em hábitos do passado. Refletir aonde se quer chegar, analisando o local da partida, os atores, as instituições, as ideias que foram forjando, o que hoje representa o sentido de preservar o objeto digital e entender os riscos para o patrimônio digital brasileiro no futuro.

2.1 ESTADO DA ARTE DA PRESERVAÇÃO DIGITAL.

A preocupação com a preservação digital se inicia no século XX, e foi motivado pela angústia de resguardar as informações produzidas em formato impresso, para a utilização por parte das gerações vindouras, em decorrência no alvorecer da era digital. O motivo da aflição era causado em decorrência das vulnerabilidades que ocorrem no meio digital, “podem estar em sua rápida degradação física, na obsolescência tecnológica, na complexidade e nos custos” (BAGGIO; FLORES, 2012, p.2). Por essas razões, fomenta-se discussões a respeito de metodologias mitigadoras e de estratégias que trouxessem maior estabilidade para o cenário. Assim, propiciou o desdobramento de experimentos, vinculados em sua maioria às instituições de memória, que visavam atender anseios às necessidades particularmente técnicas. Isso se deu, por razões segundo Cunha e Lima (2007), logo após se tornar costumeiro o uso dos computadores caseiros, somado ao surgimento de novos suportes midiáticos e a preocupação com a preservação da informação, tudo isso passou a incomodar os profissionais envolvidos na gestão de documentos.

As primeiras ações que estruturaram a área da preservação digital vieram de mobilizações da área técnico-científica, e passaram por uma longa trajetória, entre debates nos eventos científicos e atuação de projetos no campo das bibliotecas e arquivos. Cunha e Lima (2007) apontam o surgimento em iniciativas na década de 1960 em Paris, no *International Congress on Archives*. Posteriormente, outros países desbravaram e geraram novas experiências, como no caso da Austrália, que se destaca com dois projetos pioneiros: o *Victorian Electronic Records Strategy* (VERS), que visava criar um padrão de gerenciamento e preservação de registros eletrônicos, e o segundo *Preserving and Accessing Networked Documentary Resources of Austrália* (PANDORA), com o intuito de desenvolver um repositório de acesso a logo prazo, com acesso online.

Na Europa os modelos de projetos assumem uma característica particular, eles compartilham entre si, o ideal do OAIS (*Open Archives Information System*), que “propõe-se a criação de um modelo de arquivo para um sistema de arquivo e não explicitamente inclui um módulo de preservação” (CUNHA; LIMA, 2007, p.12). Neste continente, se destaca a ação internacional do NEDLIB, em que há união de oito bibliotecas nacionais, que visa desenvolver um repositório digital para publicações

eletrônicas. O Reino Unido possui uma posição de destaque, segundo Cunha e Lima (2007), em parcerias com outros países dentro e fora do continente. Como no caso de parceria com a Irlanda, no projeto liderado pelo *Consortium of University Research Libraries* (CURL), denominado *CEDARS* (CURL Exemplars in Digital ARchives). E com os Estados Unidos, no *Creative Archiving at Michigan and Leeds: Emulating the Old and the New* (CAMILEON), que testa as possíveis técnicas de emulação para retenção da funcionalidade e interface de objetos digitais.

Na América do Norte, dois países se destacam pelas iniciativas, Cunha e Lima (2007), aponta os Estados Unidos com expressiva participação no desenvolvimento de projetos na área da preservação digital. Dentre esses projetos a serem citados destaca-se, o *National Archives and Records Administration* (NARA), que pretendia o arquivamento de coleções digitais. Outro projeto que também incrementou, sendo citado pela sua forma de concepção, veio de esforços multinacionais e interdisciplinares para sua elaboração, o *International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems* (InterPARES), que na sua segunda fase alcançou documentos digitais produzidos em sistemas dinâmicos, interativos nas áreas de atividades artísticas, científicas e de governo eletrônico, enfatizando questões da autenticidade e fidedignidade. O *Preservation, Reliability, Interoperability, Security, Metadata* (PRISM), projeto que visa a construção de políticas e mecanismos para garantia de integridade das informações em bibliotecas digitais. No Canadá, o destaque vai para *E-preservation*, que desenvolveu políticas e pesquisas sobre a criação, o uso, e preservação de coleções digitais.

No cenário brasileiro o desenvolvimento da preservação digital foi tardio, segundo Thomaz (2005) as três primeiras décadas foram controversas. No início, na década de 1970 e 1980, havia relatos de que os arquivistas permaneciam em silêncio, e o tema era abordado poucas vezes por profissionais de outros campos do conhecimento. Uma das motivações, era em parte, relatado pelo diagnóstico da Comissão Especial de Conservação do Acervo Documental (CEPAD) que sinalizava nessa época, a pequena quantidade de materiais sendo produzidos e armazenados nos registros públicos por meio digital, comparados aos que vinham sendo armazenados em sistema analógico. Na década seguinte, nos anos 90, foi o alvorecer das publicações relacionadas à tecnologia da informação e aos documentos

eletrônicos no país, acompanhado por importantes eventos científicos que impulsionaram a apropriação do assunto para a área da arquivologia.

Ao redor do mundo o processo para as políticas públicas na área da preservação digital vem de uma base longa de consolidação, anos de discursão na área acadêmica, que culminaram em esforços internacionais para tratarem sobre o assunto. Thomaz (2005), discute sobre as primeiras ações apontando o surgimento em 1997 com a iniciativa *Preserving Access for Digital Access – PAD* pela *National Library of Australia - NLA*, de mecanismos para auxiliar e garantir o acesso à informação em meio digital, para gerações vindouras. Já em 1992, a UNESCO lançava o projeto *Memory of the World*, que visava proteger e memória documental de importância mundial e promover a preservação do patrimônio documental de grande importância para identidade nacional e regional. Em 2002, este programa se consolidava fomentando outras iniciativas, como *Preserving our digital heritage* (Preservando a nossa herança digital), em colaboração entre a *International Federation of Library Associations and Institutions – IFLA*, o que resultou no documento *Guidelines for the preservation of digital heritage* (NLA, 2003), especialmente direcionado à países em desenvolvimento para construção de projetos de digitalização. Em sequência foi destinado outro documento que viria a introduzir diretrizes gerais e técnicas para a preservação e acesso do patrimônio digital, respaldadas em uma declaração de princípios para políticas públicas, centradas em questões técnicas relacionadas a preservação digital, intitulada, *Charter on the preservation of digital heritage*.

No Brasil a década de 1990 destaca-se pelo processo de apropriação da temática para o campo da arquivologia, somada a efervescência em outras nações, pelas discussões provocadas na UNESCO, desencadeia no amadurecimento de políticas públicas para o ambiente digital. Para Cunha e Lima (2007), a ação mais significativa relacionada à problemática da preservação de acervos digitais no Brasil foi à reformulação da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que atuou no desenvolvimento de normas, diretrizes e documentos que abordavam, com instrumentos técnicos e procedimentos legais para o campo da preservação de acervos digitais. Ao longo do tempo assumiu duas frentes de atuação, a primeira foi a formação de um glossário de termos referentes aos documentos eletrônicos, e o segundo foi a *Carta de*

preservação do patrimônio arquivístico digital, que conversava com o projeto *Memory of the World* e adequava a realidade brasileira. Segundo Baggio e Flores (2012), a Carta Para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital assume um aspecto mais importante para as políticas públicas no país. Para os autores, ela é um instrumento basilar para as ações de preservação de documentos digitais, mas, fora isso, ela também assume, sendo a primeira, a responsabilidade por modelar a elaboração de estratégias e de políticas, nesse campo ela consegue permear ações para um governo eletrônico.

Todavia, Thomaz (2005) aborda outro ponto de vista a ser levantado, o surgimento no período da década de 1990, em que iniciava-se a informatização dos serviços públicos, acompanhados pelas demais instâncias políticas. Nesse processo, o fato mais significativo para o autor, foi à institucionalização do programa Sociedade da Informação no Brasil, através do Decreto no. 3294 de 15 de dezembro de 1999, que se desdobrou no decreto de 18 de outubro de 2000, originando o Comitê Executivo do Governo Eletrônico (CEGE), que passou a atuar na construção de uma proposta política de governo eletrônico para o poder Executivo Federal. Porém, isso ainda não consolidava o cenário da preservação digital, pelo fato de que:

[...] dos 45 itens inseridos nessa proposta de governo eletrônico, nenhum contemplava a gestão e a preservação arquivístico de documentos eletrônicos, nem mesmo aqueles ligados diretamente à produção e à tramitação de documentos como a implantação de infraestrutura de chaves públicas, a implantação de sistema de protocolo eletrônico integrado e a regulamentação do uso do documento eletrônico (THOMAZ, 2005, p. 117).

Nesse sentido, a governo eletrônico no Brasil veio com o decorrer da estruturação de políticas públicas para a preservação digital, porém se mantivera distante desta proposta. Outro autor que também aponta esse afastamento é Garcia (2006), que diz que o e-governo no Brasil partiu de três iniciativas de formação. Essas iniciativas culminaram na formação de marcos definidores dos processos das políticas públicas para a governança eletrônica:

1. O Programa Sociedade da Informação que implementou um projeto de lei que se alinhou aos interesses da máquina pública, de iniciativa privada e de comunidade acadêmica. Assim, o resultado desse processo foi o Livro Verde.
2. A conjuntura do Brasil transparente, que alinhou a máquina do estado às possibilidades de interação com a internet. Esses esforços, mais a frente,

culminaram na lei 12.527 de novembro de 2011, intitulada de Lei de Acesso à Informação.

3. O projeto Br@sil.gov estabelece princípios gerais que norteariam a transparência das políticas federais, trazendo o desenvolvimento do e-Governo no país. Um instrumento que se tornou marco, que concentra as informações de dados abertos governamentais é o domínio <http://www.brasil.gov.br/>.

Também é interessante comparar as publicações científicas sendo produzidas recentemente para acompanhar se os objetivos sobre a temática vêm sendo discutidas nas últimas décadas. Formenton e Gracioso (2017) realizaram o levantamento nas principais bases de dados internacionais, refere-se a *Web of Science*, *LISA*, *Scopus* e *ScienceDirect*, revelando um panorama científico internacional sobre estudos produzidos a respeito da temática da preservação digital. Dentre os resultados, dois se destacam por serem relevantes: o primeiro sendo o período de concentração das publicações, no contexto do campo das Ciências Sociais, que é relativo aos anos de 2009 a 2011, e no ano de 2012, se destacando com o apogeu da produção sobre o assunto. O Segundo é a respeito do trabalho com a temática em que países revelam que comunidades presentes na Europa (com o exemplo na Inglaterra) e na América do Norte (Estados Unidos e Canadá), se envolvem com a problemática da preservação e do acesso a longo prazo.

Com relação à mesma pesquisa, Formenton e Gracioso (2017) também realizaram investigação nas bases de dados nacionais. Foram feitas investigações no Brapci, BDTD da USP, UNESP, UNICAP e IBICT, e a SciELO. No tocante às dissertações e teses defendidas nos programas de pós-graduação pelo país, no ano de 2004 e de 2008, os pesquisadores passaram a se dedicar mais com os problemas e demais aspectos envolvidos com o assunto, enquanto que entre 2004 e 2007 se destacam na produção de trabalhos e eventos científicos. Na área da Ciência da Informação, o ano de 2004 e o período de 2007 à 2009 se consolidaram na produção deste conteúdo. Os autores encerram as considerações apontando o baixo desempenho de produção, encontrado no BDTD, IBICT e UNICAMP e na SciELO, assim eles realçam a importância de se desenvolver mais estudos relacionados à temática para a comunidades científicas.

No presente estudo foram apresentadas até o momento, sobre a temática da preservação digital, o que consiste nas pesquisas que antecederam os últimos 10 anos. No decorrer desta última década, alguns impasses vêm surgindo em paralelo, e tornaram-se indicadores a serem observados. Dentre eles, novos conceitos que anteriormente não estavam em análise, e que poderão vir a contribuir e enriquecer novos debates e discussões a respeito, agregando percepções e interligando à área da Ciência da informação.

2.2 PRESERVAÇÃO DIGITAL E CURADORIA DIGITAL.

Uma das circunstâncias que se insere à pesquisa está relacionada a questão da confiança nas instruções, pois elas adotam os critérios necessários aos dispositivos legais. Segundo Siebra et. al. (2013), elas expõem as definições que englobam as atividades de Curadoria Digital relacionando-as à área de pesquisa e de práticas de caráter interdisciplinar. Além disso desenvolvem um entendimento integral dos fenômenos para o gerenciamento do objeto digital, com as atividades que abordam o ciclo de vida deste material em busca de manter e agregar valores à informação digital. As políticas atuam como uma peça fundamental para a tomada de decisão na gestão e curadoria dos dados.

As principais considerações apresentadas por Siebra et. al. (2013), a respeito das questões políticas na preservação digital, lidam com a necessidade de implantação de um aparato ferramental, que possua instrumentos legais e normativos definidos, de organismos reguladores e fiscalizadores com solidez. Ainda pertencente aos estudos, dentro da pesquisa foram apontados resultados que revelaram as condições atuais e que estão sendo direcionadas. Isso esclareceu que existem superficialidades nas políticas atuais que amparam repositórios instrucionais dentro das universidades federais. Manifestados em itens constantemente relacionados às políticas de submissão de materiais, como os direitos autorais, e o preenchimento no campo de metadados.

Para Luz (2018), o entendimento entre o *documento arquivístico* e a *informação*, se diferem de maneira que podem ser confundidas frequentemente. O fato é que para o autor a particularidade que mais se impõe sobre a preservação digital é o critério de confiabilidade, para o caso dos objetos arquivístico digitais. Por outro lado, para Siebra et. al. (2013), a curadoria digital é uma ferramenta interdisciplinar,

podendo-se usar o objeto digital de diversas formas. Ela acompanha por todo ciclo de vida do objeto digital, se preocupando com diversas etapas, entre as quais se inclui, a descrição dos metadados administrativos, descritivos e técnicos, estruturais e de preservação, assim garantindo a manutenção da autenticidade, confiabilidade, integridade e usabilidade do objeto digital custodiado em repositórios.

“A informação pode circular livremente e ser combinada com novos dados, gerando assim novas informações, esta precisa ser confiável, mas não pode ser fixa. Já o documento é de fato informação fixada, que precisa de metadados para identificar as pessoas, e possuir a mesma apresentação que tinha quando o documento foi armazenado, além disso, seu conteúdo deve ser estável, isto é, o documento tem que permanecer completo e inalterado.” (Luz, 2018, p.94) (sair)

2.3 HUMANIDADES DIGITAIS E E-GOVERNO.

O aspecto multidisciplinar da Humanidades Digitais (HDs) contribui ao objetivo de apontar as relações conceituais. As HDs se transformam numa ponte, interligando os entendimentos entre a área da Ciência da Informação com as tecnologias e as relações humanas.

Em discussões contemporâneas sobre os rumos do campo das HDs, Pimenta (2020), afirma que o enredo entre a CI e as HD são compartilhadas desde sua formação. Ambas, surgiram no contexto global da Guerra fria, com a justificativa da pressão de lidar com um grande volume de informações e sobre a análise desse conjunto de dados. Segundo o autor, ambas as áreas convergem a cada dia que passa, caminhando do campo da atração pelos interesses sobre o uso das tecnologias digitais nos diversos processos de mediação da informação, representados pelo seu acesso e recuperação. Abordam-se então, sobre esta afluência, a denominação epistemológica da produção da informação, que está preocupado com a gestão, a recuperação e as formas dos registros, ligados aos aspectos material/técnico/políticos do conteúdo.

O autor enxerga, nos estudos de Lev Manovich, a possibilidade de confluência entre a CI e a HD, a partir da semântica “analítica cultural”. Este termo, sugere um novo campo de estudo, a *Big data*, que possibilitaria novas abordagens para estudos culturais. A partir desse momento, Pimenta (2020), encontra possibilidades de agregar

uma terceira força denominada Computação Social, que se soma as Humanidades Digitais e a Ciência da Informação.

(...) a CI tem como seus objetivos de pesquisa os recursos com os quais tanto Humanidades Digitais como Computação Social dependem para realizar seu objetivo. Sistema de recuperação e preservação da informação, vocabulários controlados, formas de classificação e de organização da informação e de seu acesso, além de outros parâmetros importantes para quem trabalha com formas de acesso, visualizar e recuperar a informação mediada por suas respectivas tecnologias. (PIMENTA, 2020, p.7, grifo nosso)

Segundo o entendimento do autor, a Analítica Cultural vem a delimitar fronteiras entre as Humanidades Digitais e Computação Social criando a possibilidade de pensar analiticamente, nas particularidades de cada elemento, aplicando os seus resultados à ciência, à política e ao mercado. O autor afirma que os saberes da CI, como as ações de gestão, as práticas de recuperação da informação, a preservação e o acesso, dentre outras áreas de seu domínio, com a Computação Social e as Humanidades Digitais, permaneceriam no campo teórico, sem a possibilidade de serem postas num campo prático.

Para Castro (2019, p.29), “alguns autores veem nas *humanities computing*, o embrião das humanidades digitais”. Segundo ao autor, de fato, o termo veio surgir a partir de 2010, e possui relação com a contemplação do envolvimento do homem com o meio social e a tecnologia, sendo esse movimento permeado por diversos ângulos – dentre eles: o econômico, o cultural, o político e o social – todavia, quando esse movimento se reflete no campo informacional, ele se espelha atualmente com o cenário da velocidade da criação da informação, com as necessidades e expectativas dos consumidores da informação.

Assim, é interessante refletir, principalmente sobre a importância metodológica da área, pois “uma vez que grande parte da área das humanidades não possuía em seu arcabouço nenhuma característica que as capacitariam a interagir com as novas tecnologias enquanto relação mútua, antes da concepção da ideia de *digital humanities*.” (CASTRO, 2019, p.31). Isso implica que, além dela ser multidisciplinar; segundo o autor, ela também é transdisciplinar, e isso resulta no auxílio da travessia para formatos de/ou análise do suporte digital, liberando a passagem para utilização de novas ferramentas e recursos informacionais.

No modelo das Humanidades Digitais traça-se um paralelo correspondente ao conceito de preservação, uma vez que os elementos do enredo aparecem de modo sistêmico e inter-relacional. Castro e Pimenta (2018), afirmam que a característica mais emblemática dessa modelo é a multidisciplinaridade.

Contribui à discussão a observação que faz Silva e Ribeiro (2006), ele aponta, por exemplo, que com o desenvolvimento da rede de internet, inicialmente, os usuários que buscavam esse serviço, necessitavam das informações no âmbito profissional e técnico-científico. Com o passar do tempo, suas buscas passaram a abarcar os interesses empresariais e da administração pública. Atualmente, segundo os autores, a utilização potencial e real está nas mãos de todos os cidadãos, que possuem equipamentos e ferramentas de acesso, e que têm competências e entendimentos com o meio digital, intitulados infoletrados. Assim, o típico usuário da web, que em princípio tinha interesse científico-técnico, progressivamente, foi se difundindo nos campos do setor privado e na gestão pública.

Ademais, a inferência do e-governo é muito imprecisa e confusa para se estabelecer controle teórico sobre o tema. Isto se concretiza nas inúmeras repartições do poder público no estado, e as suas distinções de comportamentos informacionais ainda está longe de atender ao modelo supracitado. Assim, Garcia (2006, p.83), “levando em conta a enorme quantidade e diversidade de órgãos, fundações, universidades públicas, autarquias, empresas públicas, entre outras unidades da administração pública direta ou indireta”. Desta maneira, contando com a vastidão de compreensão do campo do e-governo e ao seu contínuo desenvolvimento, vem sendo utilizado por boa parte dos infoletrados, que tentam desbravar à procura de informações. Dentro desse segmento, há vários tipos de interesses, que confundem desde a produção científica acadêmica custodiada nas instituições de memória, e as informações contidas na esfera governamental das repartições e empresas subjacentes.

Uma das estratégias, para garantir o acesso a longo prazo desses recursos pela população em geral, seria seguir protocolos, que assegurassem medidas que tivessem a responsabilidade de promover acesso a esses recursos. Uma proposta bastante pertinente vem a ser apontada por Ferreira (2006), que aborda a preservação digital como “o conjunto de atividades ou processos responsáveis por garantir o

acesso continuado, em longo prazo à informação e ao patrimônio cultural existentes em formatos digitais”. Essa medida é a que melhor engloba as necessidades, e visa mitigar o cenário em que foi instaurado.

Quanto aos acervos da produção científica, Tammaro e Salarelli, (2008. p.194) alertam sobre a necessidade de “não haver uma verdadeira consciência e uma atenção generalizada para o problema da preservação da informação digital”. Em argumentação, dada pelos autores, foi apontado um aspecto importante, as relações dos problemas políticos para o caso das bibliotecas digitais, que vão além dos direitos à propriedade intelectual. Para os autores, o problema é um entrave para o planejamento numa biblioteca digital, por não haver uma legislação estruturada que traga segurança e estabilidade, na gestão da preservação dos acervos digitais.

Ao pensar na preservação digital em biblioteca ou acervos digitais, a problemática se depara com um campo complexo, que envolve um número grande de variáveis. Essas variáveis por sua vez, levam a um freio na adequação de medidas, tornando-as indesejadas para gestão nas instituições. Essa prática traz riscos na maioria dos casos, por não se adequar corretamente aos processos, e assim acabam comprometendo o acesso desse material armazenado aos futuros usuários.

A preservação da informação digital por longo prazo é um problema que envolve um número grande de variáveis, planejamento cuidadoso, tecnologia e orçamentos vultosos, e cuja complexidade tem arrefecido o entusiasmo das bibliotecas digitais e demais organizações de patrimônio informacional em disponibilizar seus estoques digitais para as futuras gerações (SAYÃO, 2010, p.3).

Para ser necessária a implementação de uma legislação que seja direcionada para a Preservação Digital, é importante observar, segundo Grácio (2012. p.74), “a preservação do objeto digital envolve vários aspectos, e que ao longo do tempo pode sofrer diversas adequações em função dos avanços tecnológicos”. Por esse motivo, é necessário pensar em uma tática, que esteja preocupada com as estratégias adequadas às características dos acervos digitais. Ainda assim, trazendo a ideia da implementação de uma providência para o contexto do cenário brasileiro atual, importante acompanhar, por meio da observância e análise das ações de implementação de instrumentos de medidas públicas, que acompanham essas mesmas políticas públicas para área.

Para começarmos a explorar um pouco mais sobre essa tática podemos usar como exemplo, o comparativo de análise dos resultados da pesquisa documental

apontadas por Valentim (2002), sobre os seus resultados, que investigava a história brasileira das políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia. Chegou-se ao entendimento que houve uma série de medidas que vieram a ser implementadas, que chegaram a forjar o patamar atual. Que de forma breve a serem exemplificadas, dentre elas, fazem parte da criação: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), ambas surgiram no período do presidente Getúlio Vargas.

Posteriormente passando pelo Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED) no governo Costa Silva, muito embora outros governantes viriam posteriormente e replicariam a fórmula “que muitos governos se preocuparam com essa questão, criando instrumentos que fomentavam o desenvolvimento científico e tecnológico no país.” (VALENTIM, 2002, p.92). Para a autora, isso estava atrelado na maioria dos casos, como medidas governamentais que eram instauradas no propósito de trazer desenvolvimento econômico para o país.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E OS IMPASSES.

Sobre os estudos relacionados às políticas públicas, direcionadas à preservação do patrimônio cultural brasileiro, uma pesquisa vem ajudar a sinalizar essa importância. Foi realizada por Sundström (2019), e aponta a preocupação com a preservação de bens históricos-artísticos-culturais, seus desdobramentos e os principais atores envolvidos na elaboração do decreto nº 25/1937 - sendo a normativa que trata sobre esse assunto - somando a um posicionamento crítico, baseado nas legislações sobre a colocação do bibliotecário em apoio à causa. Consegue revelar a origem das políticas públicas nos EUA, e posteriormente aportando no Brasil, carregadas de influências Estadunidenses e Europeias. Segundo a autora, isso se deu porque só poderiam ser elaboradas em um contexto de sociedades democráticas já consolidadas.

O campo das políticas públicas, que em princípio foi pertencente as áreas das ciências políticas, segundo Secchi (2010), vem tratar sobre o conteúdo concreto, conteúdo simbólico, e do processo de construção e atuação das decisões políticas. Para o autor, as políticas públicas atuam na elaboração de diretrizes frente ao

enfrentamento de um problema público. Elas, operam no expoente para solucionar por meio do entendimento da razão que vem as estabelecê-las, e do tratamento e solução sobre os problemas encarados. O autor apresenta três nós conceituais, sobre estudos da temática a respeito políticas públicas.

O primeiro nó conceitual consiste no tipo de abordagem dividida em dois conceitos e defendida por autores distintos. A abordagem *estatista ou estadocêntrica* é monopólio dessa atividade dos atores estatais. Neste caso, considera-se que o estado é o responsável pelo monopólio das políticas e age por meio de sua autoridade, implementando leis e fazendo com que elas sejam cumpridas. Também podem ser consideradas como políticas governamentais, quando as políticas forem elaboradas e/ou estabelecidas por atores governamentais.

A outra abordagem, que diverge da anterior, é a abordagem *multicêntrica ou policêntrica*, na qual é considerada a participação na implementação e avaliação por meio dos demais autores, como organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais, e as chamadas assim, como rede de políticas públicas (Policy Networks), porém nesse caso, ainda é vista a participação de protagonista do Estado para desempenhar o papel das políticas.

O segundo nó conceitual é quanto ao que o autor resume, sendo uma dicotomia entre as decisões do estado, no que ele decide em fazer ou não fazer. Afinal, quando o estado decide não tomar partido em enfrentar um problema é quando ele decide em não tomar uma atitude para solucionar, logo, isso implica em um impasse, pois, é difícil compreender a omissão do estado para o enfrentamento de uma situação, mesmo sendo em muitos casos, considerada uma atitude de insucesso. Por outro lado, encarar por essa ótica abre margem para a falta de atitude de atores governamentais e não governamentais, e isso implica considerar que o ato de não fazer, seja enquadrado como política do estado. Isso daria margem a compreensão de várias atitudes, como a implementação de políticas públicas. Que por sua vez, traria consequências, com problemas de visualização e implementação dando margem para impossibilitar a discussão dos impactos ocorridos.

O terceiro nó conceitual, apresentado pelo autor, se refere a distinção do posicionamento teórico sobre as políticas públicas. Nesse sentido, há uma compreensão ampla, sendo macrodiretrizes estratégicas. O que considera-se como

uma confusão sobre o entendimento, pois direciona a compreensão de grandes planos de políticas de âmbito nacional. No entanto, o "nosso posicionamento é de que são políticas públicas, tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) como as diretrizes de nível intermediário e operacionais." (SECCHI, 2010, p.5). O autor considera a ideia de pensamento sistêmico, em que a implementação da política pública é utilizada um conjunto de ações integradas, que convergem em uma força concentrada que visa atuar transformando o problema em solução.

Segundo Secchi (2010), a utilização dessa noção de sistema cria uma oscilação no entendimento da política pública, pois passa a confundir a diferença entre os problemas e soluções. Assim, ocorre que cabe ao analista escolher o nível da análise das políticas para então fazer uma visualização do caso.

A análise é uma tarefa complexa, Dagnino (2002) afirma que há um entendimento geral de autores sobre o senso de *Análise de Política*, considerada como conjunto de conhecimentos, propiciando uma variedade de disciplinas das ciências humanas, e consiste na descrição e explicação das causas e consequências da ação do governo.

Para Dagnino (2002), no surgimento da análise de políticas públicas como campo acadêmico veio a se estabelecer em meados da década de 1960, por origem de duas vertentes de interesse: a primeira relacionada aos formuladores de políticas, que estavam se deparando com uma barreira de complexidade dos problemas. Surge a outra vertente relativa a inserção de pesquisadores dos campos da ciência política, econômica e da sociologia em desenvolver estudos e pesquisas, que procuravam uma maneira de aplicar os conhecimentos desenvolvidos às resoluções de problemas concretos do setor público.

Na década de 1970 estudos encontraram um terreno profícuo, com a compreensão dos gestores públicos sobre a aprendizagem resultante dos anos anteriores. Quanto às pesquisas, em sua maioria, ainda estavam concentradas em métodos quantitativos e análises organizacionais. Na década de 1980 surgiu o debate entre o Estado X Mercado, em que surgiram os questionamentos relacionados a eficácia das privatizações, que acarretou nas considerações a respeito da capacidade do Estado para resolver os problemas sociais.

Quanto a uma tipologia para análise de políticas, o autor apresenta dois caminhos. A análise que visa desenvolver conhecimentos sobre o processo de elaboração, assim chamada de *analysis of policy*, que está mais ligada ao campo das atividades acadêmicas. E a análise voltada ao apoio dos fazedores de política, chamada de *analysis for policy*, ela visa agregar o conhecimento ao processo de elaboração, possuindo um caráter mais prescritivo ou propositivo. Quanto a postura do analista de políticas, segundo Dagnino (2002, p.165), são possíveis três tipos:

1. O técnico - que é o interessado pela visão acadêmica, que está em busca de atingir a atuação do lado burocrático.
2. O político - empenhado em englobar a análise política, para que lhe permita ampliar a sua influência política.
3. O empreendedor - está atraído em abarcar a análise política para influenciar dentro da política.

Os impasses a serem enfrentados na atualidade, e que podem repercutir no futuro da preservação digital das informações armazenadas, em instituições de salvaguarda no país são consequências das ações dos últimos 40 anos. Foram revelados por Lima e Galindo (2011) dois pontos factíveis, primeiro trata-se de que até então, as práticas relacionadas à preservação digital, no Brasil, se encontravam incipientes. O segundo, apontava que estavam se formando indicações de sinistros, motivados pela falta de pessoal especializado na área e também pela falta de políticas de preservação digital.

Todavia, essa última alegação, sobre a falta de políticas relacionadas, a afirmação precede a promulgação da lei 12682/2012, que dispôs sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Assim, os estudos realizados por Durand (1993) que trazem ao mundo a teoria científica, do imaginário, estabelece em princípio, o campo do imaginário, como um conjunto de atitudes imaginativas que resultam de um lugar epistemológico e ontológico na construção do saber. Dessa forma, foi pertinente para construção dos saberes o conceito de imaginação simbólica, resultante da ligação estreita com a cultura, e a atividade de formação da sociedade e da comunicação humana. Desse modo, essa teoria indica novos conhecimentos e novos campos de atuação

profissional, que diante deste campo, anteriormente, não eram perceptíveis. Nesse exemplo, demonstram-se novas propostas.

No momento em que Lima e Galindo (2011) alertam sobre as consequências do passado e sinalizam sinistros para o futuro, e com o uso da hermenêutica redutora¹ utilizadas por Durand (1993) para estreitar os laços com o simbolismo, cabe rever e analisar outras práticas que podem ser deslumbradas por outros possíveis indicadores de perigo e, que podem vir a causar graves consequências para perda do patrimônio. Isso faz soar o alarme de alerta para o futuro.

Na tentativa de criar uma estratégia para analisar um ambiente tão complexo é necessária a identificação de atributos identitários, utilizando-se de analogia. Observam-se que as práticas, por serem rotineiras, acabam não sendo percebidas imediatamente, ações que nos acompanham desde outrora acabam sendo ressignificadas na atualidade.

O palimpsesto digital é um termo referente ao conceito do Palimpsesto² físico, e abre margem para discursão.

Para Millar (2004), há um sinal de alerta sobre a questão da autenticidade de documentos eletrônicos de caráter arquivístico. Eles sofrem grandes riscos em países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, em decorrência da ausência ou carência de estruturas normativas e políticas de gestão de documentos eletrônicos. A segunda premissa a ser levantada, vem a respeito do CONARQ (2012) que alerta sobre a capacidade de alteração da cadeia de bits, apontando assim, o possível comprometimento de autenticidade da integridade, no documento eletrônico.

Deste modo, retomando o termo palimpsesto digital e fazendo uma analogia, existiu uma prática rotineira, bastante utilizada pelos escribas na idade antiga e na idade média, e tratava-se de um costume de adulteração, havendo a reescrita do

¹ Chegou-se ao seu estudo relacionado sobre afastamento do símbolo, a ideia de doutrinas que redescobriram a imaginação simbólica e a interagiram ao sistema dos estudos realizados nos trabalhos de Sigmund Freud, que evidenciaram o mundo das imagens simbólicas como preponderante nas manifestações comportamentais dos seres humanos.

² A expressão é usada para se referir, a um “pergaminho que teve sua escrita raspada para ser reaproveitado outras vezes”. A referência foi extraída do dicionário online Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/palimpsesto/> . Acesso: 07 de janeiro de 2020.

original e uma forma de correção, porém poderia ser também interpretada de outra forma, como sendo possível escrever por cima, adulterando e colocando a verdade que lhes interessassem.

Esta realidade não está tão distante da atualidade, quando comparamos com a contradição entre os atos normativos expedidos pelo Conarq (2012) e as leis que entrarão em vigor no Brasil, com a entrada de novos governos, somando a esse resultado as indagações, no caso de estudo anteriormente previstos por Millar, vemos um axioma sendo formado. Neste caso, a lei ordinária 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências. No artigo 10º, autoriza a digitalização de documentos da Administração Pública, e ao mesmo tempo, o autoriza a descartar o original em papel, sem antes respeitar a temporalidade documental, deixando ao critério profissional, e ao mesmo tempo considera a validade legal do documento, sendo produto resultante da digitalização.

A preocupação com a transparência das informações surgiu em decorrência do período medieval, e esse fato acompanha a humanidade desde então, incorporada ao cotidiano, e de certos hábitos que não se diferenciam ao longo do tempo. Como o exemplo, as autoridades com receio de expor seus erros, e prestar esclarecimentos sobre as suas condutas, acabam apropriando-se dos subterfúgios da corrupção e falta de transparência. Assim, quando ocorria surgimento de equívocos ortográficos em pergaminhos dos mosteiros, os monges copistas relatavam serem acometidos por um mal, que infiltrava erros nos manuscritos, sem que os mesmos percebessem. Eles denominavam, como o causador desses erros, as ações do demônio *titiivillus*³. Séculos se passaram e o pensamento *teocêntrico*, que acompanhou a Idade Média, valorizava o pensamento sagrado, em que o desejo divino sobressaía ao racionalismo humano e criavam um paradoxo, no qual não havia nenhuma preocupação com a razão dos erros, e os colocava num patamar de inacessibilidade para a compreensão, fora do clero.

3 Para mais informações encontrasse disponível em:

<https://mediumaevumweb.wordpress.com/tag/studi-della-tradizione-classica/> Acesso em: 03 jan. 2020

Alinhando-se ao presente, os casos de falta da transparência nas ações públicas e a corrupção são os demônios que podem vir a assombrar na atualidade. Uma vez que, esses relatos de casos/fatos não se tornam esporádicos, sendo apresentados ao público, como no caso Sordi (2013), que denuncia a abertura do pregão eletrônico n. 1/2013, no dia 20 de fevereiro, relativo à solicitação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Brasileiro Nacional (IPHAN) do Ministério da Cultura, para o registro de preços dos serviços de recuperação de dados nas unidades de disco rígido, danificados por oscilações, decorrentes de panes elétricas ocorridas no edifício Central em Brasília, na sua sede anterior. Isso demonstra que, para acobertar as ações que geraram o sinistro preferiu-se tomar ações rápidas, sem a preocupação em reparar/identificar as possíveis falhas ocasionais.

Outro fator bastante pertinente a ser abordado é o conceito de patrimonialismo e privatizações dos setores responsáveis pelas informações no nosso país. A partir da idade moderna, temos o surgimento nos Estados e Nações, da prática política-centralizadora de ações, que foram se tornando costumeiras na gestão da máquina pública. Na formação da idade antiga, o princípio da dominação, começava a partir das comunidades familiares, em que eram estruturadas pelas práticas patriarcais, posteriormente na formação dos núcleos de povoamentos. A centralização do poder passou a ser firmada por um conselho de anciões, esse sistema de governo era denominado gerontocracia.

O Pesquisador Alemão Max Weber foi o primeiro a discutir acerca da gestão da máquina pública, até formular o conceito do *patrimonialismo*⁴. Para Souza (2017), em seus estudos acerca dos discursões weberiana, afirma que o patrimonialismo tem uma discussão complexa a multifacetada.

Em um exercício de interpretação, comparando a estruturas das primeiras práticas políticas-centralizadoras como o da gerontocracia e do patriarcalismo, ambos eram oriundos de pequenos assentamentos urbanos, que compartilhavam da estrutura da herança da consolidação dos grupos familiares. Assim, era uma questão de tempo, até que tiveram de encarar um confronto de paradigma. Esse choque veio

4 O termo se refere “Tipo de organização política em que as relações subordinativas são determinadas por dependência econômica e por sentimentos tradicionais de lealdade e respeito dos governados pelo governante, que exerce um poder formalmente arbitrário, assentado na sua autoridade pessoal” Dicionário online Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/Patrimonialismo%20/> . Acesso: 07 de janeiro de 2020.

a partir do crescimento das cidades e a chegada de grupos estrangeiros. Para que o Estado fosse formado era necessário a construção de uma identidade como nação.

Mas em síntese, o patrimonialismo abordado por Weber consistia em referenciar sobre a ação de domínio ou controle dos recursos do Estado por parte de pequenos grupos, que administravam ao seu bel-prazer, ao invés de repartir os bens em prol da nação.

Todavia, é uma variação do tipo de dominação tradicional e o que o difere da gerontocracia e do patriarcalismo é a presença de um quadro administrativo. Weber alerta sobre as consequências para o exercício da dominação política. Dessa forma, acerca das discussões sobre o patrimonialismo, “Weber irá definir também as diversas subdivisões do subtipo de dominação patrimonial precisamente a partir da maior importância relativa do líder ou do quadro administrativo” (Souza, 2017, p.113).

O patrimonialismo está presente em algumas decisões da governança de alguns grupos políticos no Brasil, isto torna-se confirmado quando vemos certas decisões na gestão dos recursos e no modo de controle em instituições públicas. Muito embora esta discussão recentemente esteja polarizada e postas em cheque que resignam grupos partidários. A prática do patrimonialismo acompanha desde a formação do país e se arrasta até a atualidade, permeando várias camadas do poder público, sendo percebida através de outras práticas ilícitas que se somam a ela.

Sob a influência das tolices do patrimonialismo vira-lata, sempre nos vimos como uma sociedade marcada pela corrupção do Estado, relegando ao esquecimento o mais óbvio: somos os herdeiros da maior sociedade escravocrata do planeta. Quem não sabe quem é jamais pode aprender, e quem nunca aprende está condenado à repetição” (SOUZA, 2018, p.58).

Quando se fala que o Estado Brasileiro é herdeiro de uma dívida histórica, também se compreende que dentro desse sentido engloba-se a questão da dívida pública. Esta dívida está atrelada a várias questões que percorrem do campo econômico ao cultural.

Para Piketty (2014), um dos maiores defensores sob visão da dívida pública ser tratada através da redistribuição de riquezas para as camadas da sociedade mais carentes, provenientes da força do Estado. Existe a abordagem sobre as principais formas do Estado financiar suas despesas, isso ocorre por meio de impostos ou por endividamento.

Assim, segundo o autor, no contexto de países emergentes, é comum que a dívida pública seja moderada e que fique em torno de 30% do seu produto interno bruto (PIB) em média, diferente de países com a economia mais sólida e antigas que chega a 90%. Apresenta como a solução tomada pelos Estados que para reduzir a dívida pública a zero, foi tomar a decisão de privatizar todos os ativos públicos.

Nesse sentido, vê-se que recentemente foi noticiado uma decisão da cúpula do governo anunciado em 2019, pelo ministro Onyx Lorenzoni, a divulgação de uma lista de privatizações de 11 empresas estatais para 2020. Segundo GARCIA; RODRIGUES; SOUSA (2019), dentro delas, duas se destacam referentes à área da proteção de dados no País, são elas: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV). Ambas estatais, que são as responsáveis por lidar com tecnologias ligadas aos dados da população brasileira.

Só no ano passado o Serpro teve um faturamento de 3,2 bilhões de reais, e a DATAPREV, de 1,26 bilhão de reais. A primeira possui cerca de 9.100 funcionários concursados, a segunda, 3.400. No mercado, juntas, as empresas têm o valor estimado de seis bilhões de reais, mas as informações que armazenam ainda não têm um preço calculado (BENITES, 2019, n.p.).

Na era da informação em que a matéria considerada petróleo, são os dados, estas estatais são um exemplo de *commodity* de extrema importância para a soberania e segurança de dados nacionais. Benites (2019) afirma que ainda há um longo percurso, dependendo da audiência pública na Câmara com os diretores da Serpro, Caio Paes de Andrade, e da Dataprev, Chistiane Edington, que estão previstas a acontecer para acompanhamento do caso. Ainda se aguarda a liberação do Senado, para iniciar o processo de privatização. Mas o sinal verde do governo já despertou os interesses de empresas de tecnologia da informação nacionais e internacionais e fundos de investimentos, pelo tamanho do acervo de dados armazenados. A tabela a seguir vem apresentar as instituições DATAPREV e SERPRO que prestam assistência alocando os dados da população brasileira dentro de seus sistemas.

Quadro 1- Sistema de informação das empresas, segundo Benites (2019).

	DATAPREV	SERPRO
	4. 000 sistemas	720 sistemas
Prestar assistência.	Registro de nascimento e óbitos no país. Cadastro trabalhista nacional e estrangeiro. Detalhe das empresas registradas em todos os estados da nação. Processamento e pagamento de aposentadorias, pensões e seguro desemprego.	Declaração de imposto de renda. Emissão de passaporte. Carteira de motorista. Pagamento de Bolsa família. Registro de veículos furtados ou roubados de todo país. Dados da agencia Brasileira de inteligência. Sistema de comercio exterior e de transações em portos e aeroportos. Entre outros.

Fonte: o autor.

No momento se vislumbra uma janela que revela a versão do comportamento patrimonialista do estado, relacionada às questões de empresas estatais consolidadas, que geram dividendos significativos para economia e são de extrema importância para a soberania dos dados nacionais.

Quando se compara a ideia inicial Piketty (2014), que defende a ideia do Estado brasileiro herdeiro de uma dívida histórica, que só pode ser contornada quando o Estado passar a enxergar a sua responsabilidade com as camadas da sociedade que o compõem, e para que isso ocorra é preciso agir com empatia e responsabilidade. Vê-se que isso está muito distante do ideal, aproximando-se mais ao pensamento de Souza (2018), que certas ações se aproximam do patrimonialismo vira-lata apontados pelo governo.

Remetemos as discussões sobre as políticas públicas e reabrimos os debates da década de 1980, quanto ao poder de ação estado. Vemos também de relance, um governo que se projeta com aspectos de descaso nas ações de liderança. Assim, por alguns instantes, encara-se um futuro de incertezas para a soberania de dados nacionais.

Nos deparamos com a singularidade do cenário brasileiro sobre a gestão em acervos e arquivos: se por um lado tem as questões técnicas de tratamento e uso do armazenamento das suas diversas formas de suportes e conteúdos informacionais, por outro lado, a utilização de instrumentos legais que em sua maioria são recentes, e que são pouco objetivas, pois não estabelecem parâmetros técnicos estáveis;

porém, há diretrizes que auxiliam nas questões gerenciais advindas de recomendações, que são oriundas de organizações governamentais. O primeiro são os manuais ou cartas de recomendações e o outro são os princípios legais.

Um caso a se comparar, é o da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em 2007, lançou um documento sobre as recomendações para os princípios e diretrizes para o acesso à pesquisa de dados de financiamento público. Nele se faz menção peculiar apontando para as recomendações da OCDE como papel legal e que estabelece diretrizes de implementação. Denomina-se essa prática de “Lei soft”.

“As recomendações da OCDE estabelecem padrões coletivos e precisos dos objetivos que os países membros devem implementar. UMA “Recomendação” é um instrumento legal da OCDE que não é legalmente vinculativo, mas através de uma prática de longa data dos países membros, é considerado como tendo uma grande força moral. Recomendações da OCDE são adotados quando os governos membros estão preparados para fazer uma política compromisso de implementar os princípios (e / ou diretrizes) nele estabelecidos. Esse tipo de instrumento é frequentemente chamado de "lei soft" (OECD, 2007, p.7, Tradução do autor).

Desse modo, pode-se compreender como *contrassenso*⁵ a ação que vai na contramão da intenção. É interessante fazer uma reflexão do que seria a aplicação para este caso, quando as instituições como museus, bibliotecas, arquivos direcionam todos os esforços para manter e preservar seus acervos, adotando a tática de digitalização, convertendo o suporte e proporcionando preservação e acesso ao conteúdo. Neste percurso, elas procuram se apoiar em recomendações como a *Carta de Preservação do Patrimônio Digital da UNESCO*, a *Carta para Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital Brasileiro do Conselho Nacional de Arquivos*.

Assim, como Cardoso (2012) mostra em sua obra um mundo complexo, percorrendo um caminho de compreensão do universo das imagens para o campo do designer, ele tenta ser resoluto em seu árduo trabalho de contornar a complexidade do mundo cada dia mais virtual. Ele estabelece a premissa, que há uma gama de informações que se encontram dispersas e que deveriam ser utilizadas ao nosso favor. Desse modo, o cenário semelhante vem a ser erguido das ações resultantes do uso da informação em um ambiente digital, isso com a finalidade de ser encarado e

5 “O dito ou ato contrário ao bom senso; paradoxo”, este termo se encontra Dicionário online Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/contrassenso/> . Acesso: 07 de janeiro de 2020.

observado, com a condição em mente, que é dar ressignificação ao conteúdo pós uso da informação, da sua condição em estoque e armazenamento, e para a sua possível recuperação.

3 OS DOMÍNIOS DO ESTADO: AS METODOLOGIAS NA LEGISLAÇÃO PRESENTES NA PRESERVAÇÃO DIGITAL.

A principal questão a ser levantada é sobre como surgem os instrumentos legais que abordam os conceitos pertinentes à preservação digital no Brasil. De fato, o Estado é o responsável pela elaboração das leis, isso se dá pelo diálogo, não só com os atores não governamentais, mas também de forma interna, entre os três poderes que o compõem. Esse campo é tão íntimo e na maioria das vezes torna-se pouco compreendido.

Novamente, depara-se com a formação de discussão para campo da convergência sobre as percepções das ciências relacionadas ao mundo social. Iremos além, para uma visão da atuação de e-governos, quanto ao aspecto digital da informação, das tomadas de decisões relacionadas ao uso da tecnologia pelos seus cidadãos e acadêmicos. Dessa maneira, é necessário desbravar a gênese, desde o surgimento de uma lei, acompanhando o processo, suas tramitações pelas casas do Executivo, Legislativo e Judiciário brasileiro, até deparar-se com a realidade da jurisprudência, relacionadas à preservação digital no país.

Segundo Bourdieu (2003), a reflexão filosófica surge diante da necessidade de se desvencilhar de um olhar de partenogênese de uma ciência que se diz órfã, não pertencente à filiação com um mundo social. O autor desbrava a noção de um campo, em que se analisa a produção cultural, que engloba a literatura, a ciência, e também outras áreas. Esse campo é repleto de meandros, afinal para se compreender um universo que capta uma malha complexa de relações entre agentes e fatores, é necessário ter a sensibilidade para captar uma estrutura, que muitas vezes é difícil de ser percebida, é necessário observar com um olhar pragmático e que procure perceber os surgimentos dessas manifestações.

Para compreender uma produção cultural (...) **existe um universo intermediário** que chamo o *campo literário, artístico, jurídico ou científico*, isto é, **o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas** (Bourdieu, 2003 p.20, grifo nosso).

Quanto ao campo jurídico, mencionado por Bourdieu (2003), é interessante observar outras colocações do autor sobre o assunto. Outra autora que aprofundou as discussões das ideias apontadas Bourdieu, foi Barradas (2012). Ela realiza uma

análise do conceito de estado informacional, e para fundamentar sua posição, ela examina “*Espíritos do Estado*” de Pierre Bourdieu (1996), focando-se no quarto capítulo da obra.

A autora traz alguns apontamentos que contribuem para esclarecer a relação do estado no desenvolvimento das leis. Segundo a autora, Bourdieu (1996) possui a habilidade de navegar em uma análise por entre os espaços, ele consegue guiar-se em águas que permeiam sobre assuntos relacionados às coisas do mundo de forma geral e o sentido do papel do estado. Ela afirma que o estado é responsável por produzir e consumir informações, e a sua relação é diretamente proporcional, ao sentido de quanto amplia-se sua complexidade, maior é a sua necessidade de consumo.

O Estado justifica as suas ações por meio de violência para tomada de controle de seu monopólio. “Desta forma o Estado é resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, (...) capital cultural, ou melhor, de informação e capital simbólico” (BARRADAS, 2012, p.6). Segundo a autora, para o entendimento de Bourdieu, dentro do capital de informação, há o instrumento da cultura que serve para o Estado, de forma unificadora. Ele atribui elementos de códigos, e dentre vários, compreende-se o fator jurídico e legal, em que o estado visa homogeneizar as formas de comunicação.

Quando se observa o campo acadêmico retomam a relação apresentada por Tammaro e Salarelli (2008), que abordavam sobre as questões dos problemas políticos, racionados às bibliotecas digitais, afirmaram que iriam além dos aspectos dos direitos da propriedade intelectual, assim traçando uma comparação de juízo com relação às ciências abertas e o direito à propriedade intelectual, abordados por Oliveira (2019). O autor elaborou uma pesquisa que identifica nos instrumentos regulatórios internacionais, contidos em tratados, acordos e convenções para as práticas de ciência de dados abertos e e-science. Apresenta três pensamentos substanciais que servem para ampliar os debates sobre as políticas em questão.

6 Fonte : BOURDIEU, Pierre. *Espíritos de Estado: Gênese e estrutura do campo burocrático*. IN: ____.

Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas, SP; Papirus, 1996. p. 91-135.

A primeira delas é que o direito à propriedade intelectual na seara científica, são utilizados para proteção autoral e exploração comercial. A segunda é que elas estão relacionadas aos interesses sociais e aos desenvolvimentos tecnológicos e econômicos. E por último, que os instrumentos regulatórios internacionais com relação as questões contemporâneas ainda estão passando por um processo de amadurecimento.

Em uma pesquisa que analisa a situação dos posicionamentos, a respeito das lideranças dos governos de nível global, apresentada por Swingle (2016), contrapõem com uma abordagem analítica, abordando de forma multifocal, a relação do ser humano com as tecnologias. A autora afirma que a euforia na chegada da inovação tecnológica no mundo, e como as consequências dessa passagem, modificaram a face da sociedade. Como, após 20 anos do impacto, da assimilação dos telefones, celulares, computadores e a internet, integrados à cultura global, e como após a euforia do momento, veio surgir o lado sombrio da era digital.

Para Swingle (2016) duas abordagens são observadas nesse momento sobre as estratégias governamentais adotadas ao redor do mundo. A primeira é sobre o acesso; como governos de países como EUA, Canadá, Coreia do Sul, França e outros enxergam o uso da banda larga a partir da sua população. Quais seriam os benefícios socioculturais, as dificuldades enfrentadas para se obter uma boa qualidade, e os malefícios do uso sem restrição. A outra questão a ser mencionada é sobre a dinâmica das decisões políticas em relação a defesa da proteção de dados, como se vem conquistando aos poucos mais espaço para debates sobre a cibersegurança.

Em contrapartida, o comportamento do e-governo brasileiro, na pesquisa de Silva e Mota (2012) sobre a análise comportamental das empresas públicas brasileiras, revelou que as políticas de preservação digital são criadas a partir de instrumentos legais, como resoluções, normas, atos administrativos, leis, modelos e padrões, mas no caso dessas instituições esse tipo de política tem por objetivo estarem de acordo com o disposto na lei de acesso à informação (LAI).

“Uma política de preservação digital serve como orientação legal para a gestão da preservação e para o acesso permanente aos objetos digitais produzidos, selecionados e armazenados por suas respectivas empresas ou instituições, e visa à superação da obsolescência tecnológica tanto dos objetos como dos seus próprios suportes.” (SILVA; MOTA, 2012, p.51).

Segundo os autores, as instituições vêm cumprindo essa medida, e tem a característica de constantemente serem divulgadas por meio de seus websites, para trazer uma imagem de confiabilidade. Mas há uma ressalva, pois somente algumas instituições de ensino superior desenvolveram competência para assegurar o acesso a longo prazo aos seus acervos digitais. A pesquisa também revelou que algumas empresas públicas, a despeito da implementação de projetos de digitalização de seus acervos documentais, não possuem uma política de preservação digital de fato. No Brasil, não há uma política rígida para a preservação digital seguida igualmente por todas as instituições, e isto abre margem para questionamentos sobre o papel do estado e a forma construção das legislações.

3.1 AS FORÇAS DO ESTADO E AS LEIS.

A promulgação de uma lei é uma atividade complexa e requer uma análise do sentido para qual ela foi criada, das comissões que acompanharão o caso e o comportamento da máquina pública tocante ao entendimento do respectivo assunto. Ambas as questões mencionadas discutem o papel do tributo legal, equilíbrio de forças e interesse dos poderes no estado. Desta maneira, é preciso implementar uma estratégia para conduzir por dois percursos: o primeiro permite ver a origem da questão, em que os principais filósofos que trabalharam com a teoria da divisão dos três poderes, são Aristóteles, Jonh Locke e Montesquieu. Cada filósofo debateu à sua maneira comparando as características e estruturas do poder, presenciadas em suas respectivas épocas, e concederam às suas aspirações a geração dos alicerces da estrutura política moderna. O segundo caminho a percorrer é a análise da ciência política brasileira sobre a relação entre o impasse entre o poder executivo e legislativo na concepção da legislação, e como essa relação permeia as questões das leis ordinárias e medidas provisórias.

Dessa maneira, Pelicioli (2006) vem apontando o papel identitário dos estados que abarca a narrativa da concepção da teoria da divisão entre os três poderes. Principiando a trajetória de estudos, Aristóteles com debates a respeito da separação pelo crivo da obra "*Constituições*", em que levantou um estudo histórico e político das formas de governo, na obra "*Ética a Nicômaco*", trata da ética sendo subordinada à política, ambas são ideias refinadas para época quando foram criadas, e servem aos

desígnios do cidadão. Para a obra “*A Política*”, na qual não estuda apenas o âmbito do alcance dos poderes, mas também o lado comportamental das autoridades, são definidos três principais elementos do Estado: a população, o território e a autoridade política. Segundo a autora, para Aristóteles, o homem é um ser cívico, e como tal necessita viver em uma comunidade, o estado se encaixa nessa relação sendo a materialização da execução do bem-comum. Para Aristóteles, as constituições possíveis são divididas em justas e injustas; sendo as primeiras, as que servem ao bem-comum do povo e não só aos governantes, e as injustas, se preocupam em atender as aspirações dos governantes em detrimento ao do bem-comum do povo.

A narrativa da divisão dos poderes proposta por Aristóteles se destrincha na divisão dos órgãos e do papel individual dos poderes do Estado, a partir de Pelicioli (2006) na obra “*A política*”, se define quais os poderes, as suas estruturas e funções. O primeiro a ser inserido é o cidadão, o seu papel para Aristóteles, deveria ser homem livre, nascido no território do estado e também deveria ser aquele que participaria diretamente nos assuntos políticos dos três poderes. Para Aristóteles, o primeiro poder apresentado foi o deliberativo, que equivale ao poder Legislativo, seu papel constava de uma assembleia deliberativa, sobre ações do governo, fazer leis ou suprimi-las, e prestar contas aos magistrados. O segundo é a magistratura, que corresponde ao poder Executivo, neste trata-se de assuntos pertinentes ao abastecimento de alimentos no mercado, relacionados à infraestrutura do mobiliário público urbano, dos agrônomos e guardas florestais, da renda pública, dos funcionários para escritura de julgamentos de tribunais, executor das sentenças, comandante da força militar, e a auditoria e inspeção de contas. E por fim, o terceiro poder apontado, foi o Judiciário, que consistia em tribunais e juízes que possuíam o poder de aferir as contas estatais, as condutas dos magistrados, a má administração financeira, os crimes de estado ou atentado à constituição, as transações com estrangeiros, tribunais criminais e júri para os casos mínimos.

Outro filósofo de grande importância a ser mencionado por Pelicioli (2006), foi o inglês John Locke, no século XVII. Notório pela construção das suas principais obras o *Primeiro tratado sobre o governo civil*, o *Segundo tratado sobre o governo civil*, *Ensaio sobre o intelecto humano* e *Cartas sobre a tolerância religiosa*. Dentre elas o *Primeiro tratado sobre o governo civil*, ataca a monarquia absolutista de sua época, e sua falsa alegação, de proveniência de seus poderes serem fundamentados no direito

divino. No *Segundo tratado sobre o governo civil*, ele firmara o papel do homem no seu estado natural, como as premissas de liberdade e igualdade entre si. Para o filósofo os desígnios do direito natural não se opõem à razão, mas complementa o direito da humanidade, que é a garantia de igualdade e independência dos indivíduos, em que ninguém deverá se apoiar no outro, e todos os homens estão ao mesmo tempo subordinados ao criador, e devem assim, seguir segundo a sua vontade, e de mais ninguém.

Para Locke, segundo Pelicioli (2006), a divisão entre os poderes ocorria de modo peculiar. Ele acreditava na separação e subordinação dos poderes. Para o autor, existem três tipos poderes: o poder Legislativo, o poder Executivo e o poder Federativo. Estes três poderes se convergem por muitas vezes, o poder Federativo é responsável por garantir a segurança e atender aos interesses políticos externos, e o poder Executivo na execução das leis internas. O poder Legislativo segundo Locke, possui a finalidade de criar leis que devem ser estabelecidas para todos igualmente, e não devem ser modificadas para atender benefício próprio. Também se inclui o dever de fazer o bem ao povo, e quanto aos poderes dados ao representante são intransferíveis a outro sem consentimento do povo. Para finalizar, o autor, considera o poder Judiciário a finalidade de ser apaziguador, contra a divergência entre as atividades dos poderes Legislativo e Judiciário.

E por fim, o último filósofo a ser abordado, Charles-Louis de Secondat, O Barão de La Brède e de Montesquieu, viveu na França do Sec. XVIII e estudou na academia francesa. Foi um dos pensadores iluministas que viria a ser o principal idealizador do conceito moderno da teoria da divisão dos três poderes. Para Pelicioli (2006), dentre as obras publicadas pelo autor, a mais emblemática foi *Espírito das leis*, que aborda um estudo científico sobre o governo e a política, demonstrando o modo de agir na política com relação à ação dos governos. A autora também se refere ao poder único e indivisível que para conduzi-lo seria necessário dividi-lo em três órgãos distintos. Para conclusão a autora aponta que Montesquieu foi o responsável por acentuar o pensamento de equilíbrio ao invés da divisão propriamente dita dos três poderes.

Para Montesquieu, segundo Pelicioli (2006), o poder do estado é subtendido em três órgãos. O primeiro é o poder Executivo, que possui a característica de ser um poder de resposta instantânea e que para ser gerido deveria ser comandado por uma

pessoa, ao invés de várias. O segundo poder Legislativo é a verdadeira representação das aspirações do povo, e deveria partir dos representantes do povo o poder de escolha. O terceiro e último, o Judiciário, deve permanecer nulo e invisível para manter a harmonia entre os três. É uma tarefa árdua a capacidade de julgar para moderar as relações de convívio entre os demais.

Ao longo do tempo, as contribuições dadas por Aristóteles, John Locke e Montesquieu, se tornaram a força motriz que impulsionaram os atuais ritos do convívio na sociedade, a formalização do senso de igualdade de direitos entre os cidadãos e estabeleceu o sentido e o limite do poder do Estado. Para assim moldar a forma de pensar nas estruturas de governar e as maneiras de agir na política moderna, na maioria dos países.

Por esse fato, o Brasil se encaixa ao possuir similaridades com tais prerrogativas, ao passo que possui uma democracia juvenil que vive ao mesmo tempo ainda marcada por resquícios de autoritarismo do governo. O processo democrático no Brasil é frágil, mas está debruçado num instrumento forte.

Considerada como a carta magna moderna, por dialogar com a situação da nação e atrelar dispositivos democráticos, a Constituição da República Federativa do Brasil, foi promulgada em 1988, após a saída do governo militar que tinha antecedido, ocupando o poder no Estado por 21 anos. Após esse período, houve a transição, em que foi instaurado o Congresso Constituinte formado pelos deputados e senadores eleitos em 19657. Como resultado desses esforços foi apresentado, após um ano e oito meses, a promulgação da mais recente constituição Brasileira, que veio com dispositivos e aspirações de um estado democrático.

Os dispositivos foram garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988). O primeiro que viera a ser observado foi retirado das cláusulas pétreas, ditas no título I, como normas irrevogáveis. Destaca-se art. 2, que defende a independência e a harmonia entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, muito embora semelhante ao consenso de Montesquieu sobre a visão dos três poderes, na prática, mais se assemelha a uma fronteira sensível, por um motivo que

7 Para mais informação a respeito, encontra-se disponível no link :

<http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/conheca-a-presidencia/acervo/constituicao-federal>.

aparentemente pode ser observado no Título IV na Carta Magna, sobre a organização dos poderes. O processo de legislar no país, tem destaque pelas Câmaras dos Deputados e Senadores, como está defendida na seção II, sobre as atribuições do Congresso Nacional, no art. 48 ao 52, referente as atividades do Congresso Nacional, portador do papel de fomentar as legislações em vários assuntos pertinentes á vivência cotidiana no Brasil. Desse modo, surge como fruto das aspirações do congresso nacional, as propostas e os projetos de lei, que passam por uma atuação complexa, pois possuem várias etapas, mas de forma sintetizada, inicia-se com a elaboração. É repassada para análise em comissões segundo o art.58 e debatida pelos dirigentes e chega para câmara de votação, com a finalidade de ser deferida ou não.

Dessa forma, como está previsto no art. 84, inciso V, da Constituição Federal, a proposta de lei, deve ser encaminhada para a sanção do Presidente da República, para assim se tornar uma lei ordinária. Porém, esse esforço enorme, para a construção de uma legislação, não é unilateral, exclusivamente direcionado pelo poder Legislativo. Outro ponto pertinente para ser analisado no processo de legislar no país é segundo a subseção III, art. 61, as iniciativas das leis complementares e leis ordinárias podem partir tanto do Congresso Nacional (das duas casas que o compõem) ou do Presidente da República, ou do Superior Tribunal Federal, entre outros. Porém um ato reticente é observado no caso o art. 62 que alerta sobre casos de relevância e urgência, o Presidente da República poderá acionar uma Medida Provisória, como força de lei e submeter ao Congresso Nacional de imediato, sendo amparado pela emenda constitucional nº 32 de setembro de 2001, dando um prazo de até 120 dias, para ser analisada pelo Congresso e se tornar projeto de lei de conversão.

Para Da Ros (2008), os atos de Medidas Provisórias (MP) fundamentam uma análise crítica e bastante singular sobre a forma de governar no Brasil. Para começar é preciso primeiramente ser imerso em um dos poucos recursos capazes de garantir a governabilidade da presidência, apesar de também ser de certa maneira um instrumento que traz desconforto para o Legislativo. O estudo realizado pelo autor apura não somente a relação entre o poder Executivo e Legislativo, mas incluem a relação do Executivo com o Judiciário, tratando-se de um rol de prestação de contas horizontal no poder do Brasil. Afinal se o Executivo enxerga a medida provisória como

um ato de governabilidade, por outro lado o Congresso e o Superior Tribunal Federal passam a controlar e tentar coibir essa ação.

A critério de proveniência Da Ros (2008) afirma que as Medidas Provisórias descendem dos Atos de decretos da constituição de 1967. Isso ocorre havendo o consentimento na constituinte, porém tinha-se entendimento que seria empregada somente em situações excepcionais. Logo, o Executivo imbuíu-se desse poder, passou a implementar como agenda de governo por meio da utilização desse artifício, e com o passar dos anos, quem ocupava a presidência ia aumentando a proporção de MP por mês, forçando ao Legislativo dar uma contra resposta, tomando a posição de trancamento de pauta para dificultar o andamento. Ao final desse artigo, demonstra-se que era então uma questão de tempo, para passar por uma situação de instabilidade no poder. Um exemplo notório foi o Plano Collor, que repercutiu e acendeu um alerta sobre a colisão desenfreada desse atributo. Somente mais recentemente, em 2001, com a ementa constitucional nº 32 houve o apaziguamento desse assunto como a contenção dos seus impactos, e assim havendo uma diminuição do envio de MP para o congresso.

3.2 PERCEPÇÕES ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E A ERA DAS LEGISLAÇÕES VOLTADAS A PRESERVAÇÃO DIGITAL NO BRASIL.

Analisar as percepções entre as políticas públicas e os instrumentos legais, não é uma tarefa fácil. É preciso entender, antes de tudo, as suas relevâncias para os interesses do Estado. Desse modo, ao se referir às legislações implementadas à preservação digital seria preciso analisar como os governos avistavam à necessidade delas, para seus critérios de governabilidade. Assim como a implementação de políticas públicas culturais vieram do alinhamento entre as necessidades da sociedade, a preparação dos gestores públicos e as inclinações dos que ocupavam os cargos de poder no Estado. De certo modo, as políticas públicas para a preservação digital se apoiaram na participação de atores governamentais nesse mesmo momento, e se aproveitaram do gancho no amadurecimento das tecnologias, para poderem se desenvolver.

Na constituição cidadã, um dos nomes atribuídos para a Constituição Federal promulgada em 1988, provém sua denominação da elaboração da assembleia constituinte. Ela se tornara uma ferramenta que viria a corrigir de certo modo, os erros cometidos, por meio do autoritarismo, oriundos da tutela do Estado, no governo militar. O mecanismo que possibilitava agir dessa forma era o olhar inclusivo e mais participativo das diversas camadas da sociedade, nas decisões da política no país. Um país que vinha em sua história carregado de governos oligárquicos e autoritários, em que já tinha presenciado entrada e saída de golpes surgimento e esfacelamento de ditaduras ,sentia um respiro de democracia, e tinha de certo modo sido subjugado por muitos anos, um dos seus pilares da sociedade, agora via por meio das políticas públicas uma maneira de interagir com a cultura.

Para falar do processo de políticas públicas voltado a cultura no Brasil, Chauí (1995) reflete sobre como houve o processo para implementação de uma política cultural. Que ocorreu quando tinha assumido o cargo de secretária do governo da cidade de São Paulo, pelo governo do partido dos trabalhadores (PT). A autora aponta que para desenvolver uma nova política cultural não poderia deixar nas rédeas das sombras das tradições oligárquica e autoritárias do passado. Ela abordara quatro relações do estado com a cultura, que ocorreram no Brasil, durante o período que a antecederam. A primeira delas a questão *liberal*, em que a arte clássica era pertencente às elites, que ao mesmo tempo, são as consumidoras do monopólio.

O *Estado Autoritário* em que o Estado seleciona o que representa a face da cultura na sociedade. O conceito *populista* que visa manipular a abstração genérica da cultura, representação de um povo com as questões ligadas ao artesanato e ao folclore. E por último a *neoliberal*, que busca ver o belo, através do que é midiático, e que procura privatizar as instituições públicas de cultura.

Segundo Chauí (1995), mesmo enxergando uma face negativa, ela buscava desenvolver uma política cultural que também fosse uma cultura política, que se pautava em se afirmar no acesso aos direitos, uma nova forma de fazer. O primeiro deles, era o direito ao acesso aos bens culturais, por meio de serviços públicos de cultura, pois sem o direito à informação, não haveria democracia. O direito de criação cultural, que se compreende, no entendimento do trabalho de aflorar a sensibilidade da imaginação, da memória de cada indivíduo, e trazer assim dentro de grupos e

classe sociais, os sujeitos culturais, desenvolvedores e interagentes. O direito de reconhecer-se sujeito cultural, graças à implementação de espaços para expor a cultura, de locais que possam debater e fazer troca de conhecimentos técnicos e de experiências, poderiam ser expostos trabalhos ligados aos movimentos sociais e populares. E por fim, o direito de participação nas decisões públicas sobre a cultura.

Para Cabral Filho e Chagas (2015), o período de experiência do governo do PT em São Paulo, foi um marco, pois apontará um forte indício de que as políticas públicas culturais viriam a se fortalecer como exemplo para todo o país. Os autores apresentaram fortes ressalvas sobre a temática, apoiando-se na ordem cronológica sobre as políticas culturais adotadas pelo estado brasileiro, desde o período da redemocratização do país. A princípio, essas políticas eram delegadas à tutela do desenvolvimento subordinada ao Ministério da Cultura.

No quadro a seguir demonstra a relevância de visualizar o amadurecimento das políticas culturais. Foi desenvolvido a partir da abordagem de Cabral Filho e Chagas (2015), sobre como os autores evidenciaram o posicionamento dos dirigentes e o estabelecimento das diretrizes das políticas culturais.

Quadro 2- Políticas culturais a partir da redemocratização.

PRESIDENTES	POLÍTICAS CULTURAIS.
José Sarney (1985-1990)	Houve o surgimento do ministério da cultura.
Fernando Collor de Melo (1990-1992)	<p>Extinguir o Ministério da Cultura, rebaixou à secretaria. Com fim do ministério foi extinto a Funarte (Fundação Nacional das Artes), a Fundação Nacional das Artes Cênicas, a Fundação do Cinema Brasileiro, a Fundação Nacional Pró-Leitura e a Embrafilme; houve assim uma diminuição significativa dos recursos financeiros para o investimento em cultura;</p> <p>Foi promulgada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Incentivo à Cultura, mais conhecido como lei Rouanet, ela veio para tentar socorrer com investimentos as instituições culturais.</p>
Itamar Franco (1992-1995)	<p>Foi recriado o Ministério da Cultura;</p> <p>Implementado a lei do Audiovisual.</p>

<p>Fernando Henrique Cardoso (1995-2003)</p>	<p>Permanece o Ministério da Cultura, e quem assume o cargo de ministro é Francisco Correa Weffort, que permanece no cargo até 2002;</p> <p>A maioria das legislações implementadas, visavam o incentivo fiscal.</p>
<p>Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)</p>	<p>Assume o Ministério da Cultura, Gilberto Gil e Juca Ferreira;</p> <p>Pela Portaria Ministerial nº 156, de 2004 do ministério da cultura, foi criado o Programa Cultura Viva.</p>

Fonte: o autor.

Conforme abordado, as políticas culturais no Brasil são recentes, por acompanharem um período contemporâneo no governo do país, e mesmo em um curto espaço de tempo, já se descartam por se dividir em duas fases.

A primeira fase, estava ligada às legislações que privilegiavam os incentivos fiscais como meio do financiamento cultural, posterior a esta fase, surgiu a preocupação na estruturação de legislações com o intuito de inserir a participação popular na gestão das decisões para o meio cultural. A primeira fase, começou com o governo de transição, e se estendeu até o período do mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. Nesse momento, o desenvolvimento dos planos de cultura dos governos estavam amarrados às questões de privilegiar as leis de incentivo fiscal. Dois exemplos icônicos dessa época são: a lei Rouanet e a Lei de Audiovisual. Ambas as leis, tinham interesses de liberar a arrecadação de impostos, para serem direcionados ao desenvolvimento ou manutenção de patrimônios culturais.

A segunda fase surge com programa Cultura Viva, visto como divisor de águas para implementação de políticas culturais. Nele, foi promovido a produção, difusão e o acesso aos meios de fruição cultural, isto é, tinha como objetivo da sua estrutura, a distribuição de recursos e implementação de atividades, para as comunidades, associações e agentes culturais. Como consequência, conseguiu desestabilizar as classes dominantes que controlavam o monopólio de bens materiais e imateriais, através da mídia. “Assim, podemos minimamente afirmar que os governos antecessores de Lula privilegiaram, na forma de uma legislação de incentivos, o principal instrumento das suas políticas públicas de cultura”. (CABRAL FILHO, CHAGAS, 2015, p.318)

No período em que o PT assume a presidência do Brasil houve uma reviravolta no contexto do país. Ao mesmo tempo em que era vivenciado uma guinada na questão econômica, haveria também a maior participação popular nas decisões das políticas. Isso propiciou não só o questionar dos assuntos que antes não havia espaços para serem questionados, mas também a adoção de ações que antes não eram permitidas.

O Brasil conseguiu aumentar sua economia, suas relações internacionais e sua liderança política, nas questões mais fundamentais, no mundo e principalmente dentro da América Latina. Internamente, o governo alcançou uns dos maiores índices de inclusão social e distribuição de renda, com programas como o Bolsa Família, o Universidade para Todos e o programa de aceleração do crescimento (PAC). O Brasil de Lula desenvolveu-se. De 2003 a 2006, o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu em média 3,5% (mais do que o dobro do período de 1998 a 2002), e de 2007 a 2010 cresceu 4,6%, atingindo seu maior crescimento da década, em 2010, de 7,5%, conforme Nelson Barbosa (2013). Este cenário se refletiu totalmente na mudança de mentalidade sobre a articulação da produção cultural, enfatizando seu potencial na construção de autonomia e inclusão social, sobretudo na possibilidade de um aporte de recursos que fossem significativos para essa empreitada. (CABRAL FILHO, CHAGAS, 2015, p. 313)

A entrada do mandato do presidente Lula foi um momento ímpar para as futuras ações no país. Não só pelo fato de atrelar o desenvolvimento econômico às questões de redistribuição da renda, como igualmente vieram somar a participação popular na elaboração das questões de políticas públicas. Mas também houve um reflexo de estabilidade no cenário da relação entre os três poderes, como apontado por Da Ros (2008). Os somatórios desses fatores refletem, inclusive, nas políticas públicas para a preservação digital, e como elas passariam a ser encaradas na vinda de novas gestões de governos.

A média mensal de apresentação de medidas provisórias, em verdade, foi bastante mais acentuada no período do governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso – 6,8 por mês, em média – do que durante o governo Lula, que apresentou média de 4,8 medidas provisórias por mês. Enfim, pode-se afirmar que a aprovação da Emenda Constitucional nº 32/2001 não alterou substancialmente as relações entre os poderes Executivo e Legislativo. (Da Ros, 2008, p.156)

A legislação voltada à preservação digital começou a surgir no Brasil recentemente, e já veio carregada de controvérsias. Segundo Lima e Flores (2016) se tratava de uma investigação em diversos dispositivos legais sobre documentos digitais e digitalização para documentos públicos arquivísticos. Conseguiram realizar um levantamento sobre os atos promulgados pelo governo brasileiro e as resoluções aprovadas pelo CONARQ, até aquele momento.

Em princípio, as atividades de automação de documentos, no âmbito público estavam relacionadas somente a Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que era referente a microfilmagem, sendo o único indício respaldado para ações de transferência do suporte do documento para outro suporte. Contudo, com a evolução da tecnologia houve novas normas, em 2001 que decorreram da criação de novas legislações, referentes ao assunto. Transformando em um cenário com mais complexidade, isso impulsionou para um período de alvorecer de surgimento ferramentas legais.

A tabela reúne de maneira cronológica os dispositivos legais citados pelos autores.

Quadro 3- Dispositivos Legais apontados por Lima e Flores (2016).

DISPOSITIVOS LEGAIS	PERIODO	ABORDAGEM
Lei n.º 5.433	8 de maio de 1968	Regulação sobre a microfilmagem.
Decreto n.º 3.865	13 de julho de 2001	Estabeleceria requisitos para a contratação de serviços de certificado digital pelos órgãos públicos federais.
Medida provisória nº 2.200-2	24 de agosto de 2001	Que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) como forma de garantir a autenticidade.
Decreto n.º 3.996	31 de outubro de 2001	Dispôs sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei n.º 11.419	19 de dezembro de 2006	Dispondo sobre a Informatização do processo judicial.
Lei n.º 12.527	8 de novembro de 2011	Lei de Acesso a Informação
Lei n.º 12.682	9 de julho de 2012	Dispondo sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
Decreto n.º 8.539	8 de outubro de 2015	Dispondo sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Fonte: o autor.

A complexidade do cenário surge quando se analisa as ações que foram surgindo após as legislações. Essas ações vieram na mediada de atos regulatórios provenientes do CONARQ, como as resoluções 20, 24, 25, 31, 37, 38, 39 e 43, e de portarias interministeriais, que acompanhavam o surgimento dessas leis.

Em suma, esses atos, apresentavam uma característica em comum: apontavam a tentativa de padronização de serviço técnico entre as atividades de digitalização de acervos. Todavia, com essa tentativa não houve o sucesso esperado para estabelecer uma coesão entre os procedimentos a serem adotados. Isso ocasionou em divergência de entendimentos nas ações.

Em relação aos procedimentos de digitalização, considera-se que as normativas que até então tratam sobre o processo de conversão de documentos analógicos para o meio digital são desconexas, deixando margem para dupla interpretação, principalmente quanto ao fato de aos documentos digitalizados (representantes digitais) produzirem o mesmo efeito legal que os documentos analógicos (LIMA; FLORES, 2016, p.87).

Em 2012 foi promulgada a lei nº 12.527 que dispõem sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Ocorreu neste caminho uma reviravolta no cenário já sedimentado, pois comparando as citações de Tammaro e Salarelli, (2008), e Lima e Galindo (2011), já apontavam a falta que fazia uma legislação apropriada, que fosse alinhada com as necessidades da área da preservação digital.

Para Lima e Flores (2016) que já se debruçavam num período posterior a promulgação da lei, apontaram ressalvas sobre a sua implementação, em que uniformizava as ações, mas não se especificava as atividades a serem adotadas. Inclusive já abria ressalva da Lei sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, que por sofrer pressões, tornou a lei obsoleta por outras legislações que a sucedeu.

Busquem apoio em outros dispositivos legais que orientem as questões de autenticidade, preservação e acesso aos documentos arquivísticos, amplamente regulamentadas nas Resoluções do CONARQ e nas demais legislações arquivísticas. (LIMA; FLORES, 2016, p.89).

Para Hott e Riascos (2018) as políticas de preservação digital e gestão eletrônica de documentos acompanha o surgimento da proposta de Projeto de Lei nº

146/2007, do Senado Federal, que trata sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica. Revista e posta como PL nº 7.920/2017, naquele momento passa pelo congresso nacional, mas estava em risco de sofrer veto do presidente da república.

A preocupação com a preservação da informação no contexto digital, portanto, reflete o cuidado e atenção com o que circula em tal formato. Mais do que garantir o acesso e manipulação no cotidiano vivido, é importante pensar nas condições para o futuro, sem perdas, deterioração ou incompatibilidades (HOTT; RIASCOS, 2018, p.280).

Em síntese, as autoras se apoiaram a preocupação do contexto da preservação digital, pertinentes aos aspectos do acesso, do manuseio e da utilização da informação digital. Assim, para proporcionar apoio teórico e crítico, defendendo critérios de acessibilidade, autenticidade e integridade do acervo na discussão sobre a PL nº 7.920/2017, e as suas consequências no cenário brasileiro.

Na obra abordada, seus resultados vieram decorrentes de uma avaliação realizada entre profissionais de diversas áreas de formação e que trabalhavam de certa forma com arquivo ou tratamento de dados. Quando confrontados se nas instituições que eles trabalham lidam com projeto de digitalização, com base nas recomendações emanadas pelo CONARQ, a grande maioria afirmou que sim. E quando foram confrontados sobre se eles teriam conhecimento do teor da proposta do Projeto de Lei nº 7.920/2017 (PLS 146/2007), todos os respondentes afirmaram que tinham conhecimento do conteúdo que ela abordava. Pertinente a isso outra rodada de perguntas alcança um resultado representativo.

A questão 11: **Que aspecto(s) da proposta do Projeto de Lei 7920/2017 você aponta como apropriada.** Para esta questão, dez respondentes marcaram **<nenhuma das alternativas>**, isto é **67%**. Para outros itens, obteve-se que: três dos respondentes assinalaram **<análise dos atributos de segurança para evitar aumento do índice de fraudes>**, e um deles destacou também, **<promoção da eliminação de documentos originais com a mudança da legislação nacional a partir de parecer técnico do CONARQ>**. Outro marcou **<diminuição da produção de documentos públicos físicos, devido ao alto custo da guarda física>**, e um optou pela **<revogação das certificações digitais>**. (HOTT; RIASCOS, 2018, p.286, grifo nosso).

Nas suas considerações Hott e Riascos (2018) falam a respeito da proposta do PL 7.920/2017 (PLS146/2007), comparando a história dos atos governamentais ligadas ao desenvolvimento da área. Além de também representar graves ameaças à transparência pública e à preservação da memória brasileira. E como contra resposta

a essa ação, cabe empreender ações efetivas quanto à comunicação de medidas legislativas inapropriadas.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.

A questão central presente nesta dissertação é discutir as normas referenciais relacionadas às políticas públicas, focadas nas legislações pertinentes à preservação digital. Dessa maneira, teve por objetivo geral, analisar as diretrizes orientadoras dos instrumentos legais de preservação digital no Brasil.

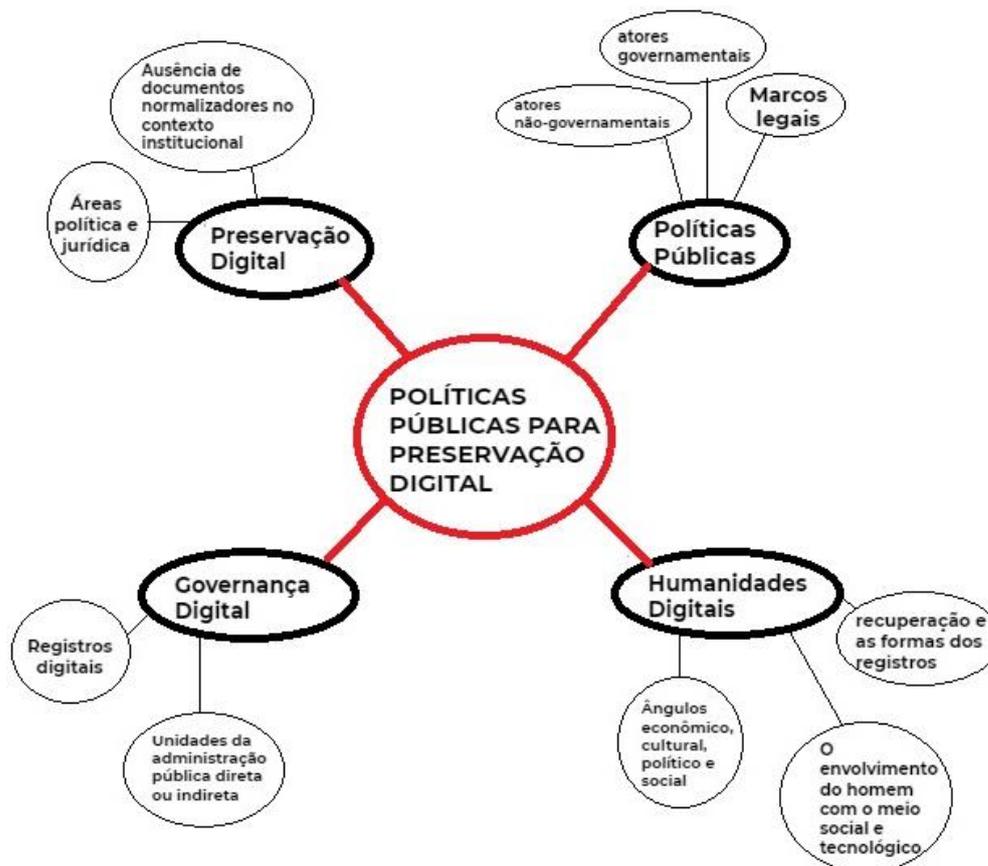
Para alcançar tal propósito, o presente trabalho, divide-se em duas partes. A primeira frente trata sobre o embasamento teórico-científico, analisando as temáticas e as relações de domínio. Enquanto isso, a parte posterior, será voltada a utilização da ferramenta metodológica, para alcançar os resultados almejados nos objetivos específicos.

A primeira etapa consiste em alinhar o conhecimento teórico, para familiarizar as convenções sobre a temática. Nesse sentido, a pesquisa encontra-se estruturada segundo Michel (2009), quanto aos fins, como descritiva, pois busca identificar as possíveis variáveis que tem relação com a problemática, apoiando-se em fontes bibliográficas e artigos científicos retirados nas bases de dados (Capes e Brapci), sendo guiado por termos: *Políticas Públicas, Preservação Digital e suas conexões, Legislação para Informação*. Quanto aos meios, a pesquisa enquadra-se como documental, pois propõe-se analisar os instrumentos legais, caracterizados por leis ordinárias, decretos e medidas provisórias, que foram promulgadas a partir da Constituição Federal de 1988 até o ano de 2020 alinhados ao objetivo geral.

O referencial teórico da pesquisa em questão, foi apresentado nos capítulos anteriores. Condizem com o todo, relativo ao apanhamento teórico e conceitual. Contudo, a revisão bibliográfica não possibilitou detectar elementos consistentes que ajudassem a estruturar as categorias para pesquisa.

Para enxergar a questão apontada anteriormente, será necessário definir genericamente um modelo teórico prático, acompanhando os resultados alcançados até o momento para revisão bibliográfica. Infere-se assim, a proposta do modelo de mapa mental. (ver na figura 4).

Figura 4- Mapa sobre a pesquisa em andamento.



Fonte: o autor.

Neste sentido, na tentativa de somar à etapa apuratória vista acima com apoio do mapa mental e tendo em vista estudar e compreender o seu sentido para criar fundamentos ao seu respeito. É essencial inferir um diálogo entre novos autores metodológicos com direcionamento ao objetivo geral da pesquisa.

Sendo assim, a segunda parte da pesquisa, é destinada aos resultados. Os estudos em torno de Bardin (2016) e Franco (2012), sobre o desígnio do método de análise do conteúdo nortearam o trabalho. Esse método tem como finalidade ser empregado nas seleções de termos, recortes temáticos e extração de um vocabulário controlado, sendo empregado nas legislações que tratam sobre a temática, de forma direta e indireta. Para prestar suporte mais assertivo, optou-se por utilizar o *Software Iramuteq* no processo de investigação.

O software⁸ atuará com um papel importantíssimo, pois ele desempenhará a atividade de análise entre os *corpus* de textos e os segmentos do texto. Nesse sentido, será retornado as análises das tabelas apresentadas na seção dos indicadores, utilizados para a escolha das categorias.

O *Iramuteq* é um software gratuito e de fácil utilização, e por estes dois fatores, motivaram a sua escolha para ser empregado. Quanto a sua utilização, pode ser encontrado facilmente para ser baixado e possui um rico referencial, que consiste de manuais a relatos de experiências, que instruem sobre os procedimentos, desde a preparação do material, até o momento das análises sobre relatórios obtidos.

O primeiro passo, a ser tomado dentro das questões voltadas as categorias, é a análise lexicográfica clássica. Nesse momento será realizado a limpeza de termos, com retirada de formas numéricas, onomatopeias, artigos definidos, artigos indefinidos e conjunções adversativas.

Nela obtêm-se os resultados preliminares da análise, que consiste no número das unidades dos textos (aonde o programa reconhece os elementos a partir da separação do *corpus*), o número de segmento de texto, o número total de ocorrências relacionadas as palavras dentro do vocabulário, e por último, o resultado do número de formas de palavras distintas encontradas.

O segundo passo, é o método de Classificação Hierárquica Descendente (CHD). O software executará cálculos, que permitam classificar a partir da seleção entre os segmentos do texto, doravante aos seus respectivos vocabulários característicos (léxicos), com a finalidade de desenvolver uma análise frequencial. A partir dessa análise, organizara os resultados em um gráfico de dendrograma CHD.

Em seguida, no intuito de visualizar melhor os resultados individuais dos dendrogramas, ilustrará a compatibilidade de cada classe com relação a disposição entre a frequência geral dos termos dentro dos textos, que será apresentado na análise fatorial das categorias.

⁸ As informações obtidas para os procedimentos do software Iramuteq , encontra-se Disponível :<<http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais> > acesso : 20 de Dezembro de 2020

O terceiro e último passo, visa agrupar as palavras e organizá-las de forma gráfica, em função da frequência dentro dos textos, passará a ser adotado no gráfico de nuvem de palavras, para facilitar a percepção da relevância das palavras nas categorias. Com a intenção de poder desempenhar um papel mais significativo na relação da conclusão parcial das análises das categorias.

Para tanto, a ajuda do software para traçar uma estratégia com a análise de conteúdo, encaixa-se contribuindo como aparato ferramental, que propicia a compreensão dos estudos sobre os materiais coletados. Desse modo, a conduzir na utilização da análise de conteúdo, foram escolhidos dois autores, que se comunicam, formulando estruturas que guiaram a pesquisa.

Ao expor a noção do desenvolvimento da pesquisa, a intenção do cerne é trazer novos olhares de percepções sobre às políticas públicas da preservação digital, e assim, contribuir para formação da conscientização sobre o assunto.

A critério da apresentação, a primeira autora é a criadora do método de análise de conteúdo, Laurence Bardin. Ela será a protagonista, responsável por lançar os alicerces pelos quais serão estruturados a trajetória da pesquisa. Para conversar, dialogando com mais detalhes sobre o uso da ferramenta, a autora Maria Franco, vem a contribuir contrapondo sobre a experiência de Bardin, com o uso do método.

A vista disso, para complementar os estudos, precisa-se de um enquadramento metodológico bem estruturado. Por este motivo a pesquisa qualitativa que foi referida por Michel (2009, p.37), ajuda a posicionar o estudo, pois “esse tipo de pesquisa se fundamenta na discussão da ligação e correlação de dados interpessoais, na coparticipação das situações dos informantes, analisados a partir da significação que estes dão aos seus atos.” Na pesquisa qualitativa o pesquisador está imerso no seu trabalho com o intuito de participar, compreender e interpretar os dados.

Ao traçar um paralelo entre a pesquisa qualitativa apontada por Michel (2009) e a análise de conteúdo, vê-se que ambas possuem semelhanças. Dessa forma, Bardin (2016, p.21), refere “Na análise qualitativa é a presença ou a ausência de uma dada característica de conteúdo ou de um conjunto de características num determinado fragmento de mensagem que é tomado em consideração.” Na etapa da análise qualitativa, qualquer dado pode dar suporte à elaboração da construção de um vocabulário, que contribui na construção de indicadores.

Outro ponto acaba surgindo, é um exemplo apontado por Gambi (2014), em seus estudos sobre o livro *A pesquisa histórica. Teoria e método* de Julio Arostegui, o autor relata sobre a tensão na concepção da natureza sobre a “ciência da história”. Comenta a sobrecarga nos estigmas, relacionados às suas teorias, e como essas tensões acabam fluindo para o conhecimento do seu objeto de análise.

Dentre os pontos aos quais o autor usou para embasar concepção, revela que Arostegui, formulara o *paradigma do inimigo*, ao referir-se sobre a ciência da história, que está estigmatizada pela concepção da ideia, de que “a história como literatura, interpretativa, relativista e ficcional.” (GAMBI, 2014, p.122), e que para superar esse estigma da natureza da ciência história, deveria projetar-se para além do paradigma do pós-moderno, reformulando-se em um novo conceito, intitulado pelo autor de historiografia.

Isso posto, observa-se que, trazendo os olhares para a reflexão da concepção da ideia sobre políticas públicas à preservação digital, caímos na mesma armadilha semântica, que põem questões de estrutura institucional, e que acaba se opondo ao entendimento sobre a esfera pública. Dessa maneira, para fugir desse contexto, seria preciso ressignificar a questão.

Seria preciso confrontar a própria esfera do poder público, pôr as forças das diretrizes orientadoras legais e as normativas postas pelo CONARQ, e encontrar uma razão para que elas possam coexistir. Doravante a essa preposição, o presente trabalho prevê a necessidade de utilizar conceitos ligados a teoria dos jogos, para desvendar os laços dessa relação.

4.1 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA: CORPUS DE ANÁLISE.

A primeira etapa da pesquisa é a construção do corpus de análise, partindo da organização dos dados e que foi construída de forma não-casual. Foram considerados alguns critérios, sendo apontados os mais importantes para a composição dos resultados da análise qualitativa e comparativa.

Com a prerrogativa de investigar; analisar as diretrizes orientadoras nos instrumentos legais, voltadas à preservação digital, foi considerado como marco temporal, a Constituição Federal de 1988, até o término do ano de 2020.

Os documentos apontados a seguir são relevantes para o problema da pesquisa em que foram selecionados, a partir de uma pesquisa exploratória, no site do Planalto. Seguindo as recomendações Franco (2005), para formulação do corpus da pesquisa, foi adotado a regra da exaustividade e a regra da representatividade, com a seleção de 12 (doze) leis ordinárias, 3 (três) decretos e 1 (uma) medida provisória. A saber:

Quadro 4- Legislações selecionadas.

LEGISLAÇÃO	DATA	NUMERAÇÃO	TITULO
Leis ordinárias	30/12/1991	8.394	Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados do presidente da república.
Leis ordinárias	08/01/1991	8.159	Dispõe sobre a política Nacional de arquivos Públicos e Privados.
Leis ordinárias	14/05/1996	9.279	Lei propriedade intelectual (art. 124 § XVII)
Leis ordinárias	19/02/1998	9.610	Lei de direito autorais
Decreto	04/08/2000	3.551	institui o registro de bens Culturais de Natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio imaterial
Medida provisória	24/08/2001	2.000-2	criação da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil).
Leis ordinárias	02/12/2010	12.343	Plano nacional de cultura
Leis ordinárias	18/11/2011	12.527	Lei de acesso a informação
Decreto	06/05/2012	7.724	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Leis ordinárias	09/07/2012	12.682	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Leis ordinárias	23/04/2014	12.965	Marco Civil da internet.
Leis ordinárias	22/07/2014	13.018	Lei cultura viva
Leis ordinárias	14/08/2018	13.709	Lei Geral de proteção de dados pessoais. (LGPD)
Leis ordinárias	27/12/2018	13.787	Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
Leis ordinárias	20/09/2019	13.874	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. (Art 10.)
Decreto	18/03/2020	10.278	Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais..

Fonte: o autor

Dessa maneira, apoiando-se no consenso entre as duas autoras, foi escolhido a categoria de unidade de registro a *palavra*. Ela vem representar a aparição de indicadores, segundo Bardin (2016, p.105) “todas as palavras do texto podem ser levadas em consideração, ou podem-se reter unicamente as palavras-chave ou palavras-tema”.

Para Franco (2005), a construção das categorias divide-se em duas. As categorias criadas a priori, que são criadas com a finalidade de busca para uma resposta do investigador; e as categorias não definidas a priori, que são ligadas ao conteúdo da resposta da pesquisa. Nela, as categorias surgem quando se mergulha na pesquisa. Já para Bardin (2016, p.119), “a categoria pode empregar dois processos inversos”, e nesse contexto, afirma-se que a melhor maneira de categorizar é a medida em que vão sendo encontradas, ao se debruçar nas coletas dos dados.

Neste intuito, acabou-se revelando a preferência em analisar as *unidades de registro* seguindo as recomendações de Franco (2005), que indica estruturar as

palavras-chaves levantadas a partir das categorias a priori, para em seguida formar as categorias de análise. Cinco categorias foram escolhidas, a partir da sua relação com a temática da preservação digital. Vale salientar que a palavra *preservação digital* não se encontra literalmente expressa nas legislações, desse modo preferiu-se adotar termos que são correlacionados a ela.

1. Acesso;
2. Arquivo;
3. Acervo;
4. Dados digitais;
5. Digitalização;

Seguidamente, preferiu-se estruturar à formação de categorias de análise, como base da premissa de poder identificar, destacar e organizar os dados coletados. Posteriormente, será analisado o emissor e a significação dos elementos evidenciados.

Subsequentemente serão investigadas também, a relação entre as diretrizes orientadoras com oito resoluções expedidas pelo CONARQ, criadas entre os anos 2004 a 2015. Esse material em questão foi apontado nos estudos de Lima e Flores (2016) que referenciam à gestão arquivística de documentos em formato digital.

Esse esforço tem por objetivo indicar nas resoluções alguns elementos da análise de conteúdo, a serem apontados e analisados correspondente aos documentos:

1. n° 20, de 16 de julho de 2004. Dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos.
2. n°24, de 3 de agosto de 2006. Estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.
3. n° 25, de 27 de abril de 2007. Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ

Brasil, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

4. nº 31, de 28 de abril de 2010. Dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes
5. nº 37, de 19 de dezembro de 2012. Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais
6. nº 38, de 9 de julho de 2013. Dispõe sobre a adoção das “Diretrizes do Produtor – A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes para Indivíduos” e “Diretrizes do Preservador – A Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais: Diretrizes para Organizações”.
7. nº 39, de 29 de abril de 2014. Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. [Redação dada pela Resolução nº 43 de 04 de setembro de 2015]
8. nº 43, de 04 de setembro de 2015. Altera a redação da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

4.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS: LEGISLAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DIGITAL.

Os dados foram coletados de forma proposital através das informações na sua maioria hospedadas em fontes governamentais.

As legislações foram pesquisadas entre julho de 2019 a agosto de 2020. De início, foi feita uma pesquisa exploratória, com o intuito de investigação sobre uma base sólida e confiável que pudesse atender a uma coleta de materiais de forma segura, rápida e prática. Dessa forma, desaguou na descoberta da página das

legislações, hospedadas no site do Planalto <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>.

Em sequência, após entrar no site, foi acessada a aba da Legislação Federal, onde podem ser observados os subcampos, relacionados aos instrumentos legais, dentre os quais foram investigadas as leis ordinárias, os decretos e as medidas provisórias.

O motivo pelo qual foram escolhidos esses tipos de documentação corresponde a característica de que todos precisam passar pela aprovação do poder executivo e legislativo, em algum momento, com exceção da medida provisória. Desse modo, pode-se rastrear e observar a formação do cenário geopolítico no país, no momento em que cada documento passou a vigorar.

Cada uma das seções dentro do site, passou por uma triagem de forma manual, sem auxílio de buscador temático, pois elas encontravam-se agrupadas de acordo com o ano que passaram a vigorar. Deste modo, após entrar em cada subseção, que compreende um ano, foi lido individualmente, o título do material e o conteúdo.

Para os dados que vão compor a inferência do emissor, foram coletados na sua maioria de fontes governamentais. As informações sobre os presidentes do Senado, <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes>>, e dos presidentes da Câmara dos Deputados, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes>>.

Contudo, não foi encontrado em fontes governamentais, dados que estimavam a vigência do mandato do presidente da república, desse modo a fonte mais verossímil adotada, foi a <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/conheca-todos-os-presidentes-que-ja-governaram-o-brasil/>>.

5 RESULTADOS.

5.1 CODIFICAÇÃO.

A segunda parte da pesquisa, corresponde à codificação de legislações coletadas. Para Bardin (2016,p.102) “A organização da codificação compreende três escolhas (no caso de uma análise quantitativa categorial)”, a primeira é o recorte, que corresponde a escolha do material; em seguida vem a enumeração, que aborda a escolha das regras de contagem; e por último, a classificação e agregação que tem a responsabilidade pela escolha das categorias.

O recorte empregado na pesquisa, que corresponde às legislações, é sobre os trechos que aparecem na ocorrência dos temas escolhidos, dentro delas. Quanto a enumeração, foram destacadas as sequências das aparições das temáticas, sendo ordenadas primeiramente as legislações, pelo ano que foram promulgadas, e os destaques apontados pelos recortes, que se dão ao trazer junto com o texto as seções que as localizam. A classificação para a formação de grupos, vem a partir da insurgência das temáticas sobre as legislações.

Para Franco (2012), o delineamento da pesquisa tem por base um plano de protocolos para coletar dados, e possuem a finalidade de responder as perguntas do investigador. Neste caso, o estudo a seguir, investigará as unidades de registro e as unidades de contexto, relacionadas às diretrizes orientadoras para a preservação digital no Brasil.

Ambos, Bardin (2016) e Franco (2005), reconhecem a importância desse campo sobre a pertinência para escolha das unidades de registro e de contexto, porém, cada uma valoriza de sua maneira a importância individual para cada unidade.

Dessa forma, Bardin (2016) aponta a unidade de registro como unidade base, que serve para codificar e responder, utilizando-se de categorias e contagens frequências. A unidade de contexto por sua vez, serve para unidade de compreensão e tem significação exata da unidade de registro. Sendo assim, Franco (2005), se contrapõe apontando a unidade de registro como a menor parte do conteúdo, quanto

à unidade de contexto e serve como “pano de fundo”, que imprimirá significados às unidades de análise.

Com o andar da etapa da análise, deparou-se com a dificuldade no processamento dos dados. Situações vieram a surgir, a partir de algumas ocorrências que se tornaram uma arrelia para a construção das tabelas. Elas estavam envolvidas com a questão da variabilidade de sentido entre um mesmo termo. Dessa forma, foi adotado o critério de categorização sintático.

Sendo assim, identificou-se o surgimento desses casos. Logo, foi adotado o princípio da objetividade e fidedignidade, citados por Franco (2005). Na prática, quando surgir o aparecimento da ocorrência, opta-se por colocar uma observação e o motivo pelo qual preferiu-se excluir da análise.

A tabela que será apresentada a seguir traz os trechos das legislações em que apareceram as ocorrências sobre aspectos voltados ao acesso.

Quadro 5- Leis voltadas ao acesso.

NUMERAÇÃO	CONTEÚDO
8.394	<p>Art. 1º Os acervos documentais privados de presidentes da República e o acesso à sua consulta e pesquisa passam a ser protegidos e organizados nos termos desta lei.</p> <p>Art. 4º Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresso consentimento deles ou de seus sucessores.</p> <p>Art. 6º, II - coordenar, no que diz respeito às tarefas de preservação, conservação, organização e acesso aos acervos presidenciais privados, as ações dos órgãos públicos de documentação e articulá-los com entidades privadas que detenham ou tratem de tais acervos;</p> <p>Art. 6º, III - manter referencial único de informação, capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme e sistemática, a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos, onde quer que estejam guardados, seja em entidades públicas, em instituições privadas ou com particulares, tanto na capital federal como na região de origem do Presidente ou nas demais regiões do País.</p> <p>Art. 6º Parágrafo único. O acesso a documentos sigilosos fica sujeito aos dispositivos legais que regulam a segurança do Estado.</p> <p>Art. 8º, VI - definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações;</p>

	<p>Art. 8º, VII - assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos privados presidenciais, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;</p> <p>Art. 8º, VIII - estimular os proprietários de acervos privados a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;</p> <p>Art. 8º, XI - estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, divulgação e acesso público.</p> <p>Art. 10. O acervo documental do cidadão eleito Presidente da República será considerado presidencial a partir de sua diplomação, mas o acesso a ele somente se fará mediante expressa autorização de seu titular.</p> <p>Art. 15, III, § 2º O pesquisador ficará estritamente sujeito às normas de acesso e às recomendações de uso estabelecidas pelo proprietário ou gestor.</p> <p>Art. 15, III, § 4º Os documentos só poderão sofrer restrições adicionais de acesso, por parte do mantenedor, pelo prazo de até trinta anos da data de sua publicação ou, no caso de revelação constrangedora à honra ou à intimidade, pelo prazo de até cem anos da data de nascimento da pessoa mencionada.</p>
8.159	<p>Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.</p> <p>Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.</p> <p>Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p> <p>Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p> <p>Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.</p>
9.279	<p>Art. 195- XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;</p>

	<p>Art. 195- XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;</p>
9.610	<p>Art. 24. VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.</p> <p>Art. 29. VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;</p> <p>Art. 68. § 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.</p> <p>Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.</p> <p>Art. 90. IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;</p> <p>Art. 98 § 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.</p> <p>Art. 98-B.VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade</p>
12.343	<p>Art. 2. V - Universalizar o acesso à arte e à cultura;</p> <p>Art. 3. V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;</p> <p>Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.</p>

FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos

AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

1.1.11 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

1.8.1 Revisar a legislação tributária aplicada às indústrias da cultura, especialmente os segmentos do audiovisual, da música e do livro, levando em conta os índices de acesso em todo o território nacional e o advento da convergência digital da mídia, sem prejuízo aos direitos dos criadores.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.12 Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

1.10.7. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais e federais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho. Instituir marcos legais e articular as redes de ensino e acesso à cultura.

2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdo multimídia.

2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso.

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

3.1.2 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.1.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.1.6 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

3.1.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.1.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

3.1.11 Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o País, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição.

3.1.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos Municípios brasileiros, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades.

3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.

3.3.1 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais brasileiros e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente, disponibilizando-a publicamente por meio da captação e transmissão de conteúdos em rede, dando acesso público

digital aos usuários e consumidores.

3.4.2 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.4.6 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural.

3.4.8 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura.

3.6 Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas.

3.6.3 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todos os Municípios, juntamente com políticas de estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

3.6.4 Fomentar provedores de acesso público que armazenem dados de texto, som, vídeo e imagem, para preservar e divulgar a memória da cultura digital brasileira.

3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de implementação da televisão digital.

3.6.6 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível desses produtos.

4.2.1 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de adequação da legislação trabalhista, visando à redução da informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

4.5 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

5.2.2 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com base em indicadores nacionais, regionais

	<p>e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.</p>
7.724	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.</p> <p>Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.</p> <p>Art. 3º IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;</p> <p>Art. 3º VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;</p> <p>Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:</p> <p>Art. 7º § 2º- banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e</p> <p>Art. 8º I - conter formulário para pedido de acesso à informação;</p> <p>Art. 8º II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;</p> <p>Art. 8º VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;</p> <p>Art. 9º I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;</p> <p>Art. 9º III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.</p> <p>Art. 9º Parágrafo único. Compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;</p> <p>Art. 9º Parágrafo único. Compete ao SIC: II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e</p> <p>Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.</p> <p>Art. 10. § 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.</p>

<p>Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.</p> <p>Art. 11. § 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art.12.</p> <p>Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:</p> <p>Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:</p> <p>Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.</p> <p>Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.</p> <p>Art. 15. § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:</p> <p>Art. 15. § 1º V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.</p> <p>Art. 15. § 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º .</p> <p>Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.</p> <p>Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:</p> <p>Art. 19. I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;</p> <p>Art. 19. §1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.</p> <p>Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.</p> <p>Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.</p> <p>Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.</p> <p>Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de</p>
--

<p>dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.</p> <p>Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:</p> <p>Art. 28. Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.</p> <p>Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.</p> <p>Art. 35. I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;</p> <p>Art. 35. IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e</p> <p>Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.</p> <p>Art. 39. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.</p> <p>Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.</p> <p>Art. 41. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.</p> <p>Art. 42. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.</p> <p>Art. 43. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.</p> <p>Art. 45. III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e</p> <p>Art. 47. a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da</p>

<p>negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)</p> <p>Art. 47. IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e</p> <p>Art. 49. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.</p> <p>Art. 55. I - Terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e</p> <p>Art. 57. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:</p> <p>Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:</p> <p>Art. 59. § 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.</p> <p>Art. 59. § 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.</p> <p>Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.</p> <p>Art. 60. Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:</p> <p>Art. 60.IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.</p> <p>Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.</p> <p>Art. 61. § 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.</p> <p>Art. 61. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.</p> <p>Art. 63. § 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.</p>

	<p>Art. 65. II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;</p> <p>Art. 65. IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;</p> <p>Art. 67. I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;</p> <p>Art. 68.II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;</p> <p>Art. 72. § 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.</p>
12.527	<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.</p> <p>Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei deitam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes.</p> <p>Art. 4º- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;</p> <p>Art. 4º-V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;</p> <p>Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.</p> <p>Art. 6º I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;</p> <p>Art. 6º III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.</p> <p>Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>Art. 7º I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;</p>

Art. 7º § 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 7º § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 7º § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 8º I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Art. 8º III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Art. 8º V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

Art. 8º VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

Art. 9º a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

Art. 9º c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 10. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 10. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 11. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Art. 11.II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

Art. 11.§ 4o Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11.§ 6o Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

Art. 16.I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

Art. 16.II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

Art. 16.§ 3o Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 18.§ 2o Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

Art. 24. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

Art. 24 § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1o, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Art. 24 § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 24 § 5º II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

Art. 25. § 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 25 § 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 25 § 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 29 § 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

Art. 31.I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

Art. 31.II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Art. 31 § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 31 § 4o A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 32, II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

	<p>Art. 32, III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;</p> <p>Art. 32, IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;</p> <p>Art. 34, Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.</p> <p>Art. 35,III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.</p> <p>Art. 39, § 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.</p> <p>Art. 39,§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.</p> <p>Art. 40,I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;</p> <p>Art. 41.I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;</p>
12.682	<p>Art. 3. Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.</p>
12.965	<p>Art. 4, I - do direito de acesso à internet a todos</p> <p>Art. 4, II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos</p> <p>Art. 4, III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e</p> <p>Art. 5, VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.</p> <p>Art. 7, O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>Art. 7,VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;</p>

Art. 7,VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

Art. 8 - A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

Art. 10, § 3 O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Art. 13, § 3 Na hipótese do § 2, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Art. 15. § 1 Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

Art 15. § 2 A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3o e 4o do art. 13.

Art. 16 I - dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7o; ou

Art. 17. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Art. 24. X - Prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

	<p>Art. 25. I - Compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;</p> <p>Art. 27. II - Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso;</p>
13.018	<p>Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.</p> <p>Art. 2º VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;</p> <p>Art. 3º A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.</p> <p>Art. 6º g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;</p> <p>Art. 7º, VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;</p> <p>Art. 7º, X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;</p>
13.709	<p>Art. 5º X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;</p> <p>Art. 6º IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;</p> <p>Art. 7º X - § 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.</p> <p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:</p> <p>Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou</p>

	<p>pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.</p> <p>Art. 13. § 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.</p> <p>Art. 16.IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.</p> <p>Art. 18.II - acesso aos dados;</p> <p>Art. 19. § 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.</p> <p>Art. 23.I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;</p> <p>Art. 23.III § 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.</p> <p>Art.25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.</p> <p>Art. 26 § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:</p> <p>Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.</p>
13.787	Art. 4º Os meios de armazenamento de documentos digitais deverão protegê-los do acesso, do uso, da alteração, da reprodução e da destruição não autorizados.
10.278	Art. 10. I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados;

Fonte: o autor

Da legislação investigada, anteriormente, são marcados treze itens no total que abordam o termo *acesso* dentro do corpus de seus textos.

Destas leis analisadas um fator destaca-se para formação dessa categoria. Este fator está associado à quantidade de ocorrências desse termo, dentro de cada documento. Fato curioso esse, que o destaca como sendo o maior agrupamento de recorrências de termos comparado com as demais categorias.

A seguir, a tabela que será apresentada, mantém relação com os trechos das legislações aonde apareceram as ocorrências sobre aspectos voltado ao *arquivo*.

Quadro 6- Questões voltadas à arquivo.

NUMERAÇÃO	CONTEÚDO
8.394	<p>Art. 4º, Parágrafo único. O sistema atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.</p> <p>Art. 5º O sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República terá participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratem de acervos documentais presidenciais.</p> <p>Art. 7º, § 1º A comissão será composta pelos titulares do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República, como membros natos, por titulares de outras entidades integrantes do sistema, e por personalidades de notório saber e experiência em arquivologia, biblioteconomia e documentação em geral, designados por decreto do Presidente da República.</p> <p>Art. 9º, II - ao Arquivo Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo arquivístico, a organização de centro de referência de acervos presidenciais que reúna e coloque à disposição dos interessados informações sobre documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, de natureza pública ou privada, dos presidentes da República, e a manutenção de setor de arquivos presidenciais apto a receber doações de documentos dessa natureza;</p> <p>Art. 9º, VI - à Fundação Casa de Rui Barbosa, à Fundação Joaquim Nabuco, aos serviços de documentação do Ministério da Marinha, do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Exército, ao Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores, às demais entidades públicas de documentação e, mediante acordo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ligadas à documentação, tais como o Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Associação dos Arquivistas Brasileiros, as atividades complementares.</p> <p>Art. 12. Parágrafo único. As atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria de Documentação Histórica serão desempenhadas por técnicos, requisitados, de acordo com a legislação relativa à Presidência da República, do Arquivo Nacional, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, da Biblioteca Nacional e de outros órgãos federais de documentação.</p>
9.279	
9.610	Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para

	utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.
12.343	<p>Art. 2º IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus, arquivos e bibliotecas) nos Estados e Municípios brasileiros, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses equipamentos públicos e privados.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.6.7 Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificados.</p>
7.724	<p>Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.</p> <p>Art. 59. § 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.</p>
12.527	Art. 7º II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
13.709	Art. 5, X- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.787	Art. 6 § 5º As disposições deste artigo aplicam-se a todos os prontuários de paciente, independentemente de sua forma de armazenamento, inclusive aos microfilmados e aos arquivados eletronicamente em meio óptico, bem como aos constituídos por documentos gerados e mantidos originalmente de forma eletrônica.
10.278	Art. 12. As pessoas jurídicas de direito público interno observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Fonte: o autor

Das legislações investigadas previamente na pesquisa em questão, focalizam-se nove que abordam o termo *arquivo* no corpus de seus textos.

É de salientar o caso da lei 9.279 que regula direito e regulação relativos à propriedade intelectual, à qual faz parte dessa categoria. Apresentou algo incomum durante a fase de análise, que a distinguiu das demais legislações. Por essa circunstância houve a exclusão da menção sobre os itens nela contidos, por não seguir os parâmetros das diretrizes indicadas na metodologia adotada.

A legislação em questão apresentou vinte e duas ocorrências relacionadas as variáveis do termo principal, elas distinguem dos termos por possuírem a qualidade de verbo e não de substantivo. Dentre as suas variações estão arquivamento, arquivado (s), arquivar.

A tabela que será apresentada se relaciona com os trechos das legislações aonde apareceram as ocorrências sobre aspectos voltado a *acervo*.

Quadro 7- Questões voltadas à acervo.

NUMERAÇÃO	CONTEÚDO
8.394	<p>Art. 1º Os acervos documentais privados de presidentes da República e o acesso à sua consulta e pesquisa passam a ser protegidos e organizados nos termos desta lei.</p> <p>Art. 1º Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervo presidencial, nos benefícios e obrigações decorrentes desta lei, será voluntária e realizada mediante prévio acordo formal.</p> <p>Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do Presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda</p>

Art. 4º Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresse consentimento deles ou de seus sucessores.

Art. 5º O sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República terá participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratem de acervos documentais presidenciais.

Art. 6º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República, através de seus participantes, terá como objetivo:

Art. 6º, I - preservar a memória presidencial como um todo num conjunto integrado, compreendendo os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

Art. 6º, II - coordenar, no que diz respeito às tarefas de preservação, conservação, organização e acesso aos acervos presidenciais privados, as ações dos órgãos públicos de documentação e articulá-los com entidades privadas que detenham ou tratem de tais acervos;

Art. 6º, V - conceituar e compatibilizar as informações referentes à documentação dos acervos privados presidenciais aos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos de caráter público.

Art. 7º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República será coordenado pela Comissão Memória dos Presidentes da República, que atuará em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 7º, § 2º Além dos membros designados pelo Presidente da República, participarão das reuniões da comissão, com direito a voz mas não a voto, os titulares de entidades ou detentores de acervos admitidos formalmente ao sistema.

Art. 8º, I - estabelecer política de proteção aos acervos presidenciais privados;

Art. 8º, III - opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos para fins de concessão de apoio técnico, humano ou financeiro;

Art. 8º, IV - opinar sobre a celebração de convênios entre mantenedores de acervos e entidades públicas, e fiscalizar sua execução;

Art. 8º, V - apoiar, com recursos técnicos e financeiros a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos;

Art. 8º, VII - assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos privados presidenciais, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;

Art. 8º, VIII - estimular os proprietários de acervos privados a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;

Art. 8º, IX - manifestar se nos casos de alienação de acervos presidenciais privados, em conformidade com o art. 3º desta lei;

Art. 8º, X - fomentar a pesquisa e a consulta a acervos, e recomendar providências para sua garantia; e

Art. 8º, XI - estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, divulgação e acesso público.

Art. 9º Os órgãos participantes do sistema de acervos documentais dos presidentes da República atuarão de forma articulada, cabendo, especialmente:

Art. 9º, I - ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, apoiar os projetos ou programas específicos de interesse do sistema, fornecendo os meios técnicos, financeiros e administrativos a instituições de documentação ou a detentores de acervos presidenciais privados;

Art. 9º, II - ao Arquivo Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo arquivístico, a organização de centro de referência de acervos presidenciais que reúna e coloque à disposição dos interessados informações sobre documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, de natureza pública ou privada, dos presidentes da República, e a manutenção de setor de arquivos presidenciais apto a receber doações de documentos dessa natureza;

Art. 9º, III - ao Museu da República e outros setores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, a orientação técnica relativa ao acervo museológico;

Art. 9º, IV - à Biblioteca Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo bibliográfico;

Art. 9º, V - à Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, organizar, durante cada mandato presidencial, o acervo privado do Presidente, adequando-o ao estabelecido nesta lei;

Art. 10. O acervo documental do cidadão eleito Presidente da República será considerado presidencial a partir de sua diplomação, mas o acesso a ele somente se fará mediante expressa autorização de seu titular.

Art. 11. Com o objetivo de organizar o acervo documental privado do Presidente da República em Exercício, fica criada, como órgão integrante do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a Secretaria de Documentação Histórica, a qual compete:

Art. 11, I - coordenar e gerir a formação do acervo privado do Presidente da República, a partir do levantamento, preservação, conservação e organização dos documentos e informações complementares;

Art. 11. III - realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental relativos ao acervo, ao presidente e à sua época.

Art. 12. A Secretaria de Documentação Histórica será dirigida por um Secretário, que exercerá a coordenação dos assuntos, ações e medidas referentes ao acervo documental privado do Presidente da República.

	<p>Art. 14. As entidades públicas ou privadas, ou as pessoas físicas mantenedoras de acervos documentais presidenciais privados, poderão solicitar dos órgãos públicos orientação ou assistência para a sua organização, manutenção e preservação e pleitear apoio técnico e financeiro do poder público para projetos de fins educativos, científicos ou culturais.</p> <p>Art. 15. I - os detentores dos acervos adiram à Política de acervos documentais presidenciais privados formulada pela Comissão dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República e cumpram sua orientação técnica, visando ao atendimento à coletividade;</p> <p>Art. 15. III - os acervos sejam acessíveis à consulta pública e à pesquisa, com exceção das restrições previstas em lei.</p> <p>Art. 16. Ocorrendo com entidade privada mantenedora de acervo presidencial privado a extinção prevista no art. 22 do Código Civil, os documentos que o compõem serão transferidos para a guarda da União.</p> <p>Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Presidência da República e dos órgãos e entidades participantes do sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República.</p>
2000-2	<p>Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o ITI:</p> <p>I - os acervos técnico e patrimonial, as obrigações e os direitos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia;</p>
12.343	<p>Art. 3º VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;</p> <p>PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas afro-brasileira, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.2 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção artística brasileira, por meio de políticas de capacitação e profissionalização, pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das atividades econômicas correspondentes.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.</p>

	<p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.2 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a diversidade e as características da cultura brasileira.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de modo a resguardá-los e garantir-lhes acesso.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.4 Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.5 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros, contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.10 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos brasileiros e estrangeiros dedicados a esse suporte.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e de microfilmagem de partituras.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.5.14 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 2.7.3 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no País.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.1.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.1.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.1.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-</p>
--	---

	<p>as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.</p> <p>ESTRATÉGIAS E AÇÕES 3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.</p>
--	---

Fonte: o autor

Sobre as legislações investigadas acima, destacam-se três que abordam o termo *acervo* no corpus de seus textos.

Posteriormente, a tabela que será apresentada, relaciona-se com os trechos das legislações aonde apareceram as ocorrências sobre aspectos voltado aos *dados digitais*.

Quadro 8- Questões voltadas aos dados digitais.

NUMERAÇÃO	CONTEÚDO
9.279	<p>Art. 16- § 2º A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.</p> <p>Art. 21. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.</p> <p>Art. 30- 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.</p> <p>Art. 39. Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.</p> <p>art. 40- VII - aos atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, destinados exclusivamente à produção de informações, dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da patente, após a expiração dos prazos estipulados no art. 40. (Incluído pela Lei nº 10.196, de 2001)</p> <p>Art. 90. Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.</p>

	<p>Art. 91. A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.</p> <p>Art. 103. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> <p>Art. 107. Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor - observado o disposto no § 4º do art. 6º, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade estrangeira, e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.</p> <p>Art. 157. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.</p> <p>Art. 195- XI- divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;</p> <p>Art. 195- XIV- divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.</p>
9.610	<p>Art. 7.XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.</p> <p>Art. 7§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.</p> <p>Art. 30 IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;</p> <p>Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:</p> <p>Art. 87- III - a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público.</p> <p>Art. 98. § 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo</p>

	o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.
3.551	Art. 6º I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.
12.527	Art. 4º I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; Art. 8, § 1º-V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; Art. 11. § 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento: Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
12.682	Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas das demais legislações específicas e no regulamento.
13.709	
13.874	Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Art. 10. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A: "Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento. Art. 14. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional." (NR) Art. 14. § 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.

10.278	Art. 8º § 2º II - os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.
--------	--

Fonte: o autor

Sobre as legislações investigadas acima, destacam-se oito, que abordam o termo *dados digitais* no corpus de seus textos.

Aponta-se o episódio sobre duas legislações, que não apresentam a ocorrência do termo *dados digitais* em seu corpus. O primeiro caso é da lei 13.709 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no qual ocorre o surgimento do termo *dados pessoais*, com o apontamento de cento e quarenta e oito recorrências.

O segundo caso, é do decreto 10.278, aonde há a insurgência do termo *metadados*, com oito ocorrências na totalidade.

A tabela que será apresentada a seguir, vem trazer trechos das legislações aonde aparecem as ocorrências sobre aspectos voltados a digitalização.

Quadro 9- Questões voltadas a digitalização.

NUMERAÇÃO	CONTEÚDO
12.343	2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e de microfilmagem de partituras. 3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.
12.682	Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei. Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital. § 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica. Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

13.787	<p>Art. 1º A digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas por esta Lei e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</p> <p>Art. 2º O processo de digitalização de prontuário de paciente será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital.</p> <p>§ 1º Os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais.</p> <p>§ 2º No processo de digitalização será utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.</p> <p>§ 3º O processo de digitalização deve obedecer a requisitos dispostos em regulamento.</p> <p>Art. 3º Os documentos originais poderão ser destruídos após a sua digitalização, observados os requisitos constantes do art. 2º desta Lei, e após análise obrigatória de comissão permanente de revisão de prontuários e avaliação de documentos, especificamente criada para essa finalidade.</p> <p>Parágrafo único. Os documentos oriundos da digitalização de prontuários de pacientes serão controlados por meio de sistema especializado de gerenciamento eletrônico de documentos, cujas características e requisitos serão especificados em regulamento.</p> <p>Art. 5º O documento digitalizado em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos respectivos regulamentos terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito.</p>
13.874	<p>Art. 10, § 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.</p> <p>Art. 17, II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.</p>
10.278	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.</p> <p>Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:</p> <p>Art. 3º I - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;</p> <p>Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:</p>

	<p>Art. 4º III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;</p> <p>Art. 5º I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;</p> <p>Art. 6º Na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.</p> <p>Art. 7º A digitalização de documentos por pessoas jurídicas de direito público interno será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, conforme estabelecido em tabelas de temporalidade e destinação de documentos, de modo a identificar previamente os que devem ser encaminhados para descarte.</p> <p>Art. 8º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.</p> <p>Art. 8º § 1º Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto neste Decreto.</p> <p>Art. 9º Após o processo de digitalização realizado conforme este Decreto, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.</p> <p>Art. 10. O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:</p> <p>Art. 10.II - b) a conferência do processo de digitalização adotado.</p> <p>Art. 11. Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.</p>
--	--

Fonte: o autor

As legislações apontadas nessa penúltima categoria vêm a ser evidenciadas por cinco documentos, que abordam o termo *digitalização* no corpus de seus textos.

5.2 A INFERÊNCIA.

A inferência é segundo Bardin (2016), um processo de interpretação controlada, isto é, estabelece por meio de polos de atração a possibilidade de analisar além do conteúdo do texto. Dentre as possibilidades citadas pela autora duas delas ganham chances de serem trabalhadas: a análise do emissor e da significação.

Para a Franco (2005), o processo de inferir está atrelado ao processo de comparação de outros dados, por sua vez, está relacionado a extrapolação do conteúdo manifesto das mensagens e a sua associação com outros elementos. Esses elementos, podem possuir três características principais: as causas e/ou antecedentes das mensagens, as características propriamente ditas do texto e os efeitos da comunicação.

Dessa maneira, para delinear o andamento da pesquisa, parte-se para os pressupostos da ordenação, indicados pelos polos de análise. Primeiramente, quando aborda os antecedentes da mensagem, vê-se a prerrogativa de investigar, sobre quem são os emissores ou os produtores da mensagem.

Em sequência, vem a necessidade de investigar o conteúdo abordado dentro dos textos. Para isso voltam-se os olhares para a mensagem, especificando-se na significação que a própria mensagem fornece.

5.2.1 O emissor.

O emissor para Bardin (2016), pode ser um indivíduo ou um grupo, que por sua vez podem carregar no teor do conteúdo da mensagem. A autora em uma passagem breve, cita como exemplo “A análise do discurso político, fornece dados sobre o orador” (BARDIN, 2016, p.134), nesse trecho pode-se entender como o perfil do discurso, ou no caso aplicado em uma legislação também, pode refletir a ideia pela qual os parlamentares expressam interesses.

Para Franco (2005), o papel do emissor consta mais como um setor de um árduo processo de formação da inferência, ligados aos antecedentes da comunicação. Suas características primordiais são apontar a fonte da mensagem e sobre a origem de autorias em questões controversas.

Apesar do emissor ser visto por ambas as autoras como um indivíduo, e não como uma posição ou cargo, que pode ser ocupado temporariamente por um indivíduo, e que passa a ter poder de decisão. É necessário expandir o conceito e fazer a ponte entre o papel de quem é responsável pela ação para a análise de conteúdo e os atores governamentais nas políticas públicas.

Os atores governamentais como vistos anteriormente citados por Viana (1996), são compostos por cargos altos da gestão da máquina pública, que por sua vez, são responsáveis por decidir quais atitudes devem ser tomadas em certas questões de Estado.

Nesse sentido, visualizar a atuação dos principais líderes dos três poderes, na promulgação de cada ferramenta legal relativa à preservação digital, permite não só identificar a alternância das decisões dos políticos nas escolhas para a abordagem das temáticas nas legislações, mas também, permite fazer um raio x sobre os partidos, as suas posições quando estavam ocupando os cargos no poder e sobre os assuntos abordados nas legislações.

O Estado brasileiro desde 1988, a partir dos alicerces na Constituição, preza pela divisão e harmonia entre os três poderes. Para cada poder há uma organização composta por cargos de chefias, sendo elas responsáveis por tomar as decisões.

Seguindo os desígnios de Montesquieu citados por Pelicoli (2006), sobre a formação do Estado-nação moderno, o poder judiciário no Brasil, se mantém afastado na maioria das vezes, na formação da legislação, mas julga quando necessário a legalidade de sua função. Ele é composto no seu mais alto grau pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e os representantes que ocupam esses cargos são juízes e desembargadores indicados pelos presidentes da República, que passam pelo aval do Congresso.

Onze ministros ocupam as vagas dentro do STF atualmente⁹ e o presidente da casa é eleito pela votação entre os seus pares. Todos os ministros ocupam o cargo de modo vitalício, porém não acompanham a mesma função, há falta de leis que regulem esse parâmetro.

As amostragens que virão ser apresentadas nas próximas tabelas, seguem o critério de seleção realizado a partir do período convergente às promulgações das legislações, analisadas na pesquisa em questão, por este fato, há implicação de que alguns políticos consecutivamente não serão citados por não possuírem relação com

⁹ A fonte a qual teve-se acesso a respeito dos onze ministros que compõe o STF, encontra se disponível em :<

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao> >

o período da promulgação das leis. Também constam nas tabelas detalhes como o período do mandato dos candidatos e o partido ao qual os políticos eram filiados.

O próximo poder a ser discutido é o Executivo. Sendo ocupado por um representante eleito pelo voto majoritário, assim como os senadores, a figura que ocupa o cargo dentro desse poder no Estado é Presidente da República. Esse cargo possui o mandato de quatro anos, podendo ser reeleito, após o término do primeiro mandato.

Quadro 10- Presidentes da República.

PRESIDENTES DA REPÚBLICA	MANDATOS	PARTIDO
Jair Messias Bolsonaro.	Primeiro mandato 2019 – 2020	PSL – Sem partido
Michel Miguel Elias Temer Lulia.	Primeiro mandato 2016 – 2018	PMDB
Dilma Vana Rousef	Primeiro mandato 2011 – 2014 Segundo mandato 2014 – 2016	PT
Luiz Inácio Lula da Silva.	Primeiro mandato 2003 – 2006 Segundo mandato 2006 – 2010	PT
Fernando Henrique Cardoso.	Primeiro mandato 1995 – 1998 Segundo mandato 1998 – 2003	PSDB
Fernando Affonso Collor de Mello.	Primeiro mandato 1990 – 1992	PRN

Fonte: o autor

Seis presidentes compõem a amostragem da tabela acima. Dentre os principais, apontamentos revelados pela amostra, o partido que mais participou nos cargos com representante, por aproximadamente catorze anos, foi do Partido dos Trabalhadores (PT). Três presidentes conseguiram chegar à reeleição, fora isso, dois tiveram os seus mandatos interrompidos por um processo de impeachment, e uma personalidade dentre eles conseguiu ocupar o cargo de presidente por dois anos, sendo nesse caso, o vice-presidente que substituiria o mandato do representante eleito.

O último poder a ser debatido é o Legislativo, no caso o Congresso brasileiro. Há uma particularidade, este poder segue o sistema bicameral, isso é, possui o sistema de duas câmaras, composta por Senadores e dos Deputados Federais. Os presidentes de ambas as casas são eleitos por votação entre os seus pares.

Quadro 11- Presidentes do Senado

PRESIDENTES DO SENADO	MANDATOS	PRATÍDO
Davi Alcolumbre	Primeiro mandato 2019 – 2021	DEM/AP
Eunício de Oliveira	Primeiro mandato 2017 – 2019	PMDB/CE
Renan Calheiros	Segundo mandato 2013 – 2015	PMDB/AL
José Sarney	Primeiro mandato 2003 – 2005 Segundo mandato 2009 – 2011 Terceiro mandato 2011 – 2013	PMDB/AP
Ramez Tebet	Primeiro mandato 2001 – 2003	PMDB/MS
Antônio Carlos Magalhães	Primeiro mandato 1997 – 1999 Segundo mandato 1999 – 2001	PFL/BA
José Sarney	Primeiro mandato 1995 – 1997	PMDB/AP
Mauro Benevides	Primeiro mandato 1991 – 1993	PMDB/CE

Fonte: o autor

Sete presidentes compõem a amostragem da tabela acima. A maioria dos políticos apontados ao cargo de presidente da casa, são pertencentes ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que ao todo passaram 20 anos concentrando o posto. A personalidade que mais ocupou a vaga foi José Sarney do PMDB/Amapá, por quatro mandatos.

Oito presidentes da Câmara dos Deputados compõem a amostragem da tabela abaixo. O caso interessante a ser mencionado é que para a vaga de Deputado Federal o processo de eleição está de acordo com a ordem de votação e seu cargo é pertencente ao partido e não ao candidato.

Quadro 12- Presidentes da Câmara dos Deputados.

PRESIDENTES DA CÂMARA	MANDATOS	PRATÍDO
Rodrigo Maia	Primeiro mandato 2016 – 2017 Segundo Mandato 2017 – 2020	DEM/RJ
Henrique Eduardo Alves	Primeiro mandato 2013 – 2015	PMDB/RN
Marco Maia	Primeiro mandato 2011 – 2013	PT/RS
Michel Temer	Terceiro mandato 2009 – 2010	PSDB/SP
Aécio Nevis	Primeiro mandato 2001 – 2002	PSDB/MG
Michel Temer	Primeiro mandato 1997 – 1999 Segundo mandato 1999 – 2001	PMDB/MG
Luís Eduardo	Primeiro mandato 1995 – 1997	PFL/BA
Ibsen Pinheiro	Primeiro mandato 1991 – 1993	PMDB/RS

Fonte: o autor

Três partidos obtiveram a concentração por mais tempo da vaga de presidente da casa, e por mandatos alternados, foram eles PMDB, Partido do Social Democrático Brasileiro (PSDB) e PT. O político que mais ocupou a vaga de Presidente, por três mandatos foi Michel Temer.

Após cruzar os dados apontados nas tabelas acima e comparar com o período de mandato entre os Presidentes da República, os Presidentes do Senado e os Presidentes da Câmara dos Deputados pode-se traçar um quadro comparativo do período no qual as legislações que estão sendo investigadas foram promulgadas.

Esses esforços culminaram no quadro que virá a seguir, intitulada Emissor e Legislações. Ele surgiu com o intuito de facilitar a visualização da participação dos atores governamentais, com relação ao surgimento das legislações, que estão relacionadas ao objetivo do estudo.

Quadro 13- O Emissor e as legislações.

PRESIDENTES DA REPÚBLICA	PRESIDENTE DO SENADO	PRESIDENTE DA CÂMARA	FERRAMENTAS LEGAIS
Jair Bolsonaro	Davi Alcolumbre	Rodrigo Maia	10.278
			13.874
Michel Temer	Eunício de Oliveira		13.787
			13.709
Dilma Rouseff	Renan Calheiros	Henrique Eduardo Alves	13.018
			12.965
	José Sarney	Marco Maia	12.682
			7.724
12.527			
Luiz Inácio Lula da Silva		Michel Temer	12.343
Fernando Henrique Cardoso	Ramez Tebet	Aécio Nevis	2.000-2
	Antônio Carlos Magalhães	Michel Temer	3.551
			9.610
José Sarney	Luis Eduardo	9.279	
Fernando Collor	Mauro Benevides	Ibsen Pinheiro	8.159
			8.394

Fonte: o autor

Das dezesseis legislações apontadas acima na tabela, três fazem parte de decretos e uma é medida provisória, isto é, são decisões diretas do Presidente da República. Dentre a totalidade da amostra, com relação aos líderes da presidência que sancionaram mais leis, foram a Dilma Rousseff como Presidente da República com cinco leis, José Sarney sendo Presidente do Senado com quatro leis, e Rodrigo Maia Presidente da Câmara com quatro leis.

Um caso se destaca nessa análise, foi o da persona de Michel Temer, sendo o único candidato que participou da Presidência da República e da Câmara dos Deputados e que teve a participação da decisão entre cinco legislações.

5.2.2 A significação.

A significação por Bardin (2016), consiste em um processo pós código, isso quer dizer, que pode ser composto por uma coletânea de passagens sistematizadas de uma análise do código. Isso vem a ajudar, pois o código é tratado por uma triagem, que pode conter, suportar e estruturar as significações, por dentro da mensagem.

Segundo Franco (2005), algo se assemelha às características da significação, a autora chama de processo de decodificação. Esse processo lida com a medição da comunicabilidade e analisa o fluxo da informação, visando controlar as possibilidades de respostas para a comunicação.

Nesse sentido, voltamos a analisar, as categorias mencionadas anteriormente, para poder mensurar o teor contido nas mensagens dos documentos, e assim perceber os indicadores que irão compor as diretrizes orientadoras. Para que isso ocorra, será utilizado nessa etapa o apoio do software Iramuteq.

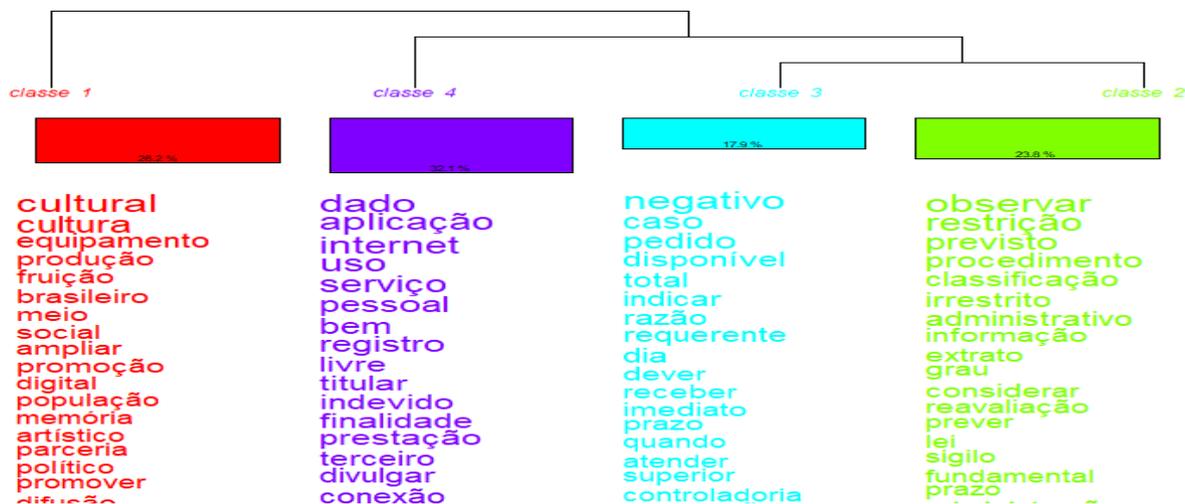
5.2.2.1 Questões voltadas à categoria acesso.

Inicialmente, após a aplicação dos dados da tabela e a sua inserção no software, consegue-se ter o retorno a partir da análise.

Ao todo, foram formados 13 textos, com o retorno dos 136 segmentos de textos (ST), emergiram 7098 números totais de ocorrências e 1539 que foram o número de formas entre palavras distintas.

O conteúdo analisado foi categorizado em 4 classes: Classe 1, com 22 ST em um total de 84 (representando 26,2%); classe 2, com 20 ST em um total de 84 (representando 23,8%); classe 3, com 15 ST em um total de 84 (representando 17,4%) e classe 4, com 27 ST em um total de 84 (representando 32,1%). (Ver na figura 5).

Figura 5 -Dendrograma CHD categoria acesso.



Fonte: o autor.

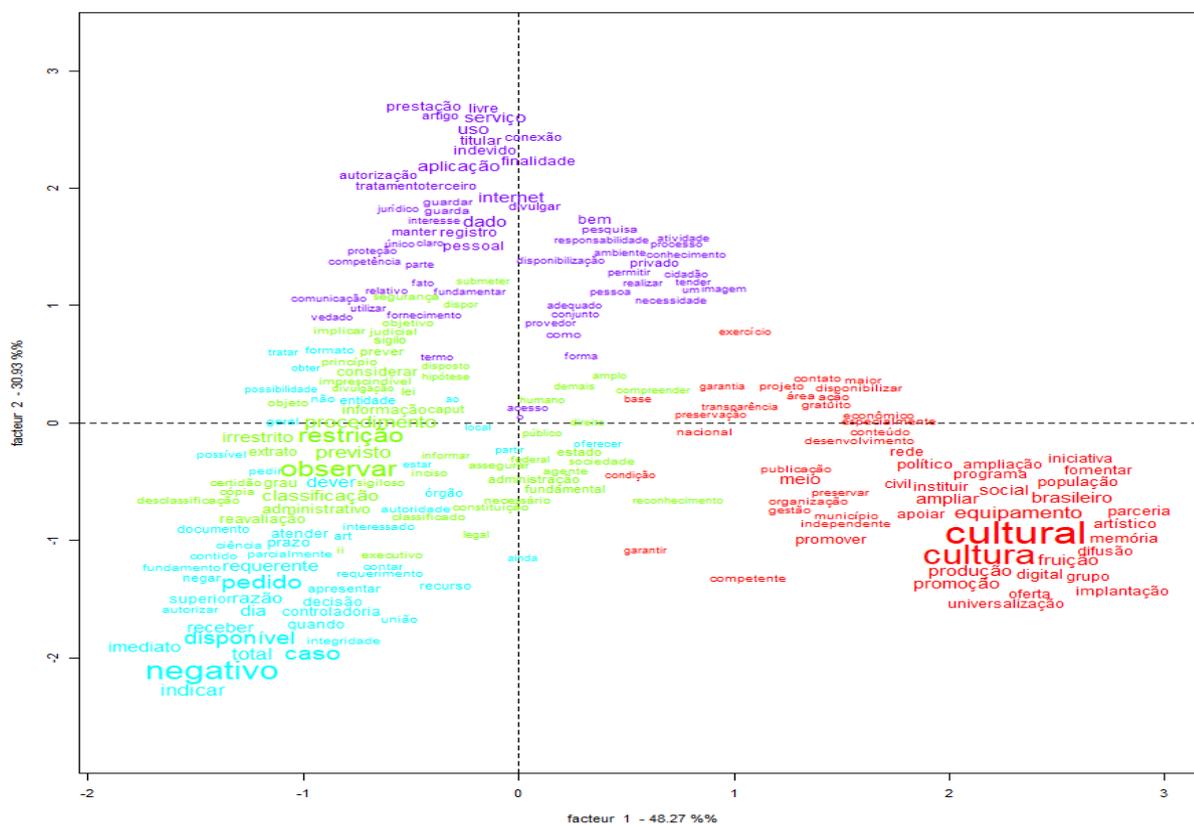
Na imagem acima, visualiza-se as formações de três subgrupos, que dão origem a quatro classes. A primeira classe de cor vermelha, pertencente ao primeiro subgrupo, é composta pelas legislações 12.343 e 13.018. Nele se vê as ocorrências de termos “cultural”, “memória” e “cultura”.

A quarta classe de cor púrpura, pertencente ao segundo subgrupo, é composta pelas legislações 13.709, 12.965, 9.279, 8.394 e 9.616. Nele se vê as ocorrências dos termos, “dado”, “aplicação”, “internet” e “uso”.

A terceira de cor azul clara e segunda classe de cor verde, pertencentes ao terceiro subgrupo, são compostas pelas legislações 12.527 e a 7.724. Nelas se veem as ocorrências de termos “casos” e “observações”.

A partir da Análise Fatorial por Correspondência (AFC), será possível realizar a associação dos textos da categoria acesso entre as palavras, considerando a frequência de incidência das palavras e das classes representadas em um plano cartesiano. (ver na figura 6).

Figura 6- Análise Fatorial por correspondência da categoria acesso.



fonte: o autor.

Observa-se, que as palavras de todas as classes se apresentam em uma porção centralizada, que se dirigem para os polos periféricos. Todavia, nota-se a existência de uma boa mesclagem, caracterizando uma permeabilização das classes em sua distribuição.

Também é percebido a presença de um grande número de termos recuperados, pelo fato de possuir o maior corpus de textos, comparado com as demais categorias.

A classe 2 que é a mais centralizada e amplamente distribuída pelos polos, apresenta destaque as palavras “observar”, “restrição” e “previsto”, indicando maior permeabilidade desses termos dentro dos textos. Em oposição, a classe 4, que possui as palavras mais periféricas que são “prestação” e “serviço”; a classe 1, possui as palavras mais periféricas “implementação” e “universalização”; e pôr fim a classe 3, que possui as palavras mais periféricas como “Negativo” e “iniciar”.

Originaram-se das participações no ato de legislar a partir do PMDB, PT, PSDB e PRN na Presidência da República, o DEM, PMDB e PFL na Câmara dos Deputados e o PMDB e PFL no Senado.

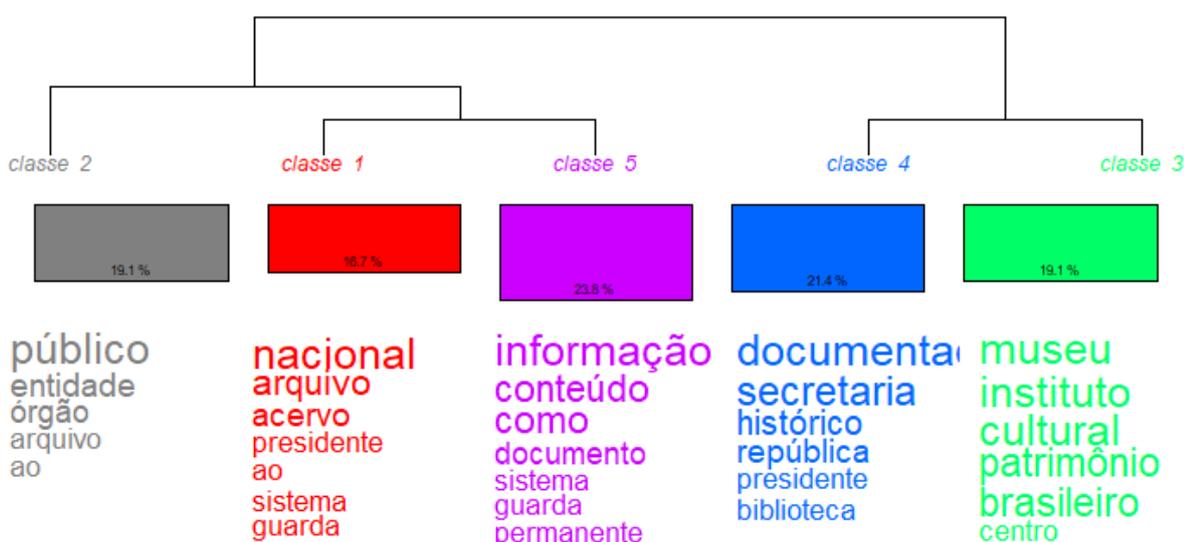
A preocupação do acesso e a sua relação com as observações e restrições, entre os casos e pedidos está ligada diretamente às legislações 12.527 e a 7.724. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir do PT na Presidência da República, do PSDB e PT na Câmara dos Deputados e o PMDB no Senado.

5.2.2.2 Questões voltadas à categoria arquivo.

Ao todo, foram formados 8 textos, com o retorno de 67 número de segmentos de textos, onde emergiram 809 do número total de ocorrências, e 359 o número de formas entre palavras distintas.

O conteúdo analisado foi categorizado em 5 classes: Classe 1, com 7 ST em um total de 42 (representando 16,67%); classe 2, com 8 ST em um total de 42 (representando 19,05%); classe 3, também com 8 ST em um total de 42 (representando 19,5%); classe 4, com 9 ST em um total de 42 (representando 21,43%) e por último a classe 5, com 10 ST em um total de 42 (representando 23,81%). (Ver na figura 8).

Figura 8 - Dendrograma CHD da categoria Arquivo.



fonte: o autor.

Na imagem apontada a cima, vem informar sobre de três subgrupos que dão origem a cinco classes. A primeira classe de cor vermelha e a quinta classe de cor púrpura, são pertencentes ao primeiro subgrupo, e são compostas pelas legislações 10.278, 13.709 e 13.787. Nele se vê as ocorrências de termos ligados a “nacional”, “arquivo”, “acervo”, “informação” e “conteúdo”.

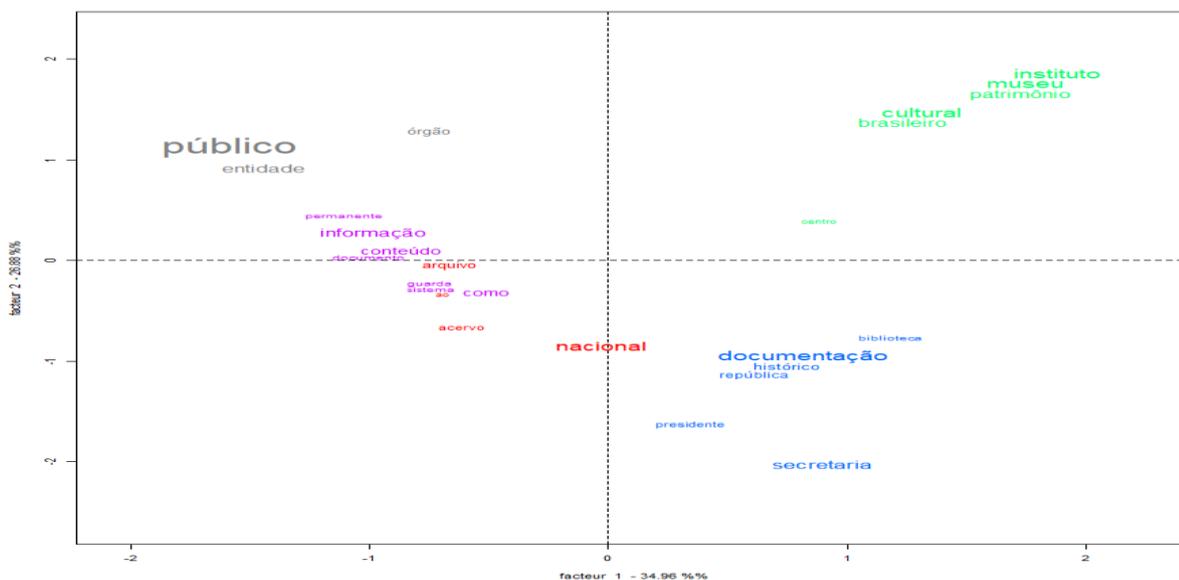
A segunda classe de cor cinza, é pertencente ao segundo subgrupo, é composta pela legislação 7.724 e 9.610. Nele se vê as ocorrências de termos ligados a “público”, “entidade” e “órgão”.

A terceira classe de cor verde e a quarta classe de cor azul, são pertencentes ao terceiro subgrupo, e são compostas pelas legislações 12.433 e a 8.394. Nela se vê as ocorrências de termos ligados a “documentação”, “secretária”, “Museu” e “instituto”.

Segundo os resultados apurados pelo software, indicados pela baixa frequência ou relevância dos termos, não foi mencionado o pertencimento do grupo de classes, para os trechos da legislação 12.527, a lei de acesso a informação.

A partir da Análise Fatorial por Correspondência será possível realizar a associação dos textos retirados da categoria arquivo entre as palavras considerando a frequência de incidência de palavras e as classes representadas em um plano cartesiano. (ver na figura 9).

Figura 9 - Análise Fatorial por correspondência da categoria arquivo.



fonte: o autor.

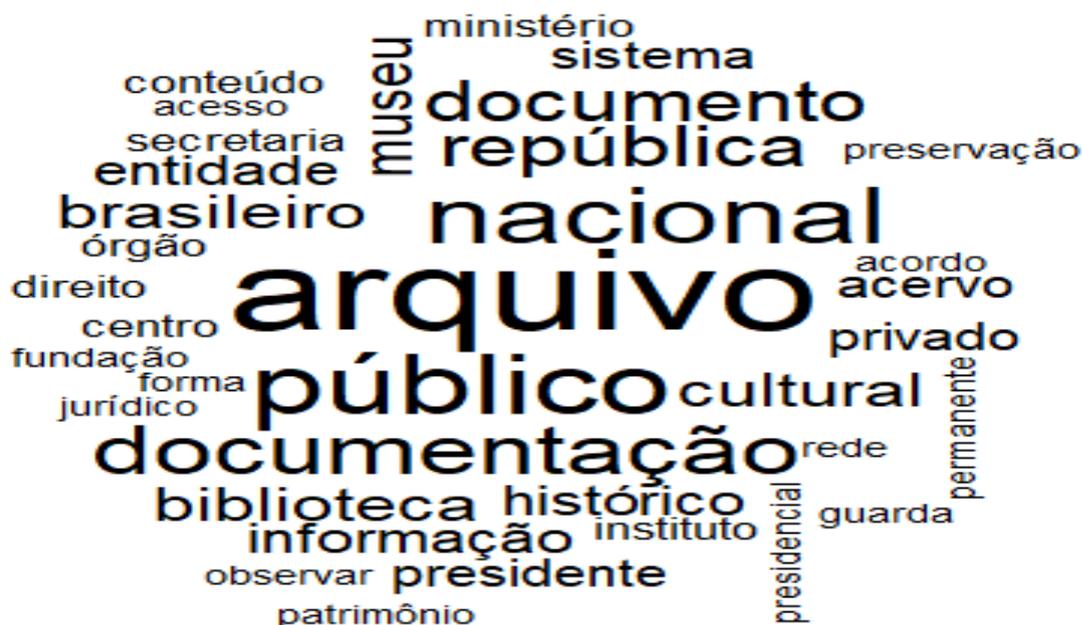
Ao observar a imagem acima, notamos que as palavras apresentam-se em porções espaçadas, dirigindo-se aos polos opostos, destacando assim, sua importância quanto à proximidade com o ponto central.

A classe 5 e 1, compartilham as palavras mais centralizadas, que por apresentarem maior repetição dentro dos textos, fazem destaque aos termos “nacional”, “arquivo” e “informação”.

Em oposição ao primeiro subgrupo, as demais classes compartilham semelhanças entre si, apresentando seus destaques nas regiões mais periféricas, isso indica a pouca repetição dos termos nos textos. A classe 4 traz como destaque “documentação”, A classe 2 faz realce a palavra “público” e finalmente a classe 3 possui as palavras mais periféricas: “instituto”, “museu” e “cultural”.

A figura em formato de Nuvem de palavras que virá a seguir, foi obtida por meio das análises dos discursos sobre as legislações, referentes à categoria que trata sobre arquivo. (ver na figura 10).

Figura 10 – Nuvem de palavra da categoria arquivo.



fonte: o autor.

Ao analisar a figura acima, observa-se um destaque maior para os termos “público”, “nacional” e “documentação”. Isso ocorre pelo grau de repetição desses três termos dentro dos segmentos de texto.

Com relação a categoria *arquivo* dentro das legislações, após passar por uma análise minuciosa do seu vocabulário, foi possível chegar à apuração parcial do seu entendimento. Também foi possível, a partir da comparação com as análises do emissor, mapear o cenário correlato político-partidário brasileiro do tempo que passou a vigorar as legislações.

A preocupação com os arquivos e a relação à sua guarda e permanência, está ligada diretamente às legislações 10.278, 13.709 e 13.787. Originaram-se das participações no ato de legislar a partir PMDB na Presidência da República e no Senado, o DEM na Câmara dos Deputados.

A preocupação com os arquivos e a relação com o direito autoral está ligada diretamente à legislação 9.610. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir PSDB na Presidência da República, PMDB na Câmara dos Deputados e o PFL no Senado.

A preocupação com os arquivos relacionados ao patrimônio de identidade nacional está ligada diretamente às legislações 12.433 e a 8.394. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir PT e PRN na Presidência da República, PMDB e PSDB na Câmara dos Deputados e do PMDB no Senado.

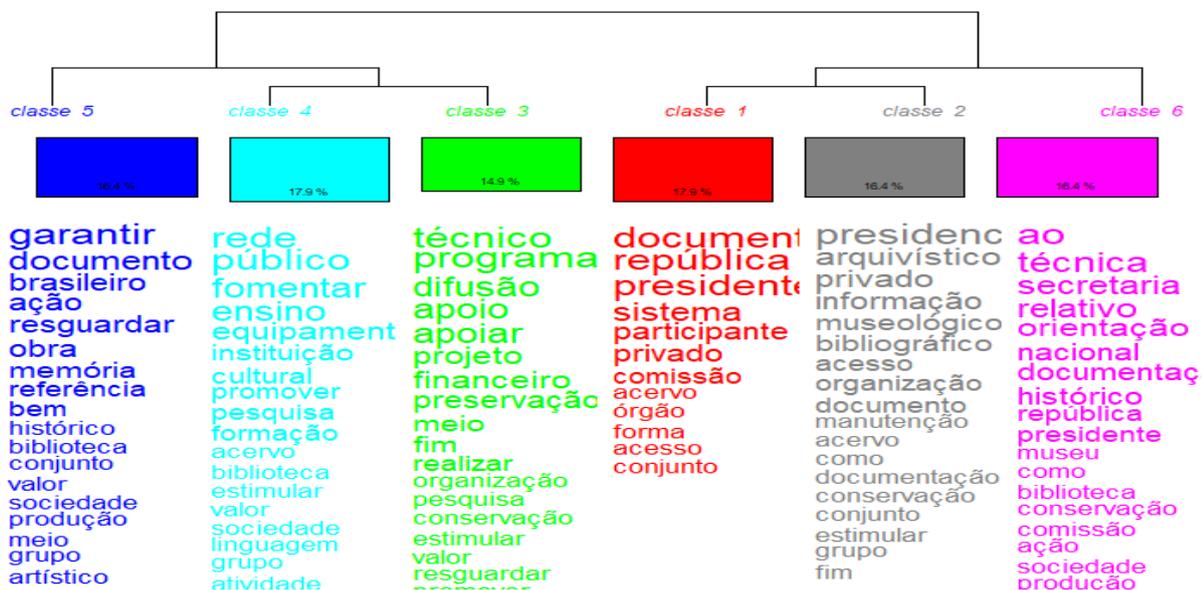
5.2.2.3 Questões voltadas à categoria *acervo*.

Ao todo formam formados 3 textos com o retorno de 83 números de segmentos de textos; emergiram 1648 números total de ocorrências e de 550 formas entre palavras distintas.

O conteúdo analisado foi categorizado em 6 classes: Classe 1 com 12 ST em um total de 67 (representando 17,91%); classe 2 com 11 ST em um total de 67 (representando 16,42%); classe 3 com 10 ST em um total de 67 (representando 14,93%); classe 4 com 12 ST em um total de 67 (representando 17,91%); classe 5

com 11 ST em um total de 67 (representando 16,42%) e por último a classe 6 com também 11 ST em um total de 67 (representando 16,42%). (Ver na figura 11).

Figura 11 - Dendrograma CHD da categoria acervo.



fonte: o autor.

Na imagem vista acima, enxergam-se as formações de quatro subgrupos que dão origem a seis classes. A primeira classe de cor vermelha e a segunda classe de cor cinza, que pertencem ao primeiro subgrupo, são compostas respectivamente pelas legislações 8.394 e 200.2. Nelas presencia-se o aparecimento de termos “documental”, “república”, “presidente”, “presidencial”, “arquivísticos” e “privado”.

A terceira de cor verde e a quarta classe de cor azul claro pertencem ao segundo subgrupo, sendo compostas pela legislação 12.343. Nelas, observam-se as ocorrências de termos “técnico”, “programa”, “difusão”, “rede”, “público” e “fomentar”.

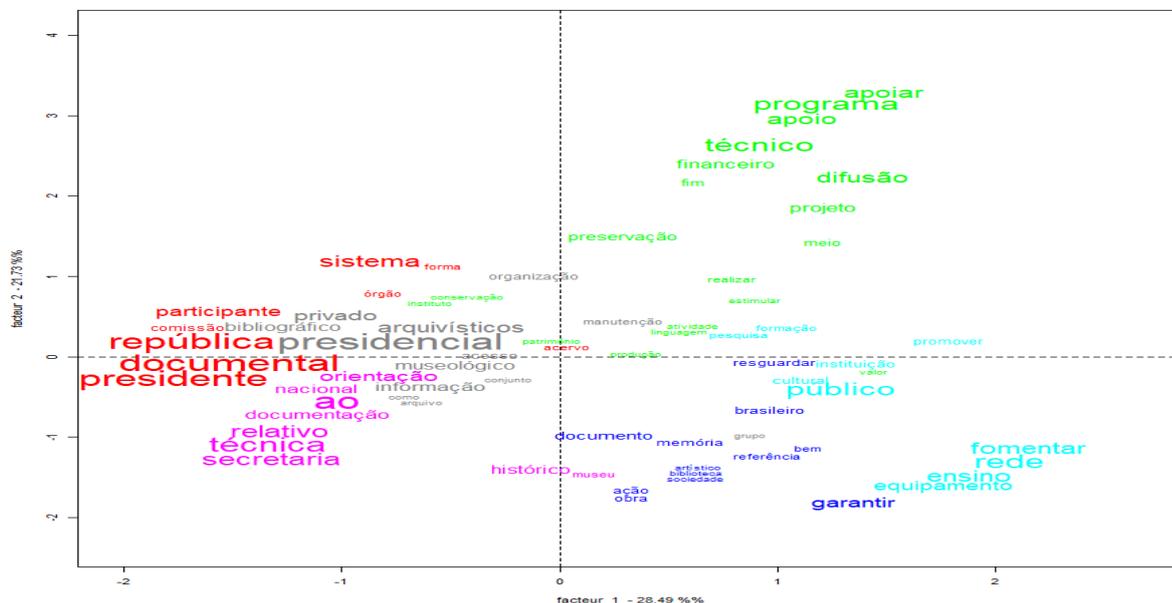
A quinta classe da cor azul, que pertence ao terceiro subgrupo, é composta pelas legislações 12.343. Sendo composta pelas ocorrências de termos como “garantir”, “documento” e “brasileiro”.

A sexta classe de cor púrpura, pertencente ao quarto e último subgrupo, vem possuir laços com a legislação 8.394. Composta pelos termos “técnica” e “secretaria”.

A partir da Análise Fatorial por Correspondência, vem ser possível realizar as associações dos textos retirados da categoria acervo entre as palavras, considerando

a frequência de incidência de palavras e as classes representadas em um plano cartesiano. (ver na figura 12).

Figura 12 - Análise Fatorial por correspondência da categoria acervo.



fonte: o autor.

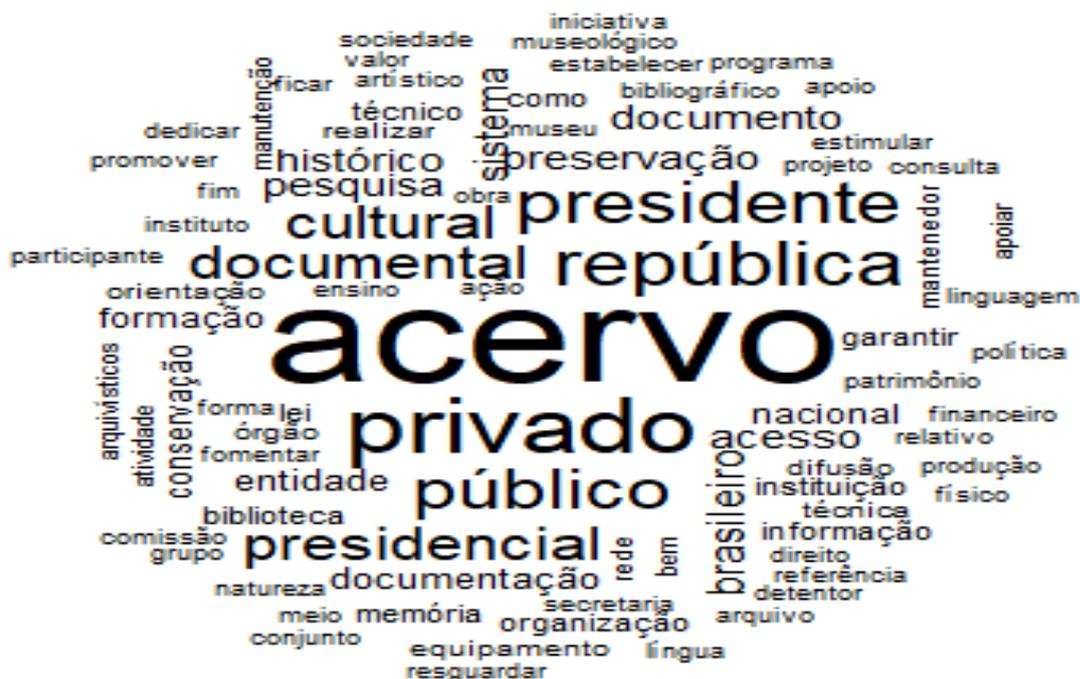
Observa-se na imagem acima a baixa concentração de palavras no centro da figura em comparação com os polos. Em contrapartida, nota-se também, que as palavras mais realçadas surgem na periferia do gráfico, indicando a sua baixa repetição nos textos.

As classes 1,2 e 3 ocupam com a maior presença de termos no eixo central, dentre eles “acervo”, “acesso”, “patrimônio”, “produção” e “manutenção”. Isso indica maior difusão dos termos dentro dos textos, apesar da sua baixa relevância.

As classes 3, 4 e 5 também compartilham de uma característica em comum, ambas apresentam expressões mais periféricas no gráfico, sendo elas “apoiar”, “programas”, “fomentar”, “rede” e “garantir”. Indicando que, mesmo sendo relevantes nos textos, elas surgem de forma menos constante nos descritos.

A figura em formato de nuvem de palavras, que virá a seguir, foi obtida por meio das análises dos discursos sobre as legislações, referentes a categoria que trata sobre acervo. (ver na figura 13).

Figura 13 – Nuvem de palavra da categoria acervo.



fonte: o autor.

Ao analisar a figura acima, observa-se um destaque maior para os termos “privado”, “público”, “cultural” e “documental”. Isso ocorre pelo grau de relação entre repetição desses quatro termos, dentro dos segmentos de texto.

Com relação a categoria *acervo* dentro das legislações, após passar por uma análise minuciosa do seu vocabulário, foi possível chegar à apuração parcial do seu entendimento. Também foi possível, a partir da comparação com as análises do emissor, mapear o cenário correlato político-partidário brasileiro, do tempo que passou a vigorar as legislações.

A preocupação do acervo e a sua relação com documentos privados da Presidência da República e a suas orientações para as secretarias estão ligadas diretamente às legislações 8.394 e 200.2. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir do PSDB e PRN na Presidência da República, do PSDB e PMDB na Câmara dos Deputados e o PMDB no Senado.

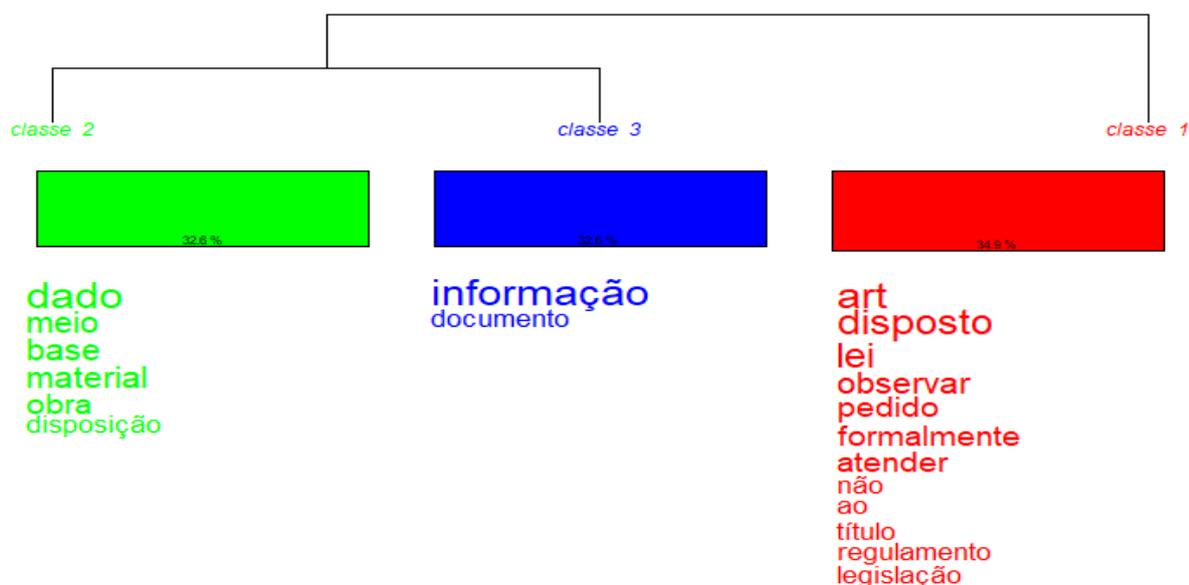
A preocupação do acervo e a sua relação com material de domínio público, no sentido de fomentar aparatos técnicos e programas de assistência, com intuito de estabelecer a difusão do material e a sua relação com o sentido de garantir o resguardo ao documento ou obra, referente a memória brasileira, estão ligadas diretamente à legislação 12.343. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir do PT na Presidência da República, do PSDB na Câmara dos Deputados e o PMDB no Senado.

5.2.2.4 Questões voltadas à categoria dados digitais.

Ao todo, foram formados 7 textos, com o retorno de 97 números de segmentos de textos; emergiram 1158 número total de ocorrências e 458 de formas entre palavras distintas.

O conteúdo analisado foi categorizado em 3 classes: Classe 1 com 15 ST em um total de 43 (representando 34,88%); classe 2 com 14 ST em um total de 43 (representando 32,56%) e a classe 3, com também, 14 ST em um total de 43 (representando 32,56%). (Ver na figura 14).

Figura 14 -Dendrograma CHD da categoria dados digitais.



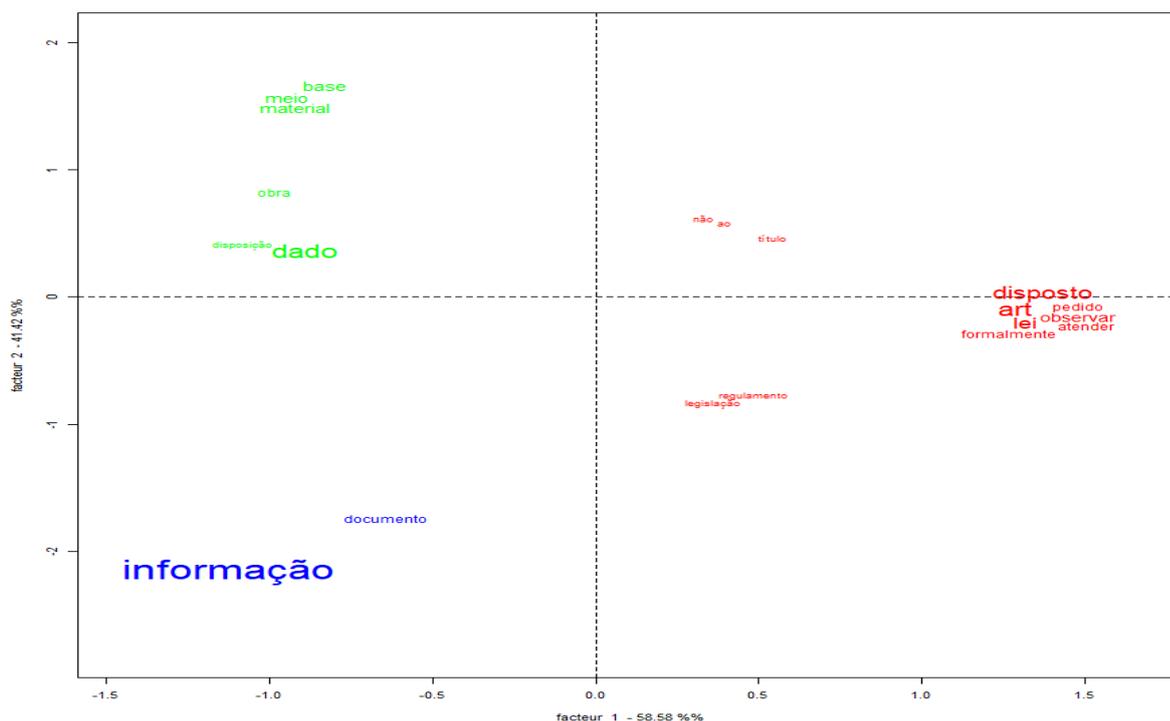
fonte: o autor.

Na imagem observada acima, vem apresentar as formações de dois subgrupos que dão origem a três classes. A primeira classe de cor vermelha, pertencente ao primeiro subgrupo é composta pela legislação 9.279. Nesta classe notam-se o aparecimento de termos “art” (artigo), “disposto” e “lei”.

O segundo subgrupo é composto pelas demais classes. A segunda classe de cor verde é composta pela legislação 9.610. Observam-se o pertencimento aos referidos termos “dado”, “meio” e “base”. A terceira classe de cor azul é composta pelas legislações 12.527, 12.682 e 13.874, notam-se o surgimento de dois termos “informação” e “documento”.

A partir da Análise Fatorial por Correspondência, vem ser possível realizar a associação dos textos retirados da categoria dados digitais entre as palavras, considerando a frequência de incidência de palavras e classes, representadas em um plano cartesiano. (ver na figura 15).

Figura 15- Análise Fatorial por correspondência da categoria dados digitais.



fonte: o autor.

Enxerga-se na imagem acima, a completa ausência de termos no eixo de intersecção das linhas, por sua vez, interpreta-se que não há um consenso sobre um termo que centralize a ideia, de forma geral, para a categoria.

A preocupação dos dados digitais com a proteção dos dados, em respaldo à propriedade intelectual, está ligada diretamente à legislação 9.279. Originou-se das participações nos atos de legislar, a partir do PSDB na Presidência da República, do PMDB na Câmara dos Deputados e o PFL no Senado.

A preocupação dos dados digitais com a proteção dos dados, em respaldo ao direito autoral, está ligada diretamente à legislação 9.610. Originou-se das participações nos atos de legislar a partir do PSDB na Presidência da República, do PFL na Câmara dos Deputados e o PMDB no Senado.

A preocupação dos dados digitais, em relação ao seu tipo de formato, do físico para digital, e ao acesso dos mesmos, está ligada diretamente pelas legislações 12.527, 12.682 e 13.874. Originou-se das participações nos atos de legislar a partir do PT e PSL na Presidência da República, do PT e DEM na Câmara dos Deputados e o PMDB e DEM no Senado.

Apesar de não haver menção sobre o termo dados digitais dentro do corpus do texto da legislação 13.709, é válido aceitar que, a proteção de *dados pessoais*, é uma característica imersa na categoria em questão. Originou-se das participações nos atos de legislar a partir do PMDB na Presidência da República e no Senado, e do DEM na Câmara dos Deputados.

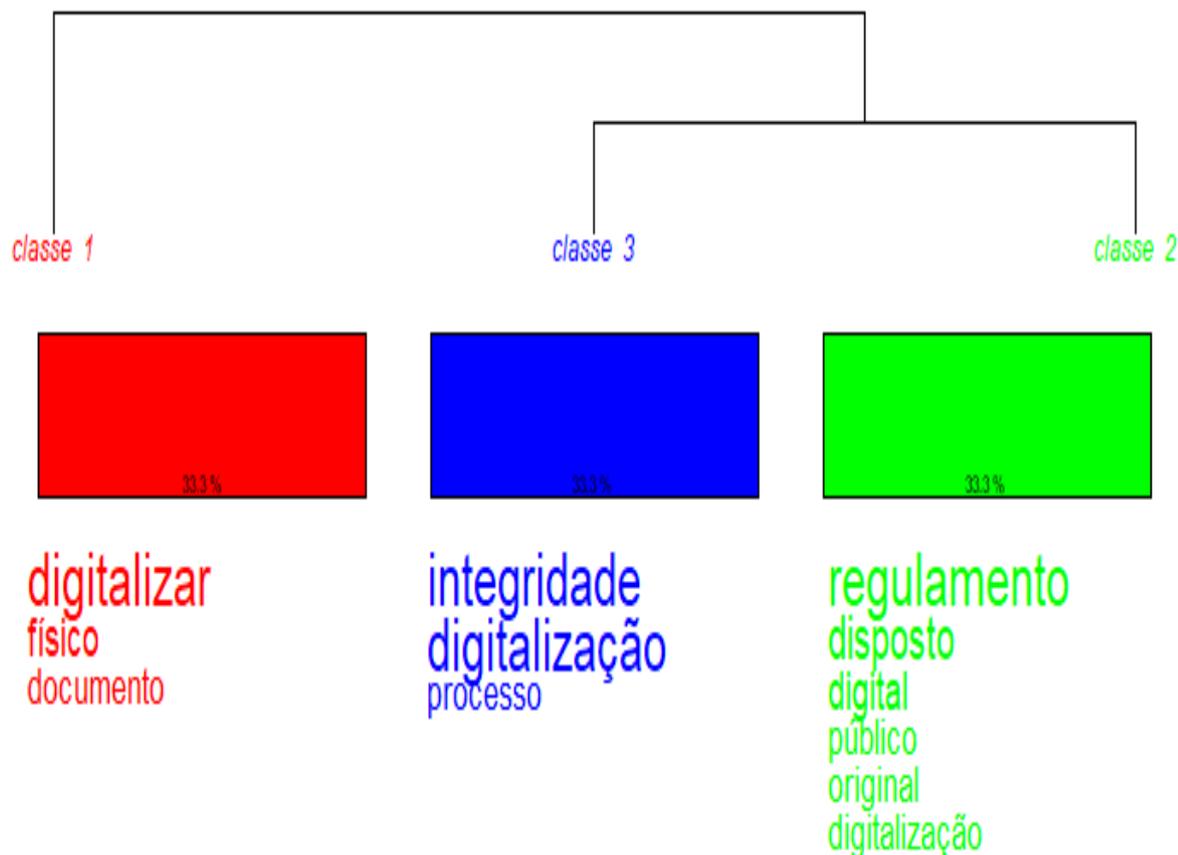
Apesar de haver apenas uma menção sobre o termo dados digitais dentro do corpus do texto da legislação 10.278, é válido aceitar que o termo metadados, encontra-se de forma recorrente dentro do texto, pode ser uma característica que permeia a categoria em questão. Originou-se no ato de decreto, partido PSL na Presidência da República.

5.2.2.5 Questões voltadas à categoria digitalização.

Ao todo, foram formados dez textos, com o retorno de 23 números de segmentos de textos, emergiram 785 números total de ocorrências, e 296 de formas entre palavras distintas.

O conteúdo analisado foi categorizado em três classes: Classe 1, 2 e 3 compartilhando das mesmas características, com 5 ST em um total de 15 (representando 33,33%), (Ver na figura 17).

Figura 17 -Dendrograma CHD da categoria digitalização.



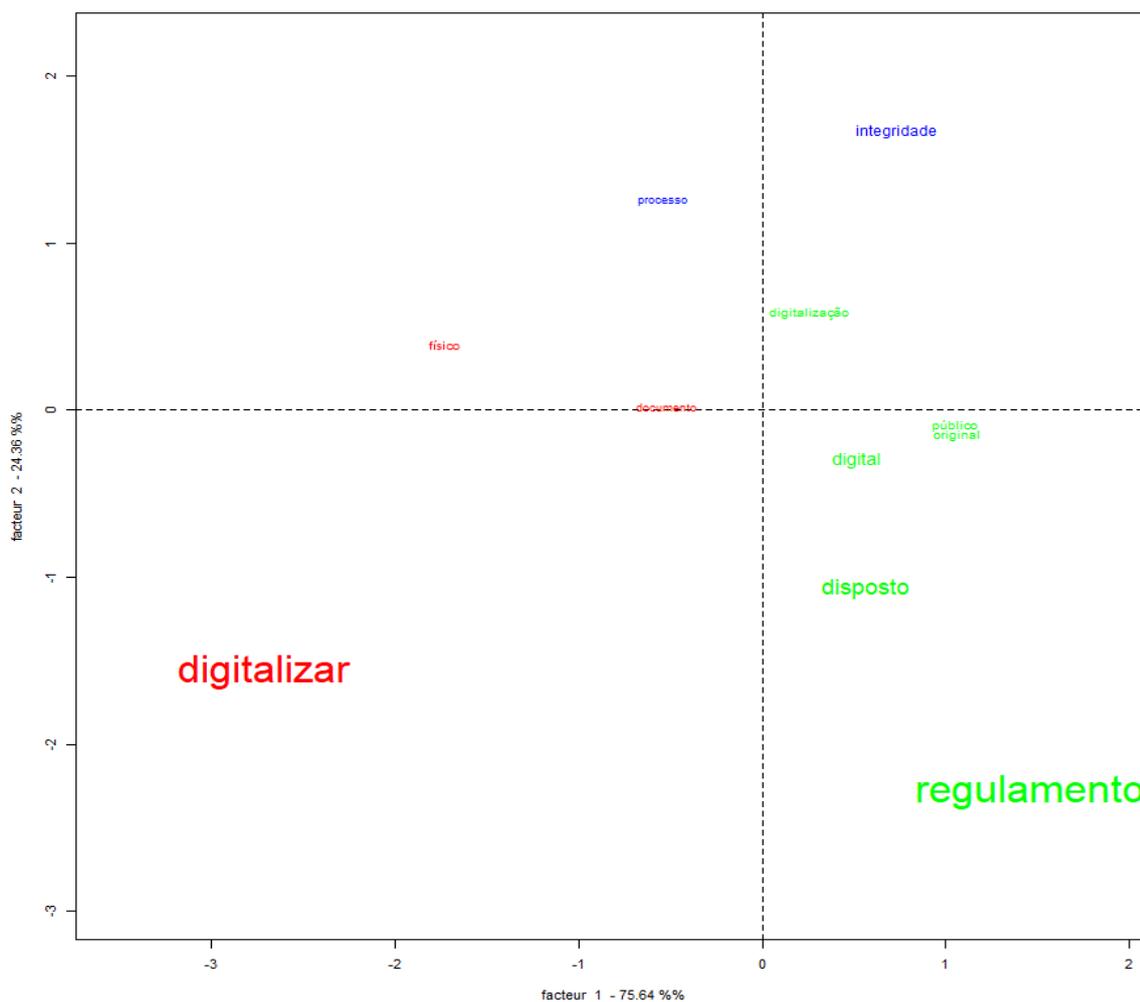
fonte: o autor.

A imagem observada anteriormente, vem a apresentar as formações de dois subgrupos que dão origem a três classes. A primeira classe de cor vermelha, é pertencente ao primeiro subgrupo, é composta pela legislação 12.682, 13.787, 12.343 e 10.278. Nesta classe, é possível observar termos como “digitalizar”, “físico” e “documento”.

O segundo subgrupo é composto pelas demais classes. A segunda classe de cor verde, é composta pela legislação 13.874, os referidos termos “regulamento”, “disposto” e “digital”. A terceira classe de cor azul, é composta pelos termos “integridade” e “digitalização”.

A partir da Análise Fatorial por Correspondência, vem ser possível realizar a associação dos textos retirados da categoria digitalização entre as palavras, considerando a frequência de incidência de palavras e as classes, representados em um plano cartesiano. (Ver na figura 18).

Figura 18- Análise Fatorial por correspondência da categoria digitalização.



Fonte: o autor.

Observa-se que as palavras de todas as classes se apresentam de forma dispersa, e com pouca concentração no centro. Dessa forma, compreende-se que poucas palavras dentro dos textos apresentam repetições.

Todavia, nota-se que a classe 3, apresenta destaque a palavra “digitalizar”, há pouca repetição desse termo, quando comparada com outros termos que também estão contidos na classe “documento”.

A figura em formato de nuvem de palavras, que virá a seguir, foi obtida por meio das análises dos discursos sobre as legislações referentes a categoria que trata sobre digitalização. (Ver na figura 19).

Figura 19 – Nuvem de palavra da categoria digitalização.



Fonte: o autor.

Ao analisar a figura acima, observa-se um destaque maior para os termos “documento”, “público”, “digitalizar”, “regulamento”, “integridade” e “processo”. Isso ocorre pelo grau de relação, entre repetição desses quatro termos, dentro dos segmentos de texto.

Com relação a categoria *digitalização* dentro das legislações, após passar por uma análise minuciosa do seu vocabulário, foi possível chegar à apuração parcial do seu entendimento. Também, foi possível a partir da comparação com as análises do emissor, mapear o cenário correlato político-partidário brasileiro, do tempo que passou a vigorar as legislações.

A preocupação com a digitalização e a sua relação processo de conversão de um meio físico para o digital, está ligada diretamente as legislações 12.682, 13.787, 12.343 e 10.278. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir PSL, PMDB e PT na Presidência da República, do DEM, PT e PSDB na Câmara dos Deputados, DEM e o PMDB no Senado.

A preocupação com a digitalização, e a sua relação com os parâmetros de metadados digitais, está ligada diretamente à legislação 13.874. Originaram-se das participações nos atos de legislar a partir PSL na Presidência da República, do DEM na Câmara dos Deputados e no Senado.

5.2.3 Considerações parciais sobre os resultados da Inferência.

As análises realizadas sobre as diretrizes orientadoras das legislações de preservação Digital no Brasil, destacaram algumas centelhas que surgiram através dos conteúdos revelados pelo emissor e a inferência. A intenção nessa etapa, é poder apontar uma síntese dos resultados que foram atingidos.

Estes resultados encontraram-se dispersos pelo caminho da pesquisa, mescladas nas ideias que antes foram relatadas minuciosamente. Agora juntam-se para compor uma percepção de mundo que antes estava disperso.

O emissor, sem dúvida compôs um papel importantíssimo para a pesquisa, pois sem a sua percepção, não se poderia saber quem era responsável pelo surgimento da legislação. Apesar que, muito embora cada legislação tivera uma junta de indivíduos que foram responsáveis pela sua estruturação, porém, caberia somente a maestria dos representantes chefes do poder executivo e legislativo promulgá-las.

Dado este fato, o que mais se encontrou apartado no diálogo do emissor, foi a real participação dos partidos que compunham a chefia da casa no congresso e na república, no momento em que as legislações passaram a vigorar. Nesse intuito, de poder compor uma percepção que facilite o envolvimento dos partidos políticos com as legislações, e, aproveitando o conceito apresentado no quadro 13 sobre o emissor e as legislações, a figura a seguir desempenhara o papel de simplificar essas relações.

Figura 20- Partidos e legislações.

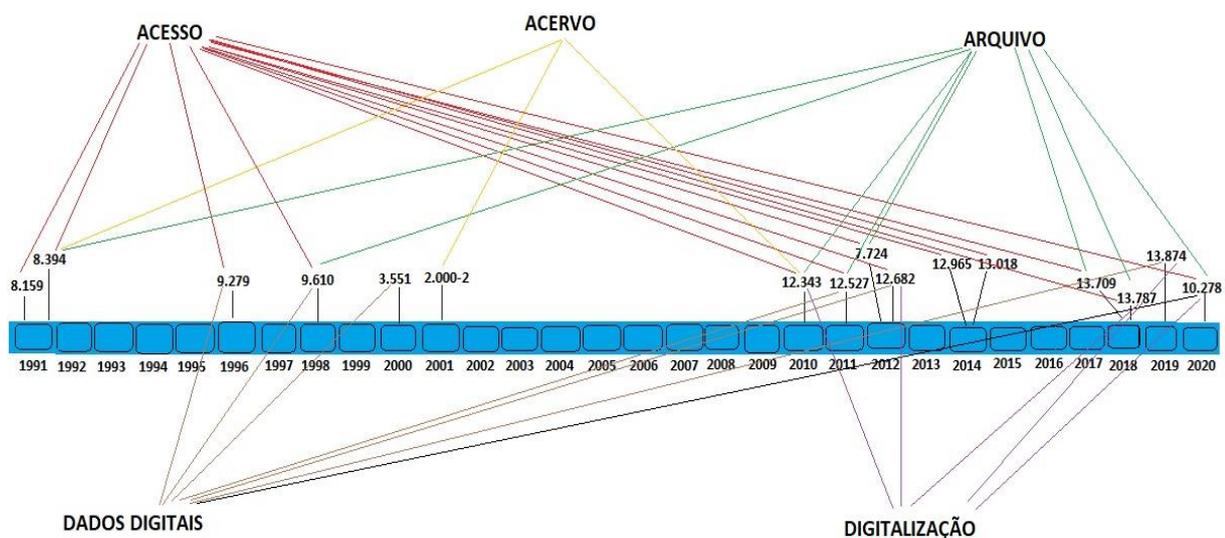
PSL		DEM	10.278
			13.874
			13.787
			13.709
			13.018
			12.965
PT	PMDB	PT	12.682
			7.724
			12.527
		PSDB	12.343
			2.000-2
PSDB	PFL	PMDB	3.551
			9.610
		PFL	9.279
PRN	PMDB		8.159
			8.394

Fonte: o autor.

Na imagem vista acima apropria-se da percepção imagética, comparando a distribuição dos partidos nos cargos de presidência, relacionando-se com a promulgação das legislações. Considera-se os partidos a esquerda representantes da presidência da república, os partidos mais ao centro os representantes da presidência do senado e os partidos a direita os representantes da presidência dos deputados.

Depois de compreender o papel das categorias criadas na inferência e o seu impacto, surge a oportunidade de contrapô-las no contexto do tempo, e observar o aprimoramento das ideias. Acompanhar a evolução do entendimento sobre cada palavra dentro do contexto das legislações. (Ver na figura 21).

Figura 21- Linha temporal das categorias.



Fonte: o autor.

A primeira palavra a ser destacada na figura acima é **acesso**. Esta categoria, possui maior permeabilidade dentro das legislações, e surge mais próxima do período de 1988. Por estes fatores, pode-se traçar um paralelo com o pensamento de Chauí (1995), sobre sem haver o direito à informação não haveria democracia. Observa-se dessa forma, que o acesso se interrelaciona de forma abrangente e precedente as demais palavras, transparecendo respalda-las, como forma de garantia do direito democrático.

A segunda e a terceira palavras destacadas na figura, remetem a **acervo** e **arquivo**. Ambas as categorias surgem paralelamente ao governo do presidente Fernando Collor de Melo. Um fato interessante a ser destacado, sobre a palavra acervo, é que é a única que possui um marco que delimita, sendo posteriormente não mais avistada nas legislações que procederam a lei 12.343, Plano Nacional de Cultura.

Dados digitais é a quarta palavra a se destacar na figura acima. Esta categoria surge em paralelo ao governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, com a promulgação da lei 9.279, sobre a propriedade intelectual.

Por último, a quinta palavra a se destacar na figura acima é **digitalização**. Esta categoria surge com a promulgação da lei 12.343, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Pode-se dessa maneira chegar ao entendimento, que para os autores Cabral Filho e Chagas (2015), houve influência do ministério da cultura sobre a construção da lei 12.343.

Outro ponto a ser tratado é sobre a existência de tautologia no contexto filosófico dentro das legislações estudadas. Planejado da forma ocasional, retomando a problemática da pesquisa. De maneira sucinta a ser apontada sobre esta questão, para Heck (2012) o objetivo da tautologia na filosofia não é apresentar a realidade, porém é considerar a estrutura da palavra quanto elementos em uma frase, e as suas relações com a concordância adjacente às estruturas da linguagem, e às estruturas da própria realidade.

Isso implica considerar na investigação que a premissa da palavra *acesso* ecoa em quase todas as legislações investigadas, como caráter agregador da característica

de garantia do direito democrático a informação. Por esse motivo, revela-se que a questão da tautologia está relacionada à questão da maneira de enfatizar outros conceitos às palavras que compõem as categorias.

5.3 AS RELAÇÕES ENTRE AS LEGISLAÇÕES DE PRESERVAÇÃO DIGITAL NO BRASIL E AS RESOLUÇÕES DO CONARQ.

Após desbravar os conceitos que envolvem as legislações voltadas à Preservação digital no Brasil, surgiu a hesitação sobre as divergências e convergências, com relação as recomendações apontadas pelas resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Arquivo.

Esse capítulo tem como intenção desenvolver um raciocínio baseado na noção do comportamento estratégico voltado para um plano de ação em uma instituição de memória. Para que possa alcançar tal feito, será necessário, ir mais uma vez além dos conceitos consolidados na Ciência da Informação, apropriando-se dessa vez, de um campo familiar, o das Ciências Sociais. Sendo ligado intimamente com a Economia, referindo-se à *teoria dos jogos*.

Segundo Hamdan e Ornelas (2006), a teoria dos jogos tem sido aplicada no mundo real, no sentido de práticas esportivas e diversões. Mas recentemente sua aplicação vem sendo difundida, a partir da inserção da mesma, na fase considerada moderna, apoiando-se tanto no marco teórico de Von Neumann e Morgenstern (1944) como no artigo ganhador do prêmio Nobel de economia escrito por John Nash (1994), que contribuíram para a formação de novos olhares.

Depois disso, a teoria dos jogos vem ganhando expressão desde a década de 1980, e culminou na importância que hoje detém. Mas, o que mais se destaca, é o ganho de valor crescente atrelado a teoria, estando ligado, na medida que aumenta a sua possibilidade de aplicação em outras áreas.

A utilização da teoria dos jogos para este capítulo, é de extrema importância, por ajudar a apresentar elementos e construir uma discussão. Porém, não serão aprofundados os detalhamentos sobre a teoria, só se apegando ao conteúdo pertinente, para o diálogo da temática principal.

Para começo de questão, “uma noção razoável do que seria um jogo por certo nos informaria que jogos também são jogados de acordo com algumas regras particulares associadas a cada jogo ou a um conjunto deles.” (HAMDAN E ORNELAS, 2006, p.3). Assim, os autores indagam sobre os preceitos da teoria, e também expressam a necessidade básica de apontar os jogadores e as regras da partida, sendo a metodologia da argumentação a base para tal opção.

Desse modo, os jogadores em questão, são definidos como sendo as Legislações de Preservação Digital e as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Arquivos. Com os times postos em campo, e com interesses distintos entre si, por tratarem-se de atos emitidos por atores governamentais diferentes, possuem uma finalidade em comum, que é prestar auxílio na gestão dos objetos arquivísticos digitais.

Contudo, por apresentarem narrativas diferentes, acabam gerando impasses sobre os elementos da interação, quando são postos lado a lado. Por essa particularidade, acabam materializando-se e gerando-se uma sensação de zona cinzenta.

Para Hamdan e Ornelas (2006), em síntese sobre o que envolve os elementos da interação, e o relacionamento dessa forma aos elementos dos objetos da análise, que estão ligados a algum tipo de processo de tomada de decisão dos agentes racionais, conclui o sentido apontado nas explicações para as futuras decisões.

Dessa forma, parte-se para analisar os elementos de interação, a partir dos resultados alcançados nas análises de conteúdo sobre as legislações brasileiras.

5.3.1 Uma breve retomada sobre as legislações.

Após verificar a importância das categorias da inferência, pôde observar o conjunto de ações expressas nas legislações, que possuem relação direta com as palavras-chaves, e servem para solucionar questões pelas quais a preservação digital está envolvida, seria assim considerada com as diretrizes orientadoras legais.

Dessa forma, é essencial pragmatismo para basear um modelo teórico-metodológico, a partir dos resultados alcançados na inferência. Assim, será

expressada a proposta do modelo de mapa mental, que demonstre o universo alcançado até então. (Ver na figura 21).

Figura 22- Mapa mental sobre os resultados alcançados pela pesquisa.



Fonte: o autor.

Ao analisar as significações dos textos e os resultados obtidos pelas cinco categorias investigadas na pesquisa obtidas através da análise de conteúdo sobre as inferências, pôde-se chegar à apuração entre os consensos das diretrizes orientadoras nas legislações e sobre as suas atuações nos referidos segmentos.

A Categoria **acesso** revelou três principais abordagens sobre as legislações; a primeira delas foi a preocupação do acesso ao recurso da cultura e patrimônio. Em seguida, a preocupação do acesso sobre a aplicação e uso de dados na internet. E por último, as restrições e observações para se obter acesso à informação.

Contudo, outras análises ainda poderiam ser obtidas sobre a categoria em questão, por exemplo a prestação de serviço e o modo de implementação e universalização do acesso, como questões que embora sejam abordadas, são pouco

aprofundadas nas legislações. A outra análise resultante sobre a importância dada ao acesso às informações públicas, formando-se a questão de maior preocupação.

Sobre a categoria **arquivo**, foram indicadas três principais abordagens sobre as legislações. A princípio, tem relação a guarda e permanência de documentos nesses espaços. A segunda delas foi a preocupação dos documentos com a questão do direito autoral. E a última, diz respeito a questão da importância para resguardar os patrimônios que constituam a identidade nacional.

Por outro lado, também aparece uma mínima menção, quase beirando à subjetivação, sobre o sentido de guarda do documento em outras instituições, que não sejam somente em arquivos. Entretanto, ainda houve outras análises que não poderiam ser deixadas em segundo plano, como a preocupação maior nas documentações de acesso público.

Na categoria **acervo**, destacam-se duas abordagens de características antagônicas. As legislações dividem-se entre os entendimentos sobre os acervos de documentos privados da Presidência da República e os acervos de domínio público.

Nota-se também, que existem intenções legais para garantir acesso, manutenção e proteção aos documentos nos acervos entre os dois domínios, entretanto, falta estipular métodos efetivos para garantir ou desenvolver programas de redes, para alcançá-los. Essa dualidade entre as perspectivas dos acervos privados presidenciais e as documentações nos acervos de domínio público.

Sobre a categoria **dados digitais**, enxergam-se cinco abordagens distintas com base na legalidade. Os três primeiros apontamentos revelam as intenções de respaldar direitos da propriedade intelectual, do direito autoral e do processo de digitalização. As duas abordagens subsequentes, dizem respeito aos conceitos de proteção de dados pessoais e os parâmetros de metadados.

Observa-se também, que o conceito geral nas legislações se baseia no entendimento de dados digitais associados à informação, inclui outras relações, no que está disposto dentro desse conteúdo e para o qual, o público pode ser destinado ao acesso.

E por final, a categoria **digitalização** indica duas principais abordagens. A primeira delas é o processo de conversão de um meio físico para o digital. Contudo,

abre-se um contraponto comparado com a segunda pontuação, que possui um caráter de idiossincrasia sobre parâmetros de procedimentos que estavam pendentes na lei 12.682, que foi revogada, originando em sequência outras duas legislações.

Percebe-se também o destaque maior ao termo “documento” em relação ao termo “digitalização”. Porém, não há aprofundamento para determinar qual o sentido dessa relação.

Ao se apresentar uma abordagem geral dos elementos resultantes da análise de conteúdo sobre as legislações, pode-se deslumbrar parte dos elementos da interação.

Desse modo, também pode-se perceber as características em comum, a primeira delas, como a de não conseguirem resumir uma ideia prática, com princípios e aplicações em conjunto, para alcançar as finalidades almejadas.

Muito em bora, ao se deparar com os quadros dos *corpus* dos textos, também pode-se perceber, repetições de termos, isso é melhor visto nas composições de nuvens de palavras. Este indicativo, aponta que as proposições analíticas perduram constantemente convertendo-se em verdadeiras, uma vez que o atributo é a recorrência dos elementos.

Na sessão seguinte a pesquisa parte para verificar um outro trecho dos elementos, ligado as resoluções do CONARQ.

5.3.2 As anuências das resoluções do CONARQ.

Sabe-se que as diretrizes orientadoras têm papel ferramental na tomada de decisão e que os instrumentos legais de Preservação digital cumprem seu papel como respaldo jurídico. Contudo, as políticas nacionais de arquivos públicos e privados, emitidos pelo Conselho Nacional de Arquivos, possuem outra característica, que é o de ter caráter técnico e recomendativo, que auxiliam na tomada de decisão.

De modo geral, as considerações são os primeiros elementos a serem apresentados nas resoluções, como forma de posicionamento do órgão, alinhadas à

estratégia a ser apresentada. As considerações incidem sobre o modo de tratamento do material arquivístico digital, ligada diretamente a conformidade com o diálogo científico.

As considerações com maior expressão dentro das resoluções têm a ver com a gestão das informações contidas nos documentos digitais arquivísticos, sendo crucial para a eficácia administrativa da gestão pública. E, os documentos de origem digital possuem status comprobatório, garantidor de direitos para ações governamentais e organização civil.

Tratam também sobre os objetos arquivísticos digitais suscetíveis à alteração, lícita ou ilícita, a degradação física, a obsolescência tecnológica e hardware, para tanto, a sua manutenção apoia-se no caráter de fidedignidade, autenticidade, compreensibilidade e de acesso para sua preservação com segurança.

E por subsequente, a participação das instituições e profissionais de arquivo no processo de gestão arquivística asseguram a preservação de longo prazo e o acesso contínuo dos documentos em formato digital.

A primeira resolução a ser estudada é a nº 20 de 16 de julho de 2004. Nela são apontados critérios para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos. Determina que a capacidade de identificar, dentre as informações e os documentos produzidos, recebidos ou armazenados em meio digital, e destiná-los ao programa de gestão arquivística de documentos.

Também, reproduz a importância para um programa de gestão arquivística de documentos definindo os conceitos e uso de metadados e estabelecendo a prerrogativa de participação de profissionais do arquivo, para a concepção do projeto de armazenamento.

A segunda resolução nº24, de 3 de agosto de 2006. Reitera a resolução a nº 20 de 16 de julho de 2004 e enxerga a natureza específica dos arquivos digitais, criados e mantidos em ambiente tecnológico de contínua alteração e crescente complexidade, e que as instituições arquivísticas devem estabelecer política de preservação e possuir uma infraestrutura organizacional. Desse modo, ela passa a indicar os modos de transferência e recolhimento dos documentos arquivísticos digitais, para as instituições arquivística públicas e privadas.

Considera ainda a necessidade do acompanhamento da declaração de autenticidade, que deve ser emitida pelo órgão ou entidade responsável pela transferência ou recolhimento. Também, declara a responsabilidade dos órgãos e entidades produtoras e acumuladoras que devem assegurar à preservação.

As instituições arquivísticas públicas passaram a proceder à presunção de autenticidade para os documentos arquivísticos digitais que são recolhidos com base nos metadados relacionados a esses documentos. Os documentos arquivísticos digitais, recebidos por meio de procedimento de transferência ou recolhimento à instituição arquivística pública, devem estar sob a forma não criptografada ou descriptografada e sem qualquer outro atributo tecnológico que impeça o seu acesso.

Para o órgão ou entidade que transfere ou recolhe documentos arquivísticos digitais passam a manter uma cópia, até que a instituição arquivística pública emita atestado de validação aprovando o processo de transferência ou recolhimento.

A terceira resolução nº 25, de 27 de abril de 2007 recomenda aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil. Faz parte dessa resolução apontar o sistema e-ARQ Brasil, instrumento que visa orientar a implantação da gestão arquivística de documentos, fornece especificações técnicas e funcionais, bem como metadados para orientar a aquisição e o desenvolvimento de sistemas informatizados.

A quarta resolução nº 31, de 28 de abril de 2010 apresenta um interesse maior sobre as recomendações na digitalização de documentos arquivísticos. Suas principais considerações visam disciplinar e recomendar padrões técnicos e metodológicos que são adequados para a digitalização de acervos de valor permanente.

A quinta resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012 que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais, disponibilizadas no sitio do CONARQ. A partir da instrumentalização dos produtores e custodiadores de documentos arquivísticos.

A sexta resolução nº 38, de 9 de julho de 2013 recomenda-se aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, a adoção das

práticas do âmbito do projeto *The International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems InterPARES*, para as diretrizes do produtor - a elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos, e diretrizes do preservador - a preservação de documentos arquivísticos digitais: diretrizes para organizações.

A Sétima resolução nº 39, de 29 de abril de 2014 recomenda para a finalidade da transferência ou do recolhimento de documentos arquivísticos em formato digital uma forma precisa de garantir à integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e preservação desses documentos, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

A oitava e última resolução, nº 43, de 04 de setembro de 2015 passa a alterar algumas partes da resolução nº 39, de 29 de abril de 2014. Converter-se-á em estabelecer diretrizes à implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis -RDC-Arq- para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR." (NR).

O último, mas não menos importante elemento a ser apontado sobre as resoluções do Conarq, é o ator governamental por traz dos documentos. O proponente que assina todas as resoluções estudadas até então pela pesquisa é Jaime Antunes da Silva¹⁰, um dos gestores mais experientes do arquivo no Brasil, que exercer a mais de 26 anos o cargo de dirigente máximo do Arquivo Nacional.

5.3.3 A tentativa de compreender a relação.

Chegando nesse ponto, depois de ter percorrido um vasto caminho que permitiu observar os elementos, que integram as legislações brasileiras para a Preservação Digital e as resoluções emitidas pelo Conarq, pode-se perceber alguns pontos cruzados.

¹⁰ Para mais informações a respeito sobre Jaime Antunes da Silva, as informações encontram-se disponíveis em :<

http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/07/dossie_entrevista.php>

Ao observar as pontuações relativas à categoria *acesso*, foi possível perceber que, apesar de abordar a prestação de serviço como chave para o modo de implementação e universalização do acesso à informação, pouco se tem de aprofundamento para alcançá-la.

Quanto a essa perspectiva, pode-se traçar um paralelo sobre as normas emitidas pelo Conarq, que apresentam soluções viáveis para driblar essa questão. Cita-se o caso da sexta resolução nº 38, de 9 de julho de 2013, que insere diretrizes para produtor e preservador do conteúdo digital; da sétima resolução nº 39, de 29 de abril de 2014, que trata sobre a disponibilidade de documentos aos órgãos e entidades integrantes do SINAR e da oitava resolução, nº 43, de 04 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes para implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis.

Ao observar a categoria *arquivo*, pode-se notar que houve a sobressaída da guarda de documentos em outras instituições, que se distinguem dos arquivos. Todavia, houve a falta de distinção e procedimentos desses materiais.

Dessa maneira, como estratégia de contorno para essa eventualidade, pode-se perceber os apontamentos dirigidos à primeira resolução nº 20 de 16 de julho de 2004, sobre a capacidade de identificar os documentos produzidos em meio digital, e destiná-los ao programa de gestão arquivística de documentos. A segunda resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, pela transferência e recolhimento dos documentos arquivísticos digitais, para as instituições arquivísticas públicas e privadas.

Sobre a observação na categoria *acervo*, o assunto que se destaca, trata sobretudo da garantia de acesso, manutenção e proteção dos documentos privados e de domínio público. Entretanto, falta estipular métodos e desenvolver programas, para alcançá-los.

Deste modo, para contornar essa questão, foi implementada a quinta resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, que cria diretrizes para a presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitais. A sexta resolução nº 38, de 9 de julho de 2013, dispõem diretrizes para produtor e preservador. E a sétima resolução nº 39, de 29 de abril de 2014 e da oitava resolução, nº 43, de 04 de setembro de 2015, tratam especificamente sobre as medidas a serem consideradas no recolhimento de documentos arquivísticos em formato digital.

A categoria *dados digitais*, no consenso geral das legislações, há entendimento associado como acesso à informação. Contudo, especificamente no que está disposto no conteúdo legal para o qual o público pode acessá-lo.

No entanto, a sexta resolução nº 38, de 9 de julho de 2013, que lida com as diretrizes para produtor e preservador, podem surgir como uma estratégia de contornar a situação.

Quanto a categoria *digitalização*, a presunção que se pode relacionar questões entre os dois termos levantados, relacionam-se a preocupação principal com o documento, em detrimento do processo pelo qual ele passa, que no caso, é a digitalização. Assim pode-se derivar a prerrogativa de que o processo pode ser falho, caso não tenha o detrimento uma regulamentação, para garantir a integridade, legibilidade e autenticidade do documento.

Algumas ações, já foram tomadas para contornar essa situação, como as citadas na segunda resolução nº24, de 3 de agosto de 2006, estipula que as instituições arquivísticas devem estabelecer política de preservação e possuir uma infraestrutura organizacional. A terceira resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, sistema e-ARQ Brasil, fornece especificações técnicas e funcionais, aquisição e o desenvolvimento de sistemas informatizados. Na quarta resolução nº 31, de 28 de abril de 2010, faz menções as recomendações na digitalização de documentos arquivísticos.

Dessa maneira, outro preceito importante é retomado por Hamdan e Ornelas (2006, p.3), que trata “A grande maioria dos jogos definidos de acordo com essa lógica possuem um elemento competitivo e outro interativo. Isto é, um jogador deve levar em conta o comportamento do (s) outro (s) jogador (res) envolvidos no jogo. ” Logo, ambos jogadores ao serem contrapostos pelo elemento competitivo, em um momento de escolha de tomada de decisão, podem ser rapidamente confundidos por abordarem de pontos de vista diferentes sobre o mesmo objeto.

O jogo, que mais se assemelha ao comportamento apresentado entre as legislações brasileiras para a Preservação Digital e as resoluções emitidas do Conarq, pode ser definido pelos autores Axelrod e Keohane (1985), como a estratégia da reciprocidade, e que pode ser contida em uma variedade de situações pertencente ao jogo de *soma menos zero*.

Para Axelrod e Keohane (1985), a soma menos zero, é quando para produzir melhores resultados, as principais condições de operacionalização devem partir da reciprocidade e da cooperação mútua. Em tal situação, a reciprocidade pode permitir uma ampla compreensão sem tornar os participantes vulneráveis ou dependentes da participação de terceiros. Estabelecendo assim, uma ideia de complementação para alcançar um objetivo em comum.

Desse modo, veem-se que os elementos que compõe as legislações e as normas do Conarq, indicam que quando se estabelece conceito de uniam sobre um assunto, acaba estabelecendo a formulação de cooperação para lidar com as adversidades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando a proposta geral dessa pesquisa, que consiste em analisar as diretrizes orientadoras para instrumentos legais da Preservação Digital no Brasil, este intuito foi alcançado através da investigação por meio do método da análise de conteúdo, sobre as 16 (dezesesseis) legislações que tratam sobre o objeto da análise.

A definição dos critérios adotados foi obtida de forma não-casual, usando a composição dos resultados das análises qualitativa e comparativa do apanhado geral, dos instrumentos legais, voltadas à Preservação Digital, considerando como marco inicial a Constituição Federal de 1988, até o término no ano de 2020.

O levantamento bibliográfico realizado possibilitou em vários momentos, enxergar pontos diversos, dentre os quais, as discussões sobre a preservação digital, salientando a sua natureza multidisciplinar, que possibilita debater em vários campos e ao mesmo tempo, retomando caminhos que antes não se tinham alicerces a serem explorados.

Essa pesquisa ajudou a ressaltar a natureza multidisciplinar e transdisciplinar do tema com as Humanidades Digitais, e as suas relações entre a contemplação do envolvimento do homem com o meio social e tecnológico. Esse movimento foi permeado em diversos campos tais como, a economia, cultura, política e sociedade. E além disso, sua interação com a Ciência da Informação pode gerar pesquisa e estudos inovadores e possibilitar desbravar novos contextos.

Também possibilitou, com o apoio das Políticas Públicas, enxergar fatores que estavam opacos, avaliar cenários prospectivos relacionados a temática da Preservação Digital no Brasil, tais como a composição dos grupos de organização civil formado pelo movimento da rede Memorial.

No prelúdio de obstáculos para o futuro, foi impulsionador para encarar os cenários que sofrem ressonância com questões no presente. Sendo os mesmos, relacionados as idiossincrasias sobre os parâmetros de procedimentos.

Dessa forma, o palimpsesto digital traz a tentativa de examinar as ações do artigo 10, § 1º da lei ordinária 13.874, que trata sobre o descarte do original após o processo de digitalização. Nesse fato ignora-se as normativas do Conarq que alertam sobre a possibilidade de adulteração do objeto digital, e põem-se em xeque a questão da autenticidade e integridade do mesmo.

Sobre a patrimonialismo nas ações de preservação digital, percebe-se que a concatenação de situações leva um cenário bastante interessante. A princípio quando o presidente do Jair Messias Bolsonaro, em pouco tempo, ampliou os entendimentos sobre aspectos dos dados digitais, e em paralelo o ministro Onyx Lorenzoni, lista a privatização de setores responsáveis pelas informações no nosso país. Acaba-se criando uma sensação de estranheza sobre a maestria dos acontecimentos.

Conjuntamente, ao desbravar os domínios do Estado, pode-se ver o universo inserido nos agentes que produzem e difundem o campo jurídico, relacionado a elaboração das leis e as estruturas histórico-culturais da sociedade. Como também, possibilitou discutir assuntos de governos em nível global, e a abordagem sobre as relações do ser humano com as tecnologias de inovações.

Cinco foram os objetivos específicos alcançados nesta pesquisa, a saber:

1. Discorrer sobre o campo conceitual das Políticas Públicas e Preservação Digital.
2. Identificar as legislações voltadas para a preservação digital no Brasil;
3. Apresentar os caracteres e critérios políticos da legislação de preservação digital no Brasil;
4. Comentar e indicar as tautologias inerentes à legislação de preservação digital.
5. Apontar, se existir, as divergências na Legislação de Preservação Digital no Brasil, conforme as resoluções do CONARQ;

O primeiro objetivo específico foi contemplado, nos primeiros capítulos ao decorrer sobre o levantamento bibliográfico.

O segundo objetivo específico foi atingido, na organização do material coletado, baseando-se na estrutura de pesquisa de Bardin (2016). A primeira etapa

da pesquisa, é a construção do *corpus* de análise, que se iniciou da organização dos dados.

O terceiro objetivo específico, também foi atingido, utilizando-se do desenvolvimento da análise de conteúdo dos documentos organizados seguiu no momento da inferência, no processo de interrelação controlada, onde foi observado o papel do emissor, dos atores políticos envolvidos em cada legislação, e o processo da significação, atrelado ao auxílio do software Iramuteq, que auxiliou na atividade de analisar os *corpus* dos textos.

O quarto objetivo específico foi contemplado, sobre as análises dos resultados, a partir da formulação de análise lexicográfica clássica, do método de Classificação Hierárquica Descendente, que gerou os gráficos de dendrograma de CHD e gráfico de nuvem de palavras. Todos esses instrumentos formam um conjunto de indicadores que corroboram na indagação.

O quinto e último objetivo específico foi alcançado, quando se abriu o confronto sobre as relações entre as Legislações de Preservação Digital no Brasil e as resoluções do CONARQ. Foi apresentada uma discussão breve, apoiando-se em elementos da teoria dos jogos, para alcançar um paralelo das relações entre os elementos.

A problemática percebida na pesquisa é que o conjunto dessas legislações possuem a característica partilhada de prolixidade e tautologia em seus textos. Por tais motivos, dificultam as adoções das práticas nas instituições responsáveis pela salvaguarda desse material.

Assim chegou-se a perceber que essas características em comum, são expostas em forma dentro do texto, como elementos, de não sintetizar ideias práticas, com princípios e aplicações em conjunto e de apontar proposições analíticas constantemente convencionadas como verdadeiras, uma vez que este atributo é a recorrência dos elementos.

Considerando as observações anteriormente expostas, pode-se concluir que, os objetivos desta dissertação foram alcançados. Ao observar um mundo que antes era pouco perceptível, agora torna-se mais mensurável. Foi possível observar nas relações no campo das políticas públicas para a preservação digital no nosso país, os

atores governamentais, as ações implementadas pela sociedade civil, as relações das categorias escolhidas sobre as legislações investigadas e as correlações entre as normas do Conarq e as ferramentas legais.

Espera-se que a pesquisa ofereça subsídios para que instituições e profissionais possam identificar as melhores estratégias e formular políticas e projetos de preservação digital, mais alinhadas a esses elementos. E por sua vez, é necessário desenvolver mais pesquisas sobre esta temática, pois as políticas públicas para a preservação digital estão em constante desenvolvimento, e muitas vezes alinhadas em atender aspirações políticas partidárias. Isso encaminha o constante monitoramento das ações, para acompanhar os seus desdobramentos, e suas possíveis influências na sociedade.

O Brasil precisa cada vez mais, de uma maior compreensão e acompanhamento por parte da sociedade, sobre as ações tomadas na esfera política, para compreender melhor quem são os responsáveis pelas situações que atualmente nos encontramos, e assim poder apontar e escolher melhor os seus representantes, que atendam aos anseios atuais e que pensem nas futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AXELROD, Robert. KEOHANE, Robert O. Achieving Cooperation Under Anarchy: Strategies and Institutions. **World Politics**, v. 38, p.224,1985.

BAGGIO, Claudia Carmem; FLORES, Daniel. Documentos digitais: preservação e estratégias. Rio Grande do Sul: **Biblios**, v. 27, n. 1, p. 11-24, 2013. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/2654/2395#>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRADAS, Jaqueline Santos. Estado informacional: uma introdução às abordagens de Pierre Bourdieu e Sandra Braman. *In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação*, 13., 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012.

BENITES, Afonso. **Bolsonaro prepara a venda das empresas que possuem dados de toda população brasileira**. Brasília: El país, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/03/politica/1567476882_349945.html Acesso em: 29 jan. 2020.

BÍBLIA, A. T. Gênesis. *In* BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada Evangélica: Antigo e Novo Testamento. Tradução de Almeida Corrigida e Revista. São Paulo: CPAD, p. 30, 1995.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 25. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

BRASIL. Lei ordinária nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências**. Disponível em:

BRASIL. Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012. **Aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://conarq.gov.br/resolucoes-do-conarq/279-resolucao-n-37,-de-19-de-dezembro-de-2012.html>. Acesso em: 29 de jan. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2003.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz; CHAGAS, Fernando Luiz Silva. Percepções sobre as políticas públicas culturais no Brasil, a partir do governo Lula. **Políticas Culturais em Revista**, 2(8), p. 308-322, 2015.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra,1999.

CASTRO, R. **As humanidades digitais além de uma abordagem previsível: um delineamento de um conceito em construção.** Rio de Janeiro: Rev. Liinc , v. 15, n. 1, 2019. p. 27-39.

CASTRO, Renan; PIMENTA, R. M. Visualizando dados Bibliográficos: o uso do vosviewer como ferramenta para estudos bibliométricos. *In: Anais do 1 congresso internacional em humanidades digitais...* Rio de janeiro:Unirio,2018.

CARDOSO, Rafael. **Design para um mundo complexo.** São Paulo: Cosac Naify, 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura política e política cultural.** São Paulo: Estudos avançados, v. 9, n. 23, p. 71-84, jan./abr. 1995.

CUNHA, J. A.; LIMA, M.G. **Preservação digital: o estado da arte.** *In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência Da Informação*, 8, Salvador, 2007. Disponível em: <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--043.pdf>. Acesso em 07 fev. 2020.

DAGNINO, R.; GOMES, E.; STEFANUTO, G.; COSTA, G.; THOMAS, H.; MENEGHEL, G.; SALCO, H. Metodologia de análise de políticas públicas. *In: DAGNINO, R. Gestão estratégica da inovação: metodologias para análise e implementação.* Taubaté: Cabral Universitária; 2002. p157-220.

DA ROS, Luciano. **Dinâmica institucional dos três poderes e medidas provisórias no brasil pós-1988.** Curitiba: Rev. Sociol. Polít., v. 16, n. 31, p.143-160, nov. 2008.

DURAND, Gilbert. **A imaginação simbólica.** Lisboa: Edições 70, 1993.

FERREIRA, Maria Mary. **Políticas públicas de informação e políticas culturais: e as bibliotecas públicas para onde vão?.** Campinas: TransInformação, v.18, n.2, p.113-122, 2006.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de Conteúdo.** 4 ed. Brasília, DF: Liber livro, 2012. 96p.

FORMENTON, Danilo; GRACIOSO, Luciana de Souza. **A produção científica sobre preservação digital: levantamento bibliográfico e documental em bases de dados e repositórios institucionais.** Salvador: Ponto de Acesso, v.11, n.3, p. 109-132, 2017. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/10093/15414>. Acesso em: 02 fev. 2020.

GAMBI, Thaigo Fontelas R. **A disciplina da mudança.** Minas Gerais: Revista Debate Econômico, v.2, n.1, p.119-129, jan/jun, 2014. Originalmente apresentada como Arostegui, Julio. A pesquisa histórica. Teoria e método. Bauru: Edusc, 2006.

GARCIA, Rodrigo Moreira. **Governo eletrônico, informação e competência em informação.** João Pessoa: Informação & Sociedade, v.16, n.2, p.79-87, 2006.

GARCIA, Gustavo; RODRIGUES, Mateus; SOUSA, Yvna. **Governo anuncia plano para privatizar nove empresas estatais**. Brasília: G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/21/governo-anuncia-plano-para-privatizar-nove-empresas-estatais.ghtml> Acesso em: 31 jan. 2020.

GRÁCIO, J. **Preservação digital na gestão da informação: um modelo processual para as instituições de ensino superior**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/113727>. Acesso em: 29 jan. 2020.

HAMDAN, Guilherme. ORNELAS, Emanuel. **Notas em Teoria dos Jogos e Informação**. 13 de novembro de 2006.

HECK, Ralph Leal. **A matemática como método da lógica e as quatro operações aritméticas no Tractatus de Wittgenstein**. Amapá: Investigação Filosófica. v. 3, n. 2, p.1-14, 2012.

HESSSEN, J. **Teoria do conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HOTT, D.F.M.; CRUZ-RIASCOS, S. A. **Preservação digital de documentos arquivísticos e o Projeto de Lei 7.920/2017 sob a ótica da Ciência da Informação**. Brasília: RICI, v. 11, p. 274-299, 2018.

LIMA, A. K. A.; GALINDO, M. **Núcleo de curadoria digital da ufpe: modelo de preservação da memória digital**. In: XIX CONIC; III CONITI; VII JOIC. Recife, 2011.

LIMA, E. S.; FLORES, D. **A evolução da legislação relacionada à digitalização e aos documentos digitais no âmbito da administração pública federal**. Santa Maria: Revistas Sociais e Humanas, v. 29, n. 1, p. 75-91, 2016.

LUZ, C. D. S. Curadoria digital, custódia arquivística e preservação digital: relações possíveis. **Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal)**, n. 10, p. 92-103, 2018.

MALHEIRO, Armando. **A informação: da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico**. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

MALHEIRO, A.; RIBEIRO, F. **Paradigmas, serviços e mediações em Ciência da Informação**. Recife: Nectar, 2011.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Atlas, 2ª Ed., 2009.

MILLAR, Laura. **Authenticity of electronic records: a report prepared for UNESCO and the International Council on Archives**. Paris: International Council on Archives, 2004. Disponível em: http://www.ica.org/biblio/Study13_1Erev.pdf. Acesso em: 13 jun. de 2004.

OECD, **OECD principles and guidelines for access to research data from public funding**. Paris: Organization for Economic Co-operation and Development, 2007. Disponível em: <http://www.oecd.org/sti/inno/38500813.pdf> Acesso em: 17 de dez. de 2019.

- OLIVEIRA, Adriana Carla Silva de. **Ciência aberta, direito de propriedade intelectual e autoria colaborativa: a multidimensionalidade da ciência contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- PIMENTA, Ricardo Medeiro. Por que Humanidades Digitais na Ciência da Informação? Perspectiva pregressas e futuras de uma prática transdisciplinar comum. *João pessoa: Inf. & Soc.*, p. 1-20, abr. /jun. 2020.
- PELICIOLO, Ângela Cristina. **A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes**. Brasília: Revista de informação legislativa, v. 43, n. 169, p. 21-30, 2006.
- PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- SAYÃO, L. **Uma outra face dos metadados: informações para a gestão da preservação digital**. Brasília: Bibliotecon, v. 15, n. 30, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2010v15n30p1/19527>. Acesso: 15 mar. 2020.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- SIEBRA, Sandra de Albuquerque. BORBA, Vildeane da Rocha. GALINDO, Marcos. MIRANDA, Májory Karoline Fernandes de Oliveira. TAVARES, Liana Lopes de Lacerda. OLIVEIRA, Júccia Nathielle do Nascimento. **Curadoria digital: além da questão da preservação digital**. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 14, Santa Catarina, 2013. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/curadoria-digital-al%C3%A9m-da-quest%C3%A3o-da-preserva%C3%A7%C3%A3o-digital-0>. Acesso em 07 06 2020.
- SILVA JUNIOR, Laerte Pereira. MOTA, Valéria Gameleira da. **Políticas de preservação digital no Brasil: características e implementações**. *Ci. Inf.*, Brasília, DF, v. 41, n. 1, p. 51-64, jan./abr. 2012
- SORDI, Neide Alves Dias De. **Por que se preocupar com a preservação da informação digital**. *Innova Gestão*, 2013. Disponível em: <http://www.innovagestao.com.br/2013/02/por-que-se-preocupar-com-apreservacao-da-informacao-digital/>. Acesso em: 15 mar. de 2020.
- SOUZA, Jesé. **A classe média no espelho**. Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2018.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- SUNDSTRÖM. Admeire da Silva Santos. **Políticas Públicas de preservação do patrimônio cultural no Brasil e o papel social do bibliotecário**. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, Est., São Paulo, v. 15, n. 2, p. 106-132, maio/ago. 2019
- SWINGLE. Mari K. **I-minds: how cell phones, computers, gaming, and social media are changing our brains, our behavior, and the evolution of our species**. Canadá: New Society Publishers, 2016.

TAMMARO, A.M, SALARELLI, A. **A biblioteca digital**. Brasília: Brique de Lemos, 2008.

TAVARES, Aureliana Lopes de Lacerda. GALINDO, Marcos Lima. **Processos de Preservação Digital na Rede Memorial Pernambuco (RMP)**. Marília/João Pessoa: Informação & Tecnologia, v.4, n.2, p.163-184, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/itec/article/view/38790/21043>. Acesso em: 10 Abr. de 2020.

THOMAZ, Kátia P. **Gestão e preservação de documentos eletrônicos de arquivo: revisão de literatura– parte 1**. Rio de Janeiro: **Arquivística.net**, v. 2, n. 1, p. 8-30, 2005.

VALENTIM, Marta Lúcia Pomim. **Informação em ciência e tecnologia: políticas, programas e ações governamentais – uma revisão de literatura**. Brasília: Ciência da Informação, v. 31, n. 3, p. 92-102, 2002.

VIANA, Ana Luiza. **Abordagens metodológicas em políticas públicas**. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, v. 30, n. 2, p.5-43, 1996.